

INTRODUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 17 da Resolução nº 2, de 1987, que "dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte" destina-se este documento a apreciar os subsídios encaminhados a esta Subcomissão por membros de destaque da comunidade científica e acadêmica e das entidades representativas de segmentos da sociedade, e pelos ilustres constituintes que a integram.

A Subcomissão do Sistema Financeiro, da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, é presidida pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho e integrada pelo Senador Divaldo Suárez (Primeiro Vice-Presidente), Deputado Sérgio Werneck (Segundo Vice-Presidente), Deputado Fernando Gasparian (Relator), e pelos membros efetivos: Basílio Vilani, Darcy Deitos, Harlan Gadelha, José Carlos Vasconcelos, Mauro Campos, Rose de Freitas, Sérgio Spada, Walmor de Luca, Ivan Bonato, João Machado Rollemberg, Pedro Ceolin, Ruberval Pilotto, Adroaldo Streck e Luiz Gushiken. Como suplentes, integraram a Subcomissão: Senadores Aluízio Bezerra, João Calmon e Alexandre Costa; e Deputados Antônio Gaspar, Ismael Wanderley, Joaci Góes, José Tavares, Oswaldo Sobrinho, Paes de Andrade, Ruben Branquinho, Antônio Delfim Netto, Fábio Raunheitti, Roberto Jefferson, Sérgio Augusto Naya, Vigildálio de Senna, Gandi Jamil, Homero Santos, José Lins, Victor Fontana e Olívio Dutra.

A Subcomissão do Sistema Financeiro promoveu amplo debate sobre o Sistema Financeiro Nacional, procurando determinar

as matérias de interesse constitucional. Com esse objetivo, coube sugestões dos Senhores Constituintes e promoveu audiências públicas com a presença de representantes dos mais diversos segmentos da sociedade. As sugestões dos Senhores Constituintes constam do Capítulo 4.

Nas audiências públicas, relatadas no Capítulo 5, contou a Subcomissão com a presença dos expositores Carlos Geraldo Langoni, André Lara Resende, Dércio Garcia Munhoz, Inácio Rangel, Osny Duarte Pereira, João Paulo A. Magalhães, Camillo Calazans de Magalhães, Marcos de Barros Freire, Dejandir Dal Pasquale, Walter Barelli, Celso Furtado, André Franco Montoro, Carlos Lessa, Luiz Correia do Lago, Carlos Eduardo Ferreira de Carvalho, Hélio César Bontempo, João do Carmo Oliveira, José Flávio Ventrice Bergott, Adhemar Schardong, Theóphilo de Azeredo Santos, Márcio Fortes, Antônio Carlos Borges Freire, Sérgio Augusto Barcellos, Roberto Konder Bornhausen, Ruy Altenfelder, Dionísio Dias Carneiro, Ney Castro Alves, José Carlos Jacinto Campos, Jackson Pereira, Salvador Vairo, Flávio Teles de Menezes, Fernando Rosa Carramaschi, Pedro Cascaes Filho, Luiz Octávio da Motta Veiga, João Paulo dos Reis Veloso, Eros Roberto Grau e Eduardo Rocha Azevedo.

Em função do material colhido, o Relator apresenta, no Capítulo 2, uma análise do Sistema Financeiro Nacional e, no Capítulo 3, sugestões para o texto constitucional. No apêndice, encontram-se as sugestões veiculadas na Subcomissão, a serem cogitadas para as leis ordinárias.

SIST.FIN.NAC. DIAGNÓSTICO

2. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

O progresso das nações relaciona-se diretamente com o volume de poupança canalizado para projetos de investimento. Nesse processo, parcela preponderante dos recursos provém da poupança interna, numa demonstração inequívoca de que, mesmo com a utilização de recursos externos, o progresso dos países repousa no seu próprio esforço de geração de poupanças. Nos últimos dez anos, a Poupança Externa Líquida representou, em média, pouco mais de 3% do Produto Interno Bruto brasileiro. Em 1986, atingiu apenas 1,2%.

A maximização do processo de desenvolvimento, por sua vez, pressupõe a existência de sistema financeiro eficiente, capaz de, ao menor custo, reunir as poupanças dispersas na economia e direcioná-las para o financiamento de investimentos que proporcionem retorno compatível com os objetivos globais da sociedade.

A exemplo do que ocorre em grande número de países, a Constituição deve contemplar preceitos compatíveis com a importância desse segmento da atividade econômica, de cujo desempenho depende desde a mais simples das operações realizadas pelo cidadão comum até a materialização dos investimentos responsáveis pelo dinamismo do País.

A atual estrutura do Sistema Financeiro Nacional surgiu a partir da edição da Lei 4.595, de 31.12.64, que criou o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central, e da Lei 4.728, de 14.07.65, que definiu condições para as instituições atuarem em faixas específicas do mercado, baseadas no princípio da especialização.

Os objetivos fundamentais das reformas promovidas por aqueles diplomas legais consistiam em:

a) estabelecer administração monetária eficiente e flexível, capaz de formular e executar a política mone-

tária e creditícia, de forma a conter o processo inflacionário sem afetar o ritmo de desenvolvimento; e

b) introduzir modificações no regime jurídico das instituições financeiras, de modo a contribuir para a utilização eficiente da poupança nacional, promover a distribuição equitativa desses recursos e facilitar o desenvolvimento harmônico dos diferentes setores e regiões do País.

A retomada do crescimento econômico acelerado, a partir de meados dos anos 60, exigiu a criação de novos instrumentos (correção monetária, FGTS, PIS, PASEP, Decreto-lei 157, letras de câmbio, caderneta de poupança, etc.) e intermediários financeiros (BNH, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, sociedades de crédito e financiamento, sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimos, etc.) que induziram, de um lado, crescente dinamização nos processos de captação e aplicação de poupanças e, de outro, a expansão e sofisticação do Sistema Financeiro Nacional.

Os haveres não-monetários (depósitos a prazo e de poupança, letras imobiliárias e de câmbio, títulos da dívida pública, etc.), pouco representativos à época, passaram a apresentar expressivas taxas de crescimento e a ocupar o espaço dos haveres monetários (papel-moeda em poder do público e depósitos à vista), que correspondiam, até então, à quase totalidade dos haveres financeiros do Sistema. No período 1964-86, a participação dos haveres não-monetários no total do Sistema evoluiu de 7,8% para 71,6%, com o consequente decréscimo relativo dos haveres monetários, cuja fatia se reduziu de 92,2% para 28,4%.

A participação da intermediação financeira na formação do Produto Interno Bruto, por outro lado, elevou-se de 4,7%, em 1973, para 7%, em 1986, taxa que se aproxima da contribuição histórica registrada pelo setor agropecuário.

O volume de ativos é igualmente significativo. No ano passado, o saldo dos empréstimos ao setor privado alcançou 1 trilhão e 200 bilhões de cruzados, equivalentes a mais de duas vezes os recursos arrecadados na execução financeira do Tesouro Nacional, no mesmo ano. Já o total de haveres financeiros ultrapassou a marca de 1 trilhão e 600 bilhões de cruzados, quase três vezes a mencionada arrecadação.

A expressividade (mais de 21 mil pontos de atendimento) e a sofisticação atual alcançadas pelo Sistema Financeiro Nacional não significam que o setor venha contribuindo no sentido da plena realização dos objetivos almejados desde sua institucionalização pelas Leis 4.595/64 e 4.728/65. Na verdade, ele está se revelando extremamente oneroso à produção primária e secundária. Por isso, surge como inadiável a revisão de todo o Sistema Financeiro Nacional, cujo desempenho se afastou do que dele espera a sociedade.

Na verdade, esta é uma constatação que não causa maiores surpresas. Afinal, decorridos mais de 22 anos desde o início da montagem do atual Sistema Financeiro Nacional, a economia e a sociedade brasileira vivenciam sensíveis transformações estruturais. Inexistindo na Constituição vigente dispositivos balizadores da intermediação financeira, seria de certo modo natural que problemas de toda ordem fossem acumulando-se.

A seguir, uma descrição sucinta das principais distorções detectadas pela Subcomissão ao longo de seu curto período de funcionamento:

O PAPEL SOCIAL DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA

Por constituir uma concessão do Estado, as atividades financeiras deveriam pautar-se, rigidamente, segundo os interesses maiores da sociedade. Entretanto, os bancos têm-se mostrado incapazes de se ajustarem a esse papel. Não têm, na realidade, se subordinado às metas de desenvolvimento econômico-social e de redução das desigualdades regionais.

Os desvios ocorridos ao longo do anos fizeram com que o conceito de risco praticamente desaparecesse da atividade bancária. Em vez de captar recursos e emprestá-los àqueles que vão usá-los em investimentos produtivos, os bancos preferem atuar apenas nos negócios de curto prazo, o que tem constituído autêntico ponto de estrangulamento para o processo de desenvolvimento nacional.

E o pior é que a preferência dos bancos por aplicações no curíssimo prazo acentua-se nos momentos de maior instabilidade política e econômica, o que acaba por descharacterizar-lhos e distanciá-los ainda mais de sua função social.

Dante de um processo inflacionário crônico, não se preocupa a rede bancária em apresentar soluções para a redução do custo de intermediação, preferindo a cômoda posição de atribuir culpa ao Governo. A preocupação básica é saber principalmente quanto ganhará com a inflação. Quanto maior a inflação, maior o seu ganho.

Interessante ressaltar que as instituições financeiras não parecem sofrer os impactos da crise. Registrhou-se, ao contrário, acentuada expansão do sistema, medida através do crescimento da poupança financeira, como proporção do PIB, e na diversidade de instituições e de sua presença em inúmeros outros setores da economia.

Segundo estimativas do professor Décio Garcia Munhoz, em 1985, o sistema produtivo teria arcado com custo financeiro equivalente a US\$ 70 bilhões - um terço da renda nacional -, auferidos pelos bancos na forma de receitas operacionais.

A LEGISLAÇÃO DEFICIENTE

A ausência de princípios constitucionais na Carta em vigor não apenas deixou de nortear os intermediários financeiros para suas funções sociais. Acabou também por ensejar práticas ora ilegítimas, ora ilegais e, principalmente, a usurpação da competência legislativa que deveria caber ao Congresso.

Uma legislação omissa, a condescendência governamental e o sentimento generalizado de impunidade têm muito a ver com as origens de inúmeros escândalos financeiros, que transferiram para a sociedade prejuízos imensuráveis.

Legislação Anacrônica e Antidemocrática

A profusão de normativos, às vezes confusos e antagônicos, contribui para dificultar a fiscalização, pela sociedade, do Sistema Financeiro Nacional. A deficiência da legislação ordinária, juntamente com decisões casuísticas das autoridades dos mais variados níveis, propiciaram o surgimento de toda sorte de desvios e descalabros, com inevitáveis ônus para a sociedade, que sempre paga a conta final.

Resultou ainda dessa legislação o conflito entre um quadro institucional que prevê um sistema financeiro especializado e a realidade em que funcionam regularmente os chamados bancos múltiplos, a demonstrar que as empresas se adaptaram mais rapidamente às exigências do mercado do que as autoridades demonstraram capacidade de modernizar os mecanismos de regulação.

Conselho Monetário Nacional

A forma de composição e de nomeação de seus membros tornou-o inócuo, no que diz respeito à fixação de políticas, pois nada delibera, apenas se dedica a homologar decisões tomadas, em gabinetes, por restrito grupo de pessoas, não raro influenciadas por interesses do setor bancário privado.

Pelas distorções que apresenta, transformou-se num Conselho sem qualquer representatividade como organismo de controle social, onde os diversos setores da sociedade pudessem exercer influência na definição e na execução das medidas adotadas.

Cartas Patentes

As normas adotadas pelo Banco Central para permitir a abertura de novas agências, além de privilegiar grandes grupos financeiros, criaram autêntico sistema cartorial de cartas patentes, que impediu a expansão dos bancos de pequeno e médio portes e o surgimento de grupos menores, em bases regionais, co. o existem aos milhares nos Estados Unidos.

Possuir carta patente passou a ser um ótimo negócio, sobretudo para aqueles responsáveis por negociações, fraudes e descalabros financeiros que resultaram em intervenções por parte do Banco Central.

É comum ver empresas financeiras sob intervenção saírem de um posição altamente devedora para outra confortavelmente credora, graças às expressivas quantias obtidas na venda de cartas patentes que detinham. Configura-se, assim, a transformação de uma concessão do Estado - e que, por isso, deveria ser inegociável - em instrumento de transferência, para a sociedade, de encargos de grupos insolventes.

Bancos Estrangeiros

No período 1964-84, enquanto diminuía em 79% o número de bancos brasileiros, crescia em 140% o total de bancos estran-

geiros instalados no País. Por trás de tudo, uma estratégia calçada num modelo de crescimento para uma economia internacionalizada.

A inexistência de lei ordinária sobre a presença e forma de atuação de bancos estrangeiros fez com que a decisões a respeito ficasse a cargo exclusivamente do Banco Central, que tem atuado segundo interesses políticos ocasionais. O que não impediu passassem tais bancos a participar, de modo crescente, do capital acionário dos bancos de investimento (porta de entrada do capital estrangeiro), hoje virtualmente transformados em bancos comerciais.

O CITIBANK é atualmente um dos cinco maiores emprestadores do País e também um dos maiores na captação de depósitos à vista e a prazo, embora disponha de menos de duas dezenas de agências.

Não se trata de buscar comparação com empresas de capital estrangeiro que atuam no setor produtivo. Mas a realidade é que os bancos estrangeiros não incorporam nem capital, nem tecnologia à economia brasileira. Além disso, enquanto no Brasil os bancos estrangeiros atuam na captação de depósitos de público, lá fora, os bancos brasileiros raramente dispõem dessa faculdade. Os mesmos argumentos funcionam para as corretoras de seguros.

CONCENTRAÇÃO E OLIGOPÓLIO

Realizaram-se, de 1964 a 1984, 16 fusões e 213 incorporações, que favoreceram cumulativamente os grandes bancos, contemplados com incentivos fiscais e creditícios concedidos pelo Governo, implicando em processo de alto custo para a sociedade.

A crescente concentração do capital bancário induz o surgimento de acentuada dependência do capital industrial em relação a pequeno grupo de bancos, que tendem cada vez mais para acordos de monopólio, para um truste de bancos.

A articulação de grandes bancos nacionais - dos quais apenas seis dominam 44% dos depósitos, 40% dos empréstimos e 40% do total de agências - viabilizaria, em situações peculiares, movimentos capazes de fazer frente a determinações decorrentes de políticas monetárias e, até, ao próprio Poder Central.

DISFUNÇÕES DO BANCO CENTRAL

Dante da omissão das autoridades, da ausência de normas impeditivas e até por circunstâncias, o Banco Central assumiu o papel de virtual administrador da política econômica, intimamente ligado aos Ministros da Fazenda e do Planejamento. Sua decisões repercutem diretamente sobre a vida de cada brasileiro. Telex do Banco Central passou a ter, muitas vezes, mais força que texto constitucional.

Responde o Banco Central por inúmeras e até incompatíveis funções: emite moeda, executa a programação orçamentária, maneja instrumentos de política monetária, gerencia o sistema financeiro nacional, financia o déficit público, controla as operações de câmbio e o comércio exterior e mantém operações de fomento. Com isso, perdem a sociedade, pelos desacertos na condução de diversas e interdependentes políticas, e o próprio Banco Central, no que diz respeito a sua credibilidade e eficácia.

A baixa credibilidade e a ineficiência da fiscalização bancária podem ser creditadas ao envolvimento indevido do Banco Central com certas atividades, que seguramente ficariam melhor posicionadas em outras instituições. Some-se a isso a fragilidade desse Banco para resistir politicamente a pressões externas contrárias, quando o serviço de fiscalização detectava irregularidades que resultaram nos inúmeros escândalos financeiros.

Uma das disfunções mais notadas é na gestão das operações de fundos e programas de fomento econômico, assumidas já a partir de 1965, que até então cabiam ao Banco do Brasil.

Por todas as disfunções, não pode o Banco Central dedicar-se com particular empenho ao cumprimento das funções que lhe são próprias, relacionadas com execução e fiscalização das deliberações do Conselho Monetário Nacional; emissão de papel-moeda e controle da base monetária; execução da política de controle da liquidez do Sistema, através dos instrumentos de empréstimos de liquidez e open market; e execução da política cambial. Cabe-lhe, ainda, servir de depositário das reservas internacionais do País e dos recolhimentos compulsórios e voluntários das instituições financeiras.

SÍNDROME DA RENTABILIDADE

Em acréscimo às distorções anteriormente citadas, mais ligadas à natureza mesma do atual Sistema Financeiro Nacional, a Subcomissão detectou a existência de três outros problemas da maior gravidade. Todos eles visceralmente relacionados com a rentabilidade dos bancos.

Inexistência de financiamentos de longo prazo

A prática e as condições efetivas de funcionamento do sistema bancário privado não permitem oferta de crédito ao setor produtivo por mais de 60 ou 90 dias. Os bancos comerciais limitam-se, na verdade, a meros descontadores de títulos de curto prazo. Afora isso, oferecem apenas sofisticado serviço de compensação de pagamentos e cobranças.

Os próprios bancos de investimento - concebidos para financiar o crédito de longo prazo e fazer a ligação entre os recursos bancários e a capitalização das empresas do setor produtivo - hoje constituem apenas uma das carteiras especializadas dos conglomerados, operando como simples bancos comerciais.

Nessas condições, o financiamento ao investimento produtivo permanece confiado quase que inteiramente às instituições oficiais.

Taxas de juros reais extremamente elevadas

Os recentes protestos de agricultores e pequenos empresários contra os juros praticados pelos bancos mostram que o Sistema Financeiro Nacional não vem cumprindo sua função precípua de garantir o suporte financeiro do setor produtivo e, além disso, tem inviabilizado, pelo custo do crédito, inúmeras atividades econômicas.

Outra consequência das altas taxas de juros é a instabilidade que provoca nas bolsas de valores, com reflexos negativos sobre a expansão do mercado acionário e a desejada democratização do capital da empresa privada nacional.

Os juros reais chegam a atingir patamares de 30 a 60% ao ano, acima de qualquer padrão internacional, mesmo em relação a países em estágio de desenvolvimento semelhante ao do Brasil. Trata-se de situação extremamente grave, sobretudo pela constatação de que na maior parte das operações financeiras internacionais, inclusive nas relativas à dívida do terceiro mundo, as taxas reais de juros têm oscilado ao redor de 6% ao ano. Se, a esses níveis, o sistema financeiro internacional encontra-se diante de um impasse gerado pela incapacidade de pagamento dos devedores, é improvável que o setor produtivo brasileiro possa desenvolver-se satisfatoriamente, com o atual custo da assistência creditícia.

Apesar dos juros elevados, as autoridades monetárias se vêm obrigadas a criar sucessivas linhas de crédito especiais pa-

ra socorrer os bancos, que já não conseguem captar recursos suficientes para "rolar" seus compromissos. De outra parte, a reconhecida lucratividade financeira não tem impedido a persistente queda de posição dos principais bancos brasileiros no ranking mundial. São sintomas de que as instituições bancárias nacionais enfrentam sério problemas de ordem estrutural.

Nesse sentido, a trajetória do setor no início do Plano Cruzado é exemplar e esclarecedora. Com a estabilidade dos índices de preços, os bancos apareceram diante da opinião pública como os grandes prejudicados. A forte queda de rentabilidade teria justificado, inclusive, o fechamento de centenas agências e a demissão de milhares de empregados. Tal fato evidencia que os bancos eram os principais beneficiários da conjuntura inflacionária do País e que haviam investido maciçamente para dela se aproveitarem. Toda a estrutura de atendimento e prestação de serviços, além da estratégia de concessão de crédito e administração de passivos, estava montada na lógica de maior inflação, maiores lucros.

As taxas de juros elevadas podem ainda ser atribuídas, em grande parte, à estrutura que se cristalizou a partir do processo de concentração estimulado pelas reformas de 1964-65. Com a inegável oligopolarização do Sistema Financeiro Nacional, a concorrência tem sido administrada de forma a evitar perdas de rentabilidade. Poucos conglomerados impõem parâmetros para o conjunto. Desta forma, ao invés de conduzir a uma melhoria nas condições de crédito, a concorrência privilegiou um processo de modernização de serviços de utilidade discutível. A sofisticação eletrônica representa pesado custo nos serviços bancários, surgindo a dúvida se estes investimentos são de fato necessários ou representam apenas mais uma aplicação irracional e ineficiente da escassa poupança financeira nacional.

Atrelamento da poupança financeira ao déficit público

A gigantesca dependência do Tesouro Nacional em relação à poupança financeira, para financiamento dos déficits crônicos do Orçamento da União não é nova. Nasceu com o Estado brasileiro, que sistematicamente gasta acima de suas possibilidades de arrecadação. Hoje essa dependência assumiu tal vulto que assusta, não apenas pelo volume das operações envolvidas, mas também pelas disfunções que instalou na política monetária e no Banco Central e pelos lucros que proporciona aos conglomerados financeiros.

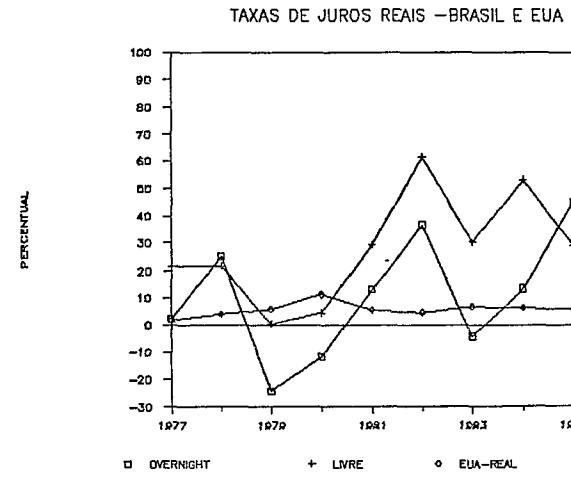
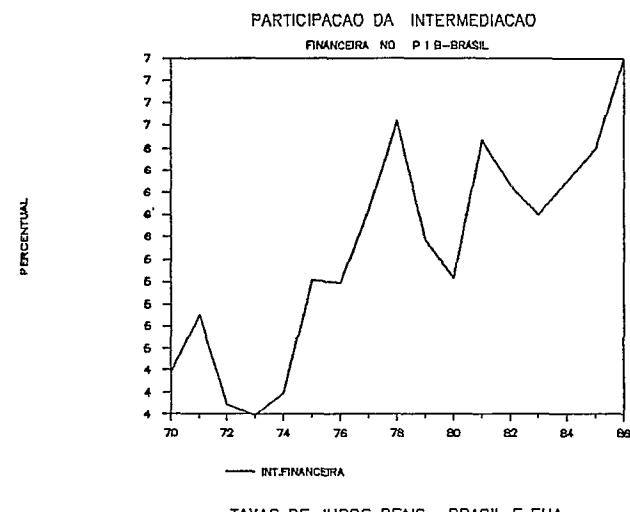
Ao elaborar-se o texto da Lei 4.595/64, houve a preocupação de criar mecanismos que limitassem a ação das autoridades monetárias, sobretudo em relação a sua capacidade de emitir moeda e de financiar o déficit do Tesouro Nacional. Mas essa disciplina só se verificou nos primeiros anos em que a lei foi aplicada.

Posteriormente, a necessidade de financiar gastos públicos considerados prioritários desencadeou verdadeira escalada de inclusões de dispêndios do setor público federal nas contas das autoridades monetárias, financiados, numa primeira etapa, com recursos não-monetários provenientes da criação de diversos mecanismos de depósitos obrigatórios, que, embora transitórios, deram origem a ambiciosos programas permanentes de aplicações subsidiais.

Ao se cogitarem as fontes não-monetárias de financiamento da carteira de fomento do Banco Central e verificando-se a enorme resistência à eliminação daquelas aplicações, não restou outra alternativa a não ser a simples expansão monetária, acompanhada do crescimento da dívida pública interna da União, gerenciada pelo Banco Central por força da Lei Complementar nº 12, de 08.11.71.

Referida Lei, ao facultar a expansão da dívida pública como objetivo de política monetária, permitiu que fossem realiza-

dos dispêndios governamentais indiscriminados, sem transitar pelo Orçamento da União. Além de permitir a expansão das atividades de fomento do Banco Central, essa Lei gerou a indisciplina orçamentária e nada contribuiu para a democratização do processo decisório e a transparência das contas nacionais.

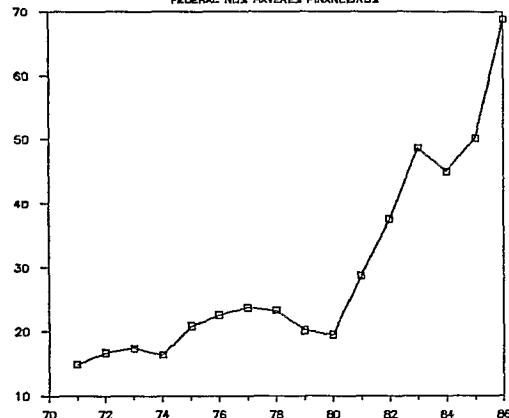


ANOS	PIB Cz\$ Milhões (A)		INTERMEDIACAO FINAN Cz\$ Milhões (B)	PARTICIPACAO (B/A)
	1970	1971		
1970	194,0	8,5	4,4	
1971	260,0	12,7	4,9	
1972	349,0	14,3	4,1	
1973	487,0	19,5	4,0	
1974	714,0	30,0	4,2	
1975	1.005,0	52,4	5,2	
1976	1.631,0	84,6	5,2	
1977	2.493,0	145,5	5,8	
1978	3.623,0	240,3	6,6	
1979	6.043,0	336,4	5,6	
1980	12.639,0	661,2	5,2	
1981	24.737,0	1.599,1	6,5	
1982	48.148,0	2.915,0	6,1	
1983	118.195,0	6.283,4	5,8	
1984	387.968,0	23.666,0	6,1	
1985 (p)	1.367.229,0	87.502,7	6,4	
1986 (p)	3.602.197,3	259.200,0	7,2	

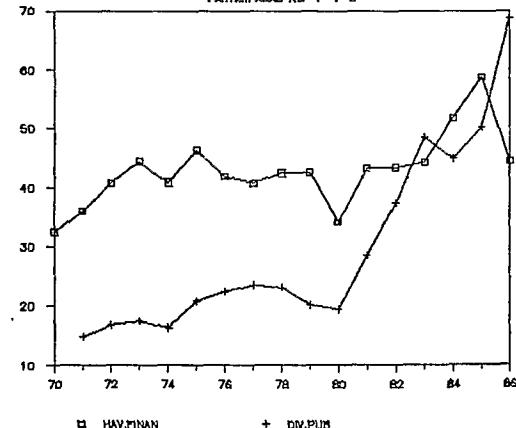
Fonte: FGV

(p) - Provisórios

PARTICIPACAO DA DÍVIDA PÚBLICA
FEDERAL NOS HAVERES FINANCEIROS



DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL E HAV.FINANCEIRO
PARTICIPAÇÃO NO PIB



BRASIL
PIB, HAVERES FINANCEIROS E DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

PERÍODOS	PIB Cz\$ Milhões (A)	HAVERES FINAN. Cz\$ Milhões (B)	PARTICIPAÇÃO % (B/A)	DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EM CIRCULAÇÃO (D)	PART. % DA DIV. PÚBL. NOS HAV. FIN. (E)=(D/B)
1970	194,0	63,1	32,5	10,1	16,0
1971	260,0	94,0	36,2	14,0	14,9
1972	349,0	142,5	40,8	24,0	16,8
1973	487,0	216,7	44,5	38,0	17,5
1974	714,0	291,9	40,9	48,0	16,4
1975	1.005,0	465,9	46,4	97,0	20,8
1976	1.631,0	684,9	42,0	154,0	22,5
1977	2.493,0	1.017,6	40,8	241,0	23,7
1978	3.623,0	1.543,5	42,6	358,0	23,2
1979	6.043,0	2.577,1	42,6	521,5	20,2
1980	12.639,0	4.342,0	34,4	848,0	19,5
1981	24.737,0	10.740,7	43,4	3.088,0	28,8
1982	48.148,0	20.920,0	43,4	7.863,0	37,6
1983	118.195,0	52.435,0	44,4	25.437,0	48,5
1984	387.968,0	201.003,0	51,8	90.277,0	44,9
1985	1.367.229,0	803.699,0	58,8	402.730,0	50,1
1986	3.602.197,3	1.602.290,0	44,5	1.102.068,0	68,8

Fonte: BACEN

PRINCIPAIS BANCOS	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		DEPÓSITOS À VISTA + DEPÓSITOS A PRAZO	QUANTIDADE DE DEPENDEN- CIAS (5.12.86)
	31.8.86	31.12.86		
BRADESCO	43.603	59.028	76.340	2.056
ITAU	26.104	31.032	53.319	1.162
REAL	14.032	21.915	25.405	650
NACIONAL	10.662	16.386	25.425	470
BAMERINDUS	8.190	12.469	20.942	926
UNIBANCO	15.255	25.614	26.291	472
A - TOTAL	117.846	166.444	227.722	5.736
B - TOTAL BANCOS PRIVADOS	288.487	331.570(1)	...	8.313

C - TOTAL BANCOS COMERCIAIS (exclusive BB)	464.365	424.154(1)	515.237	14.608
---	---------	------------	---------	--------

PART. PERCENTUAL

A/B	40,8	50,2	-	69,0
A/C	25,4	39,2	44,2	39,3

(1) Valor correspondente aos empréstimos do SFN ao Setor Privado, segundo Informativo Mensal sobre o Mercado Financeiro.
Fonte: BACEN

BRASIL E ESTADOS UNIDOS
TAXAS DE INFLAÇÃO E TAXAS DE JUROS
Percentagem

PERÍODO	BRASIL					ESTADOS UNIDOS		
	INFLAÇÃO (IGP-DI)	MERCADO OFICIAL (1)	MERCADO LIVRE (2)	INFLAÇÃO (3)	PRIME RATE (4)	TAXA REAL		
1977	38,6	41,7	2,3	68,9	21,9	5,8	7,75	1,8
1978	40,8	76,3	25,2	71,5	21,8	7,3	11,75	4,1
1979	77,2	34,3	-24,2	78,0	0,5	8,5	15,00	6,0
1980	110,2	85,4	-11,8	120,1	4,7	9,1	21,50	11,4
1981	95,2	120,5	12,9	152,4	29,3	9,6	15,75	5,6
1982	99,7	172,4	36,4	222,4	61,4	6,5	11,50	4,7
1983	211,0	197,1	-4,5	304,5	30,1	3,8	11,00	6,9
1984	223,8	266,9	13,3	395,1	52,9	4,1	10,75	6,4
1985	235,1	385,4	44,8	331,6	28,8	3,3	9,50	6,0
1986	65,0	89,5	14,8	219,8	93,8	3,3	7,59	4,2

(1) Taxa de financiamento do "overnight", anualizada a partir da média mensal. Fonte: BACEN
(2) Custo do capital de giro para 180 dias. Dezembro anualizado. Fonte: Revista Análise.

(3) Fonte: BACEN

(4) Fim de período. Fonte: BACEN.

BANCOS BRASILEIROS
POSIÇÃO NO "RANKING MUNDIAL"
Por ativos totais

BANCOS	1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	
BANCO DO BRASIL	30 ²	28 ²	41 ²	43 ²	32 ²	20 ²	12 ²	8 ²	9 ²	17 ²	20 ²	22 ²	18 ²	19 ²	30 ²	39 ²	44 ²	
BRADESCO											227 ²	304 ²	300 ²	170 ²	164 ²	207 ²	200 ²	215 ²
BANESPA									182 ²	144 ²	125 ²	107 ²	116 ²	150 ²	159 ²	155 ²	156 ²	
ITAÚ									205 ²	192 ²	219 ²		427 ²	270 ²	251 ²	223 ²	322 ²	
UNIÃO DE BANCOS														331 ²	438 ²	431 ²	482 ²	
REAL													312 ²	302 ²	408 ²	232 ²	458 ²	
NACIONAL													464 ²	382 ²				
BCO. ESTADO PARANÁ													416 ²					
MERCANTIL DE SÃO PAULO													407 ²	451 ²				
BANERJ													452 ²	482 ²				
BAMERINDUS													482 ²					

Fonte: THE BANKER

BRASIL
NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS

PERÍODO	TOTAL DE (1) DEPENDÊNCIAS (2)	BC+CE+BI+BD (2)	BANCOS COMERCIAIS	BANCOS PRIVADOS	BANCOS ESTRANGEIROS
1938	939				
1939	1.018				
1940	1.360				
1941	1.646				
1942	1.928				
1943	2.181				
1944	2.459				
1945	2.074				
1946	2.111				
1947	2.227				
1948	2.281				
1949	2.431				
1950	2.596				
1951	2.710				
1952	3.027				
1953	3.348				
1954	3.461				
1955	3.558				
1956	4.257				
1957	4.628				
1958	4.857				
1959	5.135				
1960	5.348				
1961	5.581				
1962	6.109				
1963	6.481				
1964	6.878				
1965	7.271				
1966	7.568				
1967	7.653				
1968	7.804				
1969	7.848				
1970	7.854				
1971	13.378	9.714	8.024		
1972	13.734	9.769	7.835		
1973	13.912	9.880	8.046	5.585	42
1974	13.965	10.248	8.429	5.567	43
1975	14.330	10.464	8.650	5.724	43
1976	15.049	10.684	9.064	5.848	46
1977	15.771	11.462	9.829	6.382	47
1978	16.446	11.539	10.329	6.614	49
1979	17.151	12.727	10.789	6.952	51
1980	18.128	13.447	11.358	7.352	51
1981	19.858	14.744	12.307	7.825	55
1982	22.598	16.867	14.255	8.394	57
1983	22.916	17.175	14.549	8.636	78
1984	23.281	17.475	14.847	8.907	78
1985	22.650	18.088	15.367	***	***
1986	21.568	17.364	14.738	8.313	***

Fonte: IBGE

(1) Até 1971 referem-se a bancos e casas bancárias.

(2) BC=Bancos Comerciais; CE=Caixas Econômicas;
BI=Bancos de Investimento; BD=Bancos de Desenvolvimento.

**SUGESTÕES DA
SUBCOMISSÃO**

3. SUGESTÕES DO RELATOR PARA O TEXTO CONSTITUCIONAL

Debateram os membros da Subcomissão a idéia de que a Constituição deverá abrigar, no tocante ao Sistema Financeiro Nacional, apenas os preceitos fundamentais, que resistam ao tempo e sirvam de balizamento à legislação ordinária, principalmente porque, logo após o encerramento dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, o Congresso haverá de encetar completa revisão desse importante setor da vida brasileira. Nesse sentido, o Relator deixa subsídios que poderão servir a esse propósito.

Sobressaem como princípios constitucionais o caráter social das atividades financeiras e a retomada pelo Congresso Nacional do poder de legislar sobre matéria financeira, hoje restrito ao Presidente da República e, ilegitimamente, a uma série de órgãos governamentais que, por simples portarias, substituem a Constituição e o Legislativo.

A completa privatização ou a estatização do Sistema Financeiro Nacional, por sua vez, foram teses que não chegaram a empolgar correntes significativas.

A tradição e a cultura da sociedade brasileira parecem contra-indicar soluções que levem à plena intervenção do Estado

na área econômica, mesmo porque as economias socialistas centralmente planificadas já estão percorrendo caminho inverso, permitindo o funcionamento de mecanismos de mercado em muitas de suas atividades.

De outro lado, pode-se destacar a presença marcante do Estado, notadamente na área financeira, em importantes economias ocidentais como a França, Espanha, Itália, etc., numa demonstração de que é possível e deve ser buscado o equilíbrio entre a atuação do Governo e a da iniciativa privada.

A fórmula ideal para o sistema financeiro não estaria nem na estatização nem na completa privatização. O sentimento geral tende para a convivência equilibrada dos bancos oficiais federais e estaduais com os privados. Estes atuariam livremente nos segmentos onde predominam condições concorrentiais de mercado, enquanto as instituições oficiais executariam, de um lado, os programas de fomento de interesse da área governamental e, de outro, operariam como moderadores das taxas de juros praticadas pelo mercado.

Uma economia em desenvolvimento não pode prescindir de qualquer agente econômico, seja ele privado ou público, para atuar competitivamente em benefício da sociedade. O papel das es-

tatais facilita a viabilização de recursos e sua orientação para regiões que, embora não se revelem proveitosas em termos de lucratividade imediata, possam estimular potencialidades a longo prazo. O Governo dispõe, portanto, nos bancos oficiais de maior capacidade de alocação de crédito do que, indutivamente, através da rede privada.

A seguir, o Relator vem de propor à apreciação da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, sugestões destinadas ao texto constitucional.

Art. 1º - Compete unicamente à União:

- a - emitir moeda;
- b - fiscalizar as operações de crédito, câmbio, capitalização e seguros;
- c - legislar sobre padrão monetário e sistema financeiro nacional, suas instituições e operações;
- d - garantir a formação, captação e a segurança das poupanças.

Art. 2º - A atividade das instituições financeiras, públicas e privadas, é expressão de função social, devendo ser exercida em benefício do interesse da coletividade.

§ 1º - O exercício dessas atividades por entidades do setor privado será autorizado a todas quantas comprovem idoneidade e capacidade econômica e financeira, principalmente em atividades de cooperativas de crédito.

§ 2º - As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 12% ao ano.

§ 3º - Os bancos de depósitos, de investimento, as companhias e corretoras de seguro e demais instituições financeiras não poderão ter participação acionária de pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.

§ 4º - Os bancos e outras instituições estrangeiras, autorizados a funcionar no País, não poderão receber depósitos ou outra forma de captação de recursos no mercado.

Art. 3º - Ao Congresso Nacional compete:

- a - legislar sobre matéria financeira, cambial e monetária;
- b - estabelecer as condições e limites e autorizar a emissão de moeda e de títulos da dívida pública federal, estadual e municipal;
- c - autorizar a contratação de empréstimos no exterior pela União, Estados, Municípios, suas autarquias, empresas públicas e demais entidades públicas de direito privado sob seus controles.

Art. 4º - O Congresso Nacional contará com a assessoria de uma Comissão Mista Permanente do Sistema Financeiro.

§ 1º - A Comissão Mista Permanente do Sistema Financeiro do Congresso Nacional, ad referendum do Congresso Nacional, poderá determinar a sustação temporária ou definitiva de deliberações ou decisões do Poder Executivo, referidas às políticas monetárias, de crédito e cambial.

§ 2º - O Congresso terá trinta dias para referendar as decisões da Comissão Mista Permanente do Sistema Fi-

nanceiro, de acordo com o parágrafo anterior. Decorrido esse período, as decisões serão tidas como aprovadas.

§ 3º - À Comissão Mista Permanente do Sistema Financeiro do Congresso Nacional incumbrá fiscalizar todos os órgãos financeiros do Executivo ou a ele ligados.

Art. 5º - Ao Banco Central do Brasil, órgão autônomo do Poder Executivo, compete:

- a - emitir moeda e títulos de créditos de sua responsabilidade, para execução da política monetária;
- b - executar a programação monetária;
- c - controlar as operações de câmbio;
- d - executar os serviços do meio circulante;
- e - exercer a fiscalização das instituições financeiras;
- f - dispor normas sobre a execução das políticas monetária, de crédito e cambial, observado o disposto no § 1º do Art. 4º.

§ 1º - Seu presidente será indicado pelo Presidente da República, sendo nomeado para mandato de quatro anos, após ter sua indicação aprovada pelo Congresso Nacional, que poderá também votar sua destituição ou aprovar expediente do Presidente da República nesse sentido.

§ 2º - É vedada a eleição para a presidência e diretorias do Banco Central do Brasil a quem tiver exercido, nos últimos quatro anos anteriores à indicação, função de direção de qualquer entidade financeira privada.

§ 3º - É vedado a quem tiver ocupado a presidência ou diretorias do Banco Central do Brasil exercer cargo em órgão ou entidade financeira privada, durante os quatro anos seguintes ao seu desligamento daquele Banco.

Art. 6º - É vedada ao Banco Central do Brasil a prática de operações de crédito e a negociação com títulos da dívida pública, salvo as que sejam indispensáveis a suas funções de autoridade monetária.

Art. 7º - O volume de moeda a ser emitido no exercício será consignado no Orçamento Fiscal da União como componente da Receita.

Art. 8º - A execução orçamentária da União, bem como a emissão e colocação de títulos da dívida pública, serão procedidas pelo Tesouro Nacional através do Banco do Brasil S.A., como seu agente financeiro, vedado a este a utilização desses recursos, salvo quanto a itens de despesa previstos no Orçamento Fiscal e autorizados pelo Tesouro para execução por seu intermédio.

Art. 9º - A União, o Banco Central do Brasil, as autarquias e outros órgãos da administração descentralizada sem autonomia financeira não poderão assumir compromissos que elevem a dívida pública federal, interna ou externa, sem prévia autorização legislativa, inclusive quando se trate de endividamento adicional para cobertura de encargos financeiros vencidos, gerados por dívidas anteriores.

Parágrafo Único - Dependerá de autorização legislativa a concessão de aval pelo Tesouro Nacional, Banco Central, autarquias e outros órgãos da administração descentralizada sem autonomia financeira, em favor de entidades não controladas pela União, pessoas jurídicas de direito privado em geral, estados, municípios e en-

tidades das administrações estaduais e municipais ou sob seu controle.

Art. 10 - As disponibilidades de caixa da União e de todas as entidades sob seu controle ou a ela vinculadas, bem como as dos fundos de pensão de todos os seus servidores públicos e empregados, serão depositados em instituições financeiras sob o controle da União.

Art. 11 - Os crimes financeiros serão de competência da justiça federal.

DISPOSIÇÕES TRIBUTÓRIAS

Art. 12 - Todas as atividades de fomento do Banco Central do Brasil serão transferidas para o Banco do Brasil S.A. e todas as atividades relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação, para a Caixa Econômica Federal

num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação desta Constituição.

Parágrafo Único - Em igual período, o Banco Central do Brasil transferirá para o Tesouro Nacional todas as operações e encargos que não se relacionem com as atividades específicas de autoridade monetária.

Art. 13 - Fica extinta a exigência da carta patente para funcionamento das atividades de instituições financeiras, bancárias e de seguros com a promulgação desta Constituição.

Art. 14 - A taxa de juros real máxima, à data da promulgação desta Constituição, será fixada em 20% ao ano, decrescendo em 2%, a cada semestre, até alcançar o limite máximo de 12%, fixado nesta Constituição.

SUGESTÕES DE CONSTITUÍNTES

4. SUGESTÕES APRESENTADAS À SUBCOMISSÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

Foram encaminhadas à Subcomissão do Sistema Financeiro as seguintes sugestões dos Senhores Constituintes:

1. NELSON CARNEIRO: estabelecendo que os lucros conjuntos do construtor, incorporador e vendedor de habitações financiadas pelo Poder Público não poderão exceder a 10% (dez por cento).

2. FLÁVIO PALMIRA DA VEIGA: assegurando a todos os brasileiros o direito à aquisição de casa própria, com financiamento público.

3. ERALDO TRINDADE: dispondo sobre os requisitos exigidos para a contratação de empréstimos com credores externos e sobre o reexame dos contratos já celebrados.

4. ÉDISON LOBÃO: estabelecendo que o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil são os órgãos superiores do Sistema Financeiro Nacional.

5. JORGE ARBAGE: estabelecendo que a autorização para funcionamento de bancos e demais instituições financeiras depende de lei aprovada pelo Congresso Nacional.

6. CID SABÓIA DE CARVALHO: propondo que o Distrito Federal seja o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à dívida externa, assumidas ou garantidas, direta ou indiretamente pela União.

7. FERNANDO GASFARIAN: estabelecendo o teto máximo anual de 12% (doze por cento) para os juros reais.

8. MAURO BENEVIDES: estabelecendo que os Bancos Federais de Desenvolvimento Regional são agentes financeiros da União, podendo desempenhar todas as atividades e operações do mercado bancário e assegurando aos Estados de cada região a participação na administração desses bancos.

9. LUIZ SALOMÃO: propondo que todas as disponibilidades de caixa de todos os órgãos e empresas do Governo Federal, bem como dos fundos de pensão de seus funcionários, sejam depositados apenas em instituições financeiras controladas pelo Tesouro Nacional.

10. NYDER BARBOSA: dispondo sobre a aplicação de recursos oriundos de captação de depósitos em projetos regionais.

11. ROBERTO JEFFERSON: dispondo que, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos lucros das instituições financeiras sejam aplicados no setor agropecuário destinados às pequenas e microempresas.

12. ROBERTO JEFFERSON: dispondo que a concessão e renovação de cartas-patentes é de competência da União, mediante lei do Congresso Nacional.

13. CID SABÓIA DE CARVALHO: dispondo que: os dirigentes de órgãos financeiros estatais não tenham vínculo com instituições financeiras privadas; que, no Nordeste, os custos financeiros sejam reduzidos em 50% (cinquenta por cento); que o Sistema Financeiro tenha necessariamente função social; que os recursos públicos sejam geridos por órgãos públicos; e que o cooperativismo seja estimulado.

14. CID SABÓIA DE CARVALHO: definindo o Sistema Financeiro Nacional, com bancos regionais e outras provisões.

15. FRANCISCO ROLLEMBERG: dispondo que le regulará juros e multa referente à mora na extinção das obrigações.

16. FIRMO DE CASTRO: estabelecendo dispositivos para funcionamento do Sistema Financeiro Nacional.

17. FIRMO DE CASTRO: estabelecendo que a União assumirá a dívida externa diretamente contratada pelos Estados e Municípios com aval do Tesouro Nacional,

18. WALDYR PUGLIESE: determinando a estatização do sistema financeiro.

19. JOÃO DA MATA: estatizando o sistema financeiro.

20. NELTON FRIEDRICH: atribuindo ao Estado a exclusividade do exercício da intermediação financeira.

21. INOCÊNCIO OLIVEIRA: vedando às instituições financeiras exigir aval nos contratos de empréstimos contraídos por pessoas físicas.

22. SÉRGIO SPADA: dispondo sobre a auditoria de operações financeiras realizadas com instituições estrangeiras, nas condições que menciona.

23. VIRGÍLIO TÁVORA: vedando aos Governadores dos Territórios, do Distrito Federal e Prefeitos, contraírem empréstimos

internos ou externos, no período compreendido entre os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores às eleições e o término do mandato.

24. ISMAEL WANDERLEY: atribuindo competência ao Estado, em caráter exclusivo, para o exercício das atividades de coleta, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira e, outrossim, a custódia de valores de propriedade de terceiros.

25. INOCÊNCIO OLIVEIRA: estabelecendo que as agências da rede bancária privada, sediadas no Nordeste aplicarão seus depósitos unicamente naquela região; que se exclui do disposto acima a parcela correspondente ao depósito compulsório recolhido ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação ordinária.

26. INOCÊNCIO OLIVEIRA: estabelecendo a extinção do Fundo de Investimentos Setoriais - FISET.

27. AGASSIZ ALMEIDA: dispondo sobre a estatização das instituições financeiras, que ficam subordinadas ao Ministério da Fazenda.

28. MOEMA SÃO THIAGO: estabelecendo que ficam dispensados de pagamentos todas as prestações dos contratos de mútuos relativos a financiamentos no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, no período de janeiro de 1983 até a promulgação da presente Constituição, quando devidas por mutuários cuja renda familiar não ultrapasse a dois salários mínimos.

29. WILSON CAMPOS: dispondo sobre a punição da usura nos contratos financeiros.

30. JOSÉ INÁCIO FERREIRA: dispondo sobre o funcionamento de conglomerados, com vistas ao incremento da exportação.

31. JOSÉ INÁCIO FERREIRA: dispondo sobre o funcionamento dos bancos de depósitos estrangeiros e brasileiros.

32. ADYLSON MOTTA: atribuindo à União a competência para fiscalizar as operações de estabelecimentos de crédito, de capitalização e de seguro.

33. CARLOS VIRGÍLIO E VIRGÍLIO TÁVORA: estabelecendo sobre os mandatos do Presidente e o número de Diretores do Banco Central, que serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado da República.

34. DENISAR ARNEIRO: vedando ao sistema bancário brasileiro efetuar qualquer empréstimo para custeio ou investimento ou capital de giro para empresas estrangeiras ou nacionais com capital majoritário estrangeiro.

35. EDIVALDO MOTTA: eliminando a exigência de Carta Patente do Banco Central para a instalação de agências bancárias, nos Estados, Municípios e no Distrito Federal.

36. HUMBERTO LUCENA: dispondo sobre a proteção à propriedade urbana e rural, e dá outras providências.

37. LUÍS EDUARDO: estabelecendo que o Presidente e os Diretores do Banco Central serão nomeados pelo Presidente da República, após a aprovação do Senado Federal.

38. NAPHTALI ALVES: vedando a concessão de créditos ilimitados; a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa; a utilização, por qualquer dos Poderes, de despesas que excedam os créditos orçamentários adicionais e os resultantes de empréstimos internos ou externos contratados; a transposição, sem autorização legislativa, de recur-

sos de uma dotação orçamentária para outra; a contratação de empréstimo externo sem autorização prévia do Congresso Nacional.

39. RENATO VIANNA: facultando a concessão de Carta Patente à qualquer pessoa física ou jurídica que comprove idoneidade e suporte financeiro para a constituição de instituição financeira.

40. RONALDO CARVALHO: estabelecendo a obrigação por parte das empresas e instituições captadoras de aplicarem percentual dos recursos captados no próprio Município.

41. JOSÉ CARLOS GRECCO: proibindo a União de dispor de mais de 70% (setenta por cento) do saldo da Balança Comercial para pagamento do principal ou de juros da Dívida Externa.

42. JOSÉ CARLOS GRECCO: estabelecendo que os Municípios poderão ter seus "bancos municipais", para onde concentrarão seus créditos, e demais assuntos bancários pertinentes.

43. HUMBERTO LUCENA: dispondo sobre a composição e as regras de funcionamento do Conselho Monetário Nacional.

44. SÉRGIO SPADA: dispondo sobre o provimento de cargos de direção em sociedade de economia mista.

45. SÉRGIO SPADA: proibindo a cobrança de juros reais anuais superiores a 12% (doze por cento).

46. FRANCISCO SALE: dispondo sobre a dívida externa brasileira.

47. FRANCISCO SALES: suspendendo pelo prazo de dez anos o pagamento do principal e juros da dívida externa brasileira.

48. PAULO ZARZUR: disciplinando a outorga de garantias do Tesouro Nacional em contratos de crédito.

49. PAULO ZARZUR: dispondo sobre o tabelamento de juros.

50. PAES DE ANDRADE: dispondo sobre o Conselho de Mercado de Capitais, sua composição e competência.

51. BRANDÃO MONTEIRO: estabelecendo a estrutura do Sistema Financeiro Nacional.

52. PAULO MACARINI: centralizando no Banco do Brasil S.A. as operações de câmbio das empresas governamentais federais, estaduais e municipais.

53. PAULO MACARINI: dispondo sobre a emissão de moeda.

54. JORGE UQUEOD: estabelecendo que o sistema financeiro é privativo da União e dos Estados-membros da Federação.

55. JOSÉ LINS: dispondo que a administração pública só poderá contrair obrigações financeiras e realizar despesas de acordo com a lei.

56. CARLOS VIRGÍLIO: extinguindo o Fundo de Investimento Setorial (FISET) - Pesca, Turismo e Reflorestamento, bem como o Programa de Integração Nacional (PIN).

57. JUTAHY MCALHÃES: assegurando compensação financeira aos Estados e Municípios pela construção, exploração econômica e utilização energética de usinas hidrelétricas por órgãos da administração direta e indireta, ou por empresas privadas, na forma estabelecida em lei.

58. PAULO RAMOS: dispondo sobre a estatização do sistema bancário.

59. VILSON SOUZA: dispondo sobre a composição do Sistema Financeiro Nacional, e dá outras providências.

60. AUGUSTO CARVALHO: atribuindo ao Congresso Nacional competência para aprovar a indicação que o Sr. Presidente da República fizer para a Presidência do Banco Central.

61. CID CARVALHO: dispondo sobre o funcionamento dos bancos de depósitos, empresas financeiras e de seguros.

62. DOMINGOS JUVENAL: direcionando poupança interna captada pelo Sistema Financeiro Nacional para o fomento do setor produtivo, especialmente para o Setor Habitacional.

63. SÉRGIO SPADA: dispondo sobre o crédito.

64. LUIZ GUSHIKEN: dispondo que as instituições financeiras são de propriedade exclusiva do Poder Público.

65. ÁLVARO VALE: dispondo sobre a isonomia que deve ser conferida a empresas estatais e privadas na contratação pelo Estado de recursos técnicos e financeiros, na execução de programas e empreendimentos públicos.

66. ASSIS CANUTO: dispondo sobre a política monetária.

67. CHAGAS DUARTE: estatuindo que a União somente poderá instituir empréstimo compulsório mediante prévia aprovação pelo Poder Legislativo.

68. SÉRGIO SPADA: dispondo sobre punição para práticas ilícitas no sistema financeiro.

69. AÍRTON CORDEIRO: dispondo sobre a nomeação dos diretores do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

70. HUMBERTO LUCENA: dispondo sobre a apresentação de emendas à Constituição.

71. CARLOS VIRGÍLIO: dispondo sobre a competência do Banco Central e o controle, pelo Congresso Nacional, do exercício de sua competência.

72. JOSÉ FOGAÇA: dispondo sobre o fomento ao cooperativismo.

73. ABIGAIL FEITOSA: determinando redução do nível mínimo de depósitos de entidades filantrópicas para abertura de contas em bancos oficiais.

74. IRAJÁ RODRIGUES: suspendendo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o pagamento do principal e acessórios da dívida externa e determinando outras providências.

75. IVAN BONATO: estabelecendo critérios para a constituição do Conselho Monetário Nacional.

76. IVAN BONATO: determinando que o Conselho Monetário Nacional será o órgão regulamentador das atividades dos mercados financeiros, de capitais e de suas instituições.

77. IVAN BONATO: determinando que o Banco Central exercerá o controle e a fiscalização das instituições financeiras.

78. IVAN BONATO: prevendo a participação de empresários no capital e na gestão das instituições financeiras.

79. IVAN BONATO: atribuindo competência exclusiva à União para emitir moeda e disciplinar as instituições financeiras.

80. IVAN BONATO: estabelecendo que o sistema financeiro será organizado de modo a estimular o desenvolvimento e o bem-estar social.

81. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS: definindo a constituição do sistema financeiro e criando a Comissão Especial do Sistema Financeiro.

82. VIRGÍLIO GUIMARÃES: determinando o não reconhecimento da dívida externa pelo povo brasileiro, cabendo ao Congresso Nacional apurar, discriminar e dar ampla divulgação dos compromissos financeiros assumidos.

83. JORGE VIANA: dispondo sobre instituições financeiras e direito privado.

84. LUIS ROBERTO PONTE: dispondo sobre os planos e orçamentos, bem como a fiscalização programática, financeira e orçamentária.

85. LUIS ROBERTO PONTE: consagrando a independência do Banco Central, exigindo autorização legislativa para a emissão de moeda e títulos da dívida pública.

86. NYDER BARBOSA: dispondo sobre modificações a serem introduzidas no sistema bancário e financeiro nacional.

87. SÉRGIO WERNECK: propondo regulamentação das atividades financeiras para garantir a competitividade e retirando do Banco Central o papel de financiador do Tesouro Nacional.

88. WILSON MARTINS: dispondo sobre o funcionamento dos bancos de depósito, empresas financeiras e de seguros.

89. HÉLIO MANHÃES: dispondo sobre taxa de juros para empréstimos aos Estados e Municípios.

90. HÉLIO MANHÃES: dispondo sobre o financiamento para aquisição de equipamentos rodoviários, agrícolas e de limpeza urbana para os Estados e Municípios.

91. SANTINHO FURTADO: dispondo que o crédito terá função social e se destinará a estimular o desenvolvimento econômico.

92. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA: estabelecendo que as operações de crédito para antecipação da receita nos orçamentos da Administração Indireta da União não excederão a quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro e, até trinta dias depois do encerramento, serão obrigatoriamente liquidados.

93. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA: propondo que a União crie um fundo compulsório destinado a resarcir os efeitos causados às finanças dos Estados.

94. FAUSTO ROCHA: propondo que as empresas paraestatais fiquem submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas da União, ou dos Estados e Municípios, e dá outras providências.

95. GIDEI DANTAS: propondo que os contratos do Sistema Financeiro da Habitação, nos financiamentos para aquisição e/ou construção de imóveis residenciais, bem como a administração de

serviços a eles pertinentes, serão da exclusiva competência das entidades financeiras oficiais.

96. EXPEDITO JÚNIOR: dispondo sobre a regulamentação de créditos externos através de lei especial.

97. RAUL FERRAZ: atribuindo ao Estado competência exclusiva para o exercício da atividade bancária.

98. DELFIN NETO: dispondo sobre a criação e organização de um Banco Central, a nomeação dos seus diretores e duração de seus mandatos.

99. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA: dispondo sobre a organização, competência e funcionamento do Conselho Monetário Nacional e sua composição aprovada pelo Senado Federal.

100. SÉRGIO SPADA: estabelecendo que o cruzeiro é a moeda oficial do País.

101. SÉRGIO SPADA: atribuindo competência ao Congresso Nacional para nomear os diretores de instituições financeiras públicas, e determinando outras providências.

102. DARCY DEITOS: dispondo sobre a liberdade de iniciativa do sistema financeiro do País e assegurando a competitividade das cooperativas de crédito.

103. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA: propondo a transformação do Fundo de Investimento Social em fundo contábil especial e elaboração de programa de aplicação dos recursos que lhe cabem.

104. MÁRIO MAIA: dispondo sobre o mercado financeiro e de capitais.

105. DARCY DEITOS: dispensando de fiança ou aval operações financeiras de valor inferior a 100 (cem) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, quando o tomador de crédito for microempreendedores, pequeno proprietário rural ou profissional liberal de pequena renda,

106. DARCY DEITOS: dispondo sobre o funcionamento dos bancos de depósitos, empresas financeiras e de seguros e fixando em um ano, improrrogável, a extinção das licenças de empresas controladas por capital estrangeiro, do ramo bancário de coleta.

107. DARCY DEITOS: dispondo sobre a função e definição dos órgãos do Sistema Financeiro Nacional, composição e nomeação dos membros do Conselho Monetário Nacional, bem como de suas reuniões.

108. IRAPUAN COSTA JÚNIOR: dispondo sobre as funções do Banco Central, sua independência em relação ao Poder Executivo, nomeação e duração dos mandatos de seus diretores.

109. LUÍS ROBERTO PONTE: propondo um sistema financeiro específico para o setor de habitação.

110. LUÍS ROBERTO PONTE: dispondo que a lei penal tipificará como crime de usura a prática de juros que ultrapasse a taxa de 18% ao mês.

111. JOSÉ TEIXEIRA: vedando aos Estados e aos Municípios a contratação de créditos no exterior.

112. JOSÉ TEIXEIRA: determinando que a União deve assumir todos os encargos concernentes a empréstimos externos dos Estados.

113. WALMOR DE LUCA: dispondo que lei municipal aprovará abertura e funcionamento de instituições financeiras, regulamentará horário e local de funcionamento de bancos.

114. WALMOR DE LUCA: determinando que somente terão a garantia do Governo Federal, as poupanças públicas recolhidas a instituições de crédito oficiais.

115. WALMOR DE LUCA: estabelecendo que é da competência exclusiva do Congresso Nacional legislar sobre matéria financeira.

116. WALMOR DE LUCA: dispondo sobre exclusividade às instituições financeiras públicas a arrecadação e destinação dos recursos governamentais.

117. WALMOR DE LUCA: definindo o Banco do Brasil S.A. como agente financeiro do Governo Federal.

118. NYDER BARBOSA: dispondo sobre modificação no sistema bancário e financeiro e dá outras providências.

119. ANTONIO CARLOS FRANCO: dispondo sobre exigibilidade do imposto antes de ocorrido o fato gerador.

120. CÁSSIO CUNHA LIMA: estabelecendo que compete exclusivamente ao Banco Central do Brasil o poder de emissão de moeda.

121. VALTER PEREIRA: dispondo sobre autorização e fiscalização de operações de crédito com o exterior.

122. JOSÉ IGNACIO FERREIRA: dispondo que Lei Complementar estabelecerá os limites para as despesas de pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

123. JOSÉ IGNACIO FERREIRA: dispondo que a dívida externa será levantada nos 6 meses seguintes à promulgação da Constituição.

124. GERSON CAMATA: dispondo que as Secretarias de Fazendas Estaduais poderão autorizar a constituição de Caixas Econômicas Municipais ou de Bancos Municipais.

125. WILSON CAMPOS: dispondo sobre a nomeação de Presidente do Banco Central.

126. JAYME SANTANA: dispondo que a emissão de moeda e aumento do meio circulante dependerá de autorização do Congresso Nacional.

127. EZEVALDO NOGUEIRA: dispondo sobre o sistema bancário nacional.

128. JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS: estabelecendo que compete ao Presidente da República nomear, após aprovação do Congresso Nacional, o Presidente e Diretores do Banco Central.

129. SAMIR ACHÔA: dispondo que todo crédito de pessoa física ou jurídica faz jus aos juros e correções monetárias legais.

130. MYRIAN PORTELLA: dispondo sobre o Conselho Monetário Nacional.

131. BASILIO VILLANI: dispondo sobre o sistema financeiro, mandato dos diretores e competência do Banco Central para emitir moeda.

132. OSWALDO LIMA FILHO: dispondo sobre a extinção de títulos e ações ao portador.

133. WILSON MARTINS: definindo a atuação do Banco do Brasil e estabelecendo critério para a nomeação de seus diretores.

134. ADROALDO STRECK: dispondo sobre competência de cooperativas de crédito.

135. ADROALDO STRECK: dispondo que as cartas patentes concedidas pelo Sistema Financeiro Nacional não têm valor comercial.

136. ADROALDO STRECK: dispondo sobre os mandatos dos dirigentes do Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A. e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

137. ADROALDO STRECK: dispondo sobre a competência da União para legislar sobre o Sistema Financeiro Nacional, o exercício de cargo de direção e gerência de instituição financeira e os direitos das cooperativas de crédito rural.

138. AMAURY MÜLLER: dispondo sobre a função social da atividade financeira, seu regime jurídico e a participação de empregados nos lucros e capital das instituições financeiras.

139. ISRAEL PINHEIRO FILHO: dispondo que lei federal regulamentará o funcionamento de cooperativas intermunicipais de crédito, em todas as suas modalidades.

140. CID SABÓIA DE CARVALHO: estabelecendo que as funções de fomento do atual Banco Central passem ao Banco do Brasil S.A.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

5. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A Subcomissão do Sistema Financeiro promoveu uma série de debates sobre o Sistema Financeiro Nacional, oportunidade em que foram ouvidos representantes de vários segmentos da sociedade.

No período de audiências públicas, compareceram à Subcomissão os seguintes depoentes:

Dia 23 de abril

- Professor Carlos Geraldo Langoni, Diretor do Centro de Economia Internacional da Fundação Getúlio Vargas;
- Professor Dércio Garcia Munhoz, da Universidade de Brasília;
- Professor André Lara Rezende, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro;
- Doutor Inácio Rangel, Professor de Direito e Economia;
- Doutor Osny Duarte Pereira, jurista;
- Doutor João Paulo de Almeida Magalhães, Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Dia 27 de abril

- Doutor Camillo Calazans de Magalhães, Presidente do Banco do Brasil;
- Doutor Marcos de Barros Freire, Presidente da Caixa Econômica Federal;
- Doutor Dejandir Dal Pasquale, Presidente do Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

Dia 29 de abril

- Doutor Celso Furtado, Ministro de Estado dos Negócios da Cultura;
- Doutor Walter Barelli, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE;

141. CID SABÓIA DE CARVALHO: dispondo sobre sigilo bancário, prestação de contas de instituições financeiras oficiais ao Congresso Nacional e aplicação de lucros bancários em atividades de fins sociais.

142. CID SABÓIA DE CARVALHO: dispondo que as cooperativas de crédito rural integrarão o sistema financeiro.

143. ULDURICO PINTO: dispondo que a "União decreta dívida zero dos Estados do Nordeste e instala auditoria."

144. VIVALDO BARBOSA: dispondo sobre a "regionalização dos bancos."

145. ULDURICO PINTO: instituindo o monopólio estatal dos serviços bancários e financeiros.

146. VASCO ALVES: dispondo sobre a suspensão dos juros e principal da dívida externa pelo prazo de 10 anos.

147. FLORICENO PAIXÃO: dispondo sobre as instituições financeiras.

148. OSWALDO ALMEIDA: regulamentando o sistema financeiro nacional, sua função social e preservando a liberdade de iniciativa.

- Doutor André Franco Montoro Filho, Vice-Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- Doutor Carlos Lessa, Diretor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- Doutor Luiz Correia do Lago, da Fundação Getúlio Vargas.

Dia 5 de maio

- Doutor José Flávio Ventrice Bergott, Presidente da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (ANABB)

Dia 6 de maio

- Doutor Sérgio Augusto Barcellos, Presidente da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro;
- Doutor Roberto Konder Bornhausen, Presidente da Confederação Nacional das Instituições Financeiras;
- Doutor Antonio Carlos Borges Freire, Presidente do Banco do Estado de Sergipe;
- Doutor Ruy Altenfelder, Diretor-Tesoureiro da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP

Dia 7 de maio

- Doutor Dionísio Dias Carneiro, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro;
- Doutor Flávio Teles de Menezes, Presidente da Sociedade Rural Brasileira;
- Doutor Eduardo da Rocha Azevedo, Presidente da Bolsa de Valores de São Paulo.

Depoimento do Professor Carlos Geraldo Langoni - Fundação Getúlio Vargas

Evitando entrar em detalhes do sistema financeiro, concentraram-se nos aspectos organizacionais passíveis de serem trata-

dos na Constituição. Ressaltando o caráter híbrido do Sistema Financeiro Brasileiro, com a convivência, lado a lado, dos bancos privados e estatais, defendeu o fortalecimento das organizações de pequeno e médio porte, principalmente as de natureza regional. Concentrou a discussão em torno do relacionamento entre o Banco Central e o sistema financeiro. Nesse particular, referiu-se aos papéis desempenhados pelo Banco do Brasil, antes da criação do Banco Central, como banco comercial, banco de fomento e autoridade monetária. Após a criação deste último, perdeu o Banco do Brasil as características de autoridade monetária. O Banco Central, no entanto, manteve as funções, indesejáveis, de banco de fomento. O Professor Langoni defendeu um papel clássico para o Banco Central, com independência, em relação ao Legislativo e, sobretudo, ao Executivo. Acredita o depoente que, em termos de organização do sistema financeiro, a maior prioridade seria a redefinição do papel do Banco Central e a definição das regras orçamentárias.

Durante a fase de debates, o Professor Langoni respondeu inicialmente a perguntas do Relator Fernando Gasparian, sobre a necessidade de proibir-se os bancos estrangeiros de receberem depósitos. Nesse particular, informou que acreditava haver o Brasil encontrado uma forma de convivência, pois os bancos estrangeiros, em relação aos bancos nacionais, estão limitados quanto ao número de agências; assim, obrigam-se a usar as agências existentes da forma mais eficiente possível. Ultimamente, a instalação de bancos estrangeiros processa-se consoante esquema de procedimento.

O Relator da Comissão, José Serra, abordou o problema de transparência na apresentação anual do orçamento do Poder Executivo, para análise e aprovação do Congresso. Referiu-se, particularmente, ao conjunto de atividades, iniciativas e ações que representam aplicações e despesas, sem que de, forma clara, esteja definida a origem desses recursos. O Professor Langoni concordou com a necessidade dessa transparência, que, na prática, não se verifica devido ao fato de ser o Banco Central mera extensão do Ministério da Fazenda, sendo a relação Tesouro-Orçamento Monetário quase uma relação pessoal. Daí defender a independência do Banco Central, a fim de permitir que a distinção entre orçamento fiscal e programação monetária seja concretizada na prática.

O Constituinte Simão Sessim formulou inicialmente cinco perguntas, referentes ao reordenamento institucional do Banco Central. O Professor Carlos Langoni, em resposta, analisou o desequilíbrio do setor público em todos os níveis. Para o depoente, a política de combate à inflação não deve ser episódica, de controle do orçamento de um ano, mas sim possibilitar condições para um controle sustentado ao longo do tempo. Por isso, propõe a redefinição e a reapresentação do Orçamento Fiscal, de modo a incluir todas as receitas e despesas, para se avaliar, a priori, a magnitude do desequilíbrio.

Com relação à pergunta sobre carta-patente, do Deputado Sessim, o depoente mostrou-se favorável à revisão da atual política, a fim de permitir que as instituições financeiras possam surgir, crescer e mudar de patamar, sem precisar entrar em leilão de carta-patente.

As perguntas do Senador Divaldo Suruagy e Deputado Adroaldo Streck referiram-se à desconcentração da renda no sistema bancário brasileiro e à sobrevivência dos pequenos bancos. O depoente referiu-se à competitividade do sistema financeiro e à sobrevivência dos pequenos e médios bancos, inclusive dos bancos regionais. O desaparecimento dos pequenos bancos não é apenas um processo natural de mercado, mas muitas vezes estimulado indireta ou involuntariamente pela própria legislação. Citou, por exemplo, que a legislação dificulta enormemente o acesso a novas agências, por parte de pequenas e médias instituições. Entretanto, facilita a abertura de agências pioneiros que só podem ser abertas pelas grandes instituições, que logo depois se transformam em agências

definitivas. Esse processo levou, de fato, a um crescimento desproporcional, fruto de distorções na legislação. Uma série de medidas foram tomadas quando da passagem do Professor Langoni pelo Banco Central, para corrigir essas distorções e para proteger os pequenos e médios bancos.

Com relação à questão levantada pelo Constituinte Sérgio Werneck, referente ao acompanhamento da execução orçamentária pelo Congresso, o depoente declarou-se favorável à idéia, uma vez que a sistemática atual é muito estática. Leva-se muito tempo entre a aprovação de um plano de orçamento e sua reavaliação ocorre um ano depois, quando tudo já aconteceu, gerando, assim, enormes distorções.

Os Constituintes Virgílio Guimarães, Darcy Deitos e Mauro Campos pronunciaram-se a favor da estatização do sistema financeiro nacional. O depoente, citando os exemplos da França e Portugal, que estão revertendo as medidas de estatização anteriormente adotadas, declarou-se favorável ao sistema híbrido brasileiro, reportando-se ao seu depoimento inicial.

Depoimento do Professor Décio Munhoz - Universidade de Brasília

O expositor abordou o excesso de liberdade do Poder Executivo como autoridade monetária e em relação à área financeira governamental.

Explicou que, além da liberdade total do Governo para agir sobre matérias monetárias e financeiras, não há forma de relacionamento a "posteriori", de informação à sociedade, o que poderia ser feito via Legislativo.

Analisa, ainda, os orçamentos fiscal e monetário e demonstrou a existência de disfunções fiscais e monetárias.

Assinalou a atuação do Banco Central na dívida pública interna e externa, cujos valores atingiram cifras astronômicas, sem nenhuma prestação de contas ao Poder Legislativo e sem nenhuma discussão política sobre o assunto.

A explanação do depoente evidenciou o seu entendimento de que:

- a Constituição não deveria permitir à autoridade monetária a arrecadação de tributos ou de contribuições parafiscais, para utilização direta sem apreciação legislativa;
- se limite o Poder Executivo de contrair dívidas externas e internas;
- o Congresso tem que exercer a fiscalização da área financeira do Governo;
- o Sistema Financeiro Nacional contemple linha de financiamento de longo prazo, hoje inexistente, para atender o setor produtivo;
- os compromissos da área financeira externas e internas de destinação de recursos dependa de autorização prévia e posterior prestação de contas. É uma questão que a Constituição deveria prever;
- o Orçamento Monetário é muito confuso, em parte porque o Banco Central tem atribuições que não lhe são próprias. É necessário dar ao Banco Central funções clássicas de Banco Central, das quais a mais importante é fiscalizar o Sistema Financeiro;
- as emissões devem ter caráter constitucional. Não seria necessário limitar as emissões do País, mas a utilização dos recursos deve passar pela autorização legislativa;
- a administração da dívida pública deveria ser exercida pelo Tesouro Nacional e não pelo Banco Central,

- para evitar confusão entre política monetária e administração da dívida pública;
- o executor do orçamento tem que ser o Tesouro e hoje muitas das suas funções são exercidas pelo Banco Central;
 - a Constituição deveria prever que a dívida pública interna e externa será administrada pelo Tesouro, como executor direto;
 - o Banco Central deve ser clássico mas com autonomia limitada, para evitar que ele exerça funções relacionadas com política econômica; ele deve exercer a política monetária;
 - devem ser evitadas decisões políticas pelo Banco Central; algumas delas têm consequências muito grandes para a economia ou para a sociedade; é necessário haver controle institucional sobre essas medidas.

Dos debates com os Constituintes destacam-se os seguintes pontos, em relação a perguntas formuladas pelos Parlamentares abaixo identificados:

- respondendo pergunta do relator Fernando Gasparian, o Professor Décio Munhoz entende: a) que a lei ordinária deve regular a participação dos bancos estrangeiros e dos conglomerados no Sistema Financeiro Nacional; b) o Sistema Financeiro é oligopolizado, os Bancos influem decisivamente no estabelecimento das regras pela força de pressão que eles detêm. O sistema é ineficiente. Não se atreve a dizer qual o sistema ideal.
- o Deputado José Serra entende necessária a apresentação anual do orçamento do Poder Executivo para exame, análise e aprovação do Congresso Nacional. Qualquer aplicação de recursos sem cobertura definida deve passar pelo Congresso. Assim seria possível fiscalizar a origem e o destino dos recursos.
- o Professor Décio Munhoz concorda quanto às relações entre a Programação Orçamentária e o orçamento fiscal. Explica que o problema está em separar o Banco Central com atribuições de fiscalizar e controlar o Sistema Financeiro, e o Banco Central com outras atribuições.
- o Professor Décio Munhoz teme a idéia de que o Presidente do BACEN deva ser nomeado pelo Congresso Nacional e com mandato superior ao do Presidente da República. Entende que seria subversão da ordem o Presidente do País, eleito pelo povo, submeter-se ao Presidente do BACEN sobre o que poderia ou não ser feito.
- quanto à coordenação do Sistema Financeiro, entende que a Constituição deveria prever que a legislação ordinária tratará da matéria.
- o Deputado Darcy Deitos entende que a escolha do Presidente do Banco Central deve ser referendada pelo Congresso Nacional, em vez de indicado pelos Bancos Privados. É também favorável à estatização do Sistema Financeiro.
- o Professor Décio Munhoz é favorável ao sistema misto, com o setor financeiro estatal forte, com capacidade de agir como indutor em dados momentos, e o setor privado controlado.
- o Presidente da Comissão, Francisco Dornelles, destaca o consenso havido durante os debates, da necessidade de a Comissão fixar, de forma clara, precisa, o relacionamento da União com o Banco Central, com o Banco do Brasil, o relacionamento do Banco do Brasil com o Banco Central, e estabelecer disciplina para regular operações do Banco Central.

Participaram também dos debates os Constituintes Simão Sessim, Cid Sabóia de Carvalho, Divaldo Suruagy, Adroaldo Streck, Sérgio Werneck, Osvaldo Sobrinho, Darcy Deitos, Virgílio Guimarães e Luiz Gushiken.

Depoimento do Professor André Lara Rezende - Economista da PUC-RJ

O expositor abordou a composição do Sistema Financeiro Nacional, destacando o hibridismo, a complexidade e a irracionalidade do subsistema Autoridades Monetárias. Também foi mencionado o relacionamento do Tesouro com as Autoridades Monetárias, como sendo bastante confuso. Foi apresentado como deveria funcionar o Tesouro do ponto de vista clássico, sendo o Banco Central seu banqueiro. Nesse caso ter-se-ia o orçamento do Tesouro, com as fontes e destinações dos recursos, e conhecimento real do déficit. O expositor mostrou que no Brasil o sistema não funciona porque nem todas as despesas do Tesouro estão no seu orçamento. Existem gastos fiscais ou parafiscais, feitos através de mecanismos do BACEN e Banco do Brasil, que não passam pelo orçamento do Tesouro, fugindo ao controle.

O expositor questiona a conveniência de tratar do sistema financeiro nacional na Constituição, principalmente pela característica de longo prazo da Constituição, enquanto o sistema financeiro internacional tem se modificado rapidamente. Sugere que esta matéria deve ser tratada em lei ordinária. Ficaria definido no texto constitucional a estrutura de autoridade monetária, com suas definições claras.

Com relação às altas taxas de juros, o explanador apresenta como essência do problema os níveis intoleráveis de inflação e, ainda, que o sistema financeiro distorce suas funções em ambiente de auto-inflação. Por isto, não adianta incluir novas regras para o Sistema Financeiro no texto da Constituição, sem antes atacar as causas da inflação.

A opinião do expositor sobre o Banco Central é cautelosa no que diz respeito a banco independente no País. O que considera importante é a disciplina orçamentária. Ao se aprovar despesas, devem ficar definidas as fontes de recita, de forma a não aumentar o endividamento público.

Concluindo, o orador sugere um Banco Central na sua função clássica, que seja simplesmente autoridade monetária, controlando a liquidez de curto prazo e que possa emitir única e exclusivamente quando houver fonte. Quando se tratar de aumento do endividamento público e para cobrir déficit, vende-se títulos. Portanto, o Tesouro só poderá ter déficit quando for financeirável, evitando assim a emissão de moeda pelo Banco Central, como ocorre hoje, e a elevação da inflação.

Durante os debates, respondendo a perguntas feitas por diversos constituintes, o orador sugere que a participação estrangeira nos bancos de depósito deva ser tratada em lei ordinária, de forma a adequá-la aos interesses nacionais do momento.

Cita, como causa das altas taxas de juros, a grande demanda de recursos pelo setor público.

O orador fez considerações sobre o orçamento das estatais e sugeriu que os preços dos serviços destas empresas cubram suas despesas, quaisquer que sejam, e que haja cobrança de eficiência produtiva das estatais. Cita o exemplo dos bancos estatais, que sacam a descoberto no Banco Central para financiar gastos fiscais de nível estadual, sem programação orçamentária.

Sua sugestão para este problema é a criação de linha de crédito especial (auxílio fiscal) e a existência de fontes de recursos correspondentes.'

Segundo o expositor, no Brasil não existe carta-patente. Existe autorização para funcionamento de instituição financeira, que atua de forma distorcida. Ele sugere a criação de critérios nítidos e claros de autorização, por parte do Banco Central, mas não carta-patente.

O orador é favorável à pulverização das várias fontes de crédito e ao fortalecimento de peças unidades públicas no sistema financeiro, como o Banco do Brasil. Esta é a tendência dos países como a França, União Soviética e China.

Participaram deste debate os demais expositores: Prof. Décio Garcia Munhoz, Dr. Carlos Langoni, Dr. Cid Sabóia de Carvalho, Dr. Francisco Dornelles, Dr. Ferrando Gasparian, Dr. José Serra e outros Constituintes.

Depoimento do Professor Inácio Rangel

O orador fez uma explanação sobre os ciclos econômicos por que passou a economia brasileira e detectou que nossa problemática resume-se em carecer recursos novos para as atividades tardatárias a desenvolver e em oferecer destinação hábil ao excedente social a resultar da plena utilização da capacidade produtiva já criada.

O Prof. Inácio Rangel citou exemplos de aguda escassez ou insuficiência de capacidade instalada, em atividades tais como energia elétrica, transportes urbanos de passageiros, transportes inter-regionais de carga pesada, ferrovias, água, esgotos e armazenagem. Sua conclusão sobre a escassez é que os grandes serviços de utilidade pública se tornaram insuficientes, em decorrência da industrialização e consequente urbanização. Esses serviços públicos converteram-se no principal ponto de estrangulamento do sistema, exigindo inadiavelmente vultosos investimentos.

Para os serviços de utilidade pública, os efeitos das altas taxas de juros são devastadores em razão do peso tipicamente elevado do investimento remunerável, comparativamente ao produto corrente dos mesmos serviços, expressos na mesma moeda, isto é, em valores monetariamente corrigidos. Considerou que a raiz de todo o problema está no endividamento do Tesouro.

O orador defendeu a privatização dos serviços públicos e cita como vantagens: suprimento de recursos novos ao Tesouro, no processo de alienação do patrimônio dos serviços e a substituição da garantia fidejussória pela garantia real, que deverá reduzir a taxa de juros, isto é, os encargos resultantes da dívida interna remanescente.

Lembrou ainda que essa privatização nas presentes condições brasileiras, o verá conduzir a uma mudança de fundo, ou seja, à transição do capitalismo industrial para o capitalismo financeiro, conforme veja acontecendo nos países desenvolvidos.

Segundo entendimento do Prof. Inácio Rangel, a forma de privatização se daria pela concessão de serviços públicos a empresas privadas. O concessionário poderá oferecer ao Estado a hipoteca dos seus bens, em troca do aval do Tesouro, com o qual seus papéis poderiam circular no mercado financeiro e induzir a remodelação deste.

Concluindo, chama a atenção para que nas novas condições, não apenas a taxa de juros deverá declinar internamente, como o Estado poderá ensaiar medidas tendentes a encaminhar a solução dos problemas de dívida externa.

Durante os debates, o Prof. Inácio Rangel reforçou sua preocupação quanto à qualidade dos papéis do mercado, que devem lastrear o dinheiro, pois atualmente não têm nenhuma garantia.

Quanto à privatização dos serviços de utilidade pública não definiu quais seriam privatizados mas destacou a necessidade da medida, do ponto de vista econômico, para que o Estado seja aliviado de sua carga.

Participaram deste debate além dos expositores Dr. Osny Duarte Pereira, Dr. João Paulo Magalhães e Prof. Inácio Rangel, os Constituintes Dr. Fernando Gasparian, Dr. Cid Sabóia de Carvalho, Dr. Luiz Gushiken, Dr. Darcy Deitos, Dr. Walmor de Luca, Dr. Adroaldo Streck e outros.

Depoimento do Professor Osny Duarte Pereira - Ex-professor do Instituto Superior de Estudos Brasileiros

Inicialmente, o orador fez uma radiografia de todo o processo econômico nacional e internacional. Em seguida, criticou o Conselho Monetário Nacional por ser um órgão que exerce a mais importante tarefa do Estado e não tem representatividade para tomar tantas decisões à revelia até do Congresso Nacional.

Segundo o Prof. Osny, por negligência do CMN a Lei de Mercado de Capitais passou a ser o estatuto dos banqueiros e das multinacionais. No Brasil, bancos auferem lucros, como em nenhuma outra parte do mundo.

O orador referiu-se ao depoimento do Prof. Décio Garcia Munhoz, no que diz respeito às medidas tomadas pelo Banco Central, para contentar os bancos estrangeiros. Foram aumentados os valores da dívida, sem entrar dinheiro, permitiu-se ampliar o poder de coletar depósitos, em concorrência com os bancos nacionais, desnacionalizando-se o sistema financeiro bancário.

O Prof. Osny citou a Resolução 63 como responsável por levar à falência empresas iludidas por esse dinheiro fácil. Ele se referiu a ilegalidades e falcatacas contidas em contratos de bancos estrangeiros com brasileiros para repasse de recursos externos, caracterizando-se como agiotagem.

Destacou, ainda, os desmandos do SFN, que possibilitaram aos diretores desviarem recursos para negócios ruinosos provocando escândalos como do Sulbrasileiro, Habitasul e outros, permanecendo impunes.

Citou também os bancos estaduais que estão constantemente falidos por má administração.

Lembrou que os banqueiros, ao contrário das demais profissões, que geram riquezas, vivem parasitariamente da indústria, do comércio e do trabalho alheio.

Sobre a estatização dos bancos de depósitos, o Prof. Osny entende que terá de ser acompanhada da democratização da direção dos bancos e do CMN, órgão que comanda o sistema financeiro. Sugere que a administração do CMN seja composta por 1/3 dos membros indicados em listas pelas entidades representativas da indústria e do comércio, 1/3 pelos sindicatos dos trabalhadores, de economistas e Ordem dos Advogados e 1/3 pelo Congresso Nacional.

O orador referiu-se ao desastre do Plano Cruzado que levou a economia à anarquia.

Durante os debates o Prof. Osny reforçou sua posição de estatizar os bancos e foi contra a lei de usura por considerá-la medida demagógica para enganar a ingenuidade pública.

Participaram dos debates o Prof. Inácio Rangel, Dr. João Paulo Magalhães, os Constituintes Dr. Luiz Gushiken, Dr. Darcy Deitos, Dr. Cid Sabóia de Carvalho, Dr. Fernando Gasparian, Dr. João Machado Rollemburg e outros.

Depoimento do Dr. João Paulo de Almeida Magalhães - Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro

O expositor apresentou seis princípios gerais que, segundo ele, poderiam ser objeto de dispositivo constitucional, ressaltando que as justificações nem sempre representavam seu ponto de vista, mas o dos defensores desses preceitos. Esclareceu, em seguida, que ao final faria a avaliação de cada um dos princípios apresentados, indicando quais os que deveriam ser contemplados no texto constitucional.

O primeiro deles seria o princípio da independência do sistema Banco Central, incluindo aí o Conselho Monetário Nacional. Segundo o orador, os que advogam essa tese dizem que o grande problema da inflação no Brasil decorre da falta de independência do Banco Central que, subordinado ao Poder Executivo, tem sua diretoria moldada às concepções emanadas daquele Poder, ficando impedido de agir como instituição neutra.

O segundo, que complementa o anterior, seria colocar-se na Constituição a limitação do poder emissor de moeda manual, que, hoje, se encontra na legislação ordinária. Acrescentou, a título de sugestão, que esse limite deveria ser estabelecido em função do crescimento previsto para o PIB, acrescido de um percentual, que estimou em 10% ao ano. Qualquer outra emissão dependeria de autorização do Poder Legislativo com antecedência mínima de 90 dias.

O terceiro, seria relacionado com a questão do controle nacional sobre o sistema de intermediação financeira. Poder-se-ia pensar, segundo o orador, em colocar na Constituição preceito que impedissem o controle dos bancos comerciais pelos grupos estrangeiros, deixando-se a definição de controle à legislação ordinária.

A quarta norma poderia ser a adoção do conceito de taxa real de juros nos textos constitucionais. A nossa legislação ordinária estabelecia taxa máxima de juros, além da qual teríamos a usura, mas não mencionava que essa taxa deveria ser real. Este fato, em parte, facilitou o descontrole dos juros. Nesse caso, deixar-se-ia também ao legislador comum a tarefa de estabelecer o que entende por taxa máxima de juros, evitando-se, assim, excessiva rigidez do texto constitucional.

O quinto princípio seria o das transferências inter-regionais de poupança. Conforme o expositor, a drenagem de recursos financeiros do Norte e Nordeste para o Centro-Sul, onde a aplicação é mais rentável, poderia ser corrigida mediante determinação de que pelo menos 70 ou 80% dos recursos captados em determinada Região do País, ou naquelas menos desenvolvidas, deveriam ter aplicações estritamente locais.

O sexto e último, ainda na linha do desenvolvimento regional, seria o de concessão de certa percentagem da receita tributária do País aos bancos de desenvolvimento regional das regiões menos desenvolvidas. Isto significa Banco do Nordeste do Brasil-BNB e Banco da Amazônia-BASA: 1% para o BNB e 1% para o BASA. O percentual é pequeno mas significaria receita constante, fixa e orientada para o apoio a um amplo programa de desenvolvimento regional.

Apresentados os princípios, passou a avaliá-los:

A seu ver, os dois primeiros não deveriam ser contemplados na Constituição, apesar de todas as vantagens que os livros textos indicam para a independência do Banco Central, e do desejo da sociedade de ver as emissões controladas pelo Poder Legislativo. Considerou essas regras voltadas para um figurino monetário ortodoxo, próprio para países desenvolvidos, mas inaceitável num País como o Brasil.

Quanto à propriedade e ao controle do sistema de intermediação financeira por nacionais, a opinião do orador foi a de que a regra deveria ser incluída no texto constitucional seja ele extenso ou restrito, sob pena de o controle do sistema sair das mãos dos brasileiros.

Sobre os demais princípios, referentes à taxa de juros, à distribuição regional da poupança e à distribuição da receita tributária, recomendou que tudo se fizesse para incluí-los, principalmente se se optasse por uma Carta extensa.

Finalmente, salientou que dois pontos deveriam de qualquer maneira ser inseridos no texto da Carta Magna:

- à garantia do controle nacional sobre o sistema de bancos comerciais; e
- a garantia da destinação de percentagem da receita tributária para os bancos regionais de desenvolvimento das Regiões mais atrasadas do País.

Participaram do debate o Dr. Osny Duarte Pereira e os Constituintes Luiz Gushiken, Darcy Deitos, João Machado Rollemburg, Walmor de Luca e outros.

Depoimento do Dr. Camillo Calazans de Magalhães - Presidente do Banco do Brasil

Ressaltou, inicialmente, a importância do sistema financeiro no processo de desenvolvimento: o progresso das nações relaciona-se diretamente com o volume de poupança que a sociedade canaliza para projetos de investimento. Nesse processo, a poupança interna é preponderante; nos últimos dez anos, a poupança externa líquida representou, em média, pouco mais de 3% do PIB brasileiro, percentual que atingiu apenas 1,2%, em 1986. Nesse contexto, valorizou a participação dos bancos oficiais federais, não apenas por atuarem como balizadores do mercado, mas sobretudo por constituírem o canal mais adequado para aplicações dos recursos governamentais em projetos fundamentais ao desenvolvimento.

Por tudo isso, e a exemplo do que ocorre em grande número de países, a futura Constituição deverá contemplar preceitos que retratem a importância desse segmento da atividade econômica, de cujo desempenho depende a materialização dos investimentos responsáveis pelo dinamismo do País.

Sobre o sistema financeiro nacional, chamou a atenção para desvios dos propósitos que presidiram tanto a Lei nº 4.595, de 31.12.64, quanto a Lei nº 4.728, de 14.07.65, sobre as quais ainda se apoia o sistema financeiro. Citou três deles: o Banco Central assumiu funções que não lhe são próprias; os intermediários financeiros são avessos ao financiamento de longo prazo; e o processo de especialização, apoiado nos conglomerados, restrin- giu-se aos seus enunciados.

O depoente defendeu fórmula ideal para o sistema financeiro: nem a estatização, nem a completa privatização. Opinou em favor da convivência equilibrada dos bancos oficiais federais e estaduais com os privados.

Nesse contexto, afirmou que o equilíbrio entre instituições privadas e públicas está hoje diretamente vinculado ao fortalecimento do Banco do Brasil.

O Banco do Brasil deve voltar a ocupar, no mínimo, o espaço que detinha antes da reforma bancária introduzida pela Lei nº 4.595, quando não apenas se caracterizava como o principal financiador de grandes projetos de modernização do País, mas constituía importante agente do desenvolvimento nacional, ao viabilizar a conquista de novas fronteiras agrícolas, consolidar cidades, implantar novas lavouras e novas tecnologias de cultivo.

Hoje, o Banco do Brasil caminha a passos largos para a montagem de seu conglomerado financeiro. Colocou em funcionamento a BB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, que opera os fundos de ações e de renda fixa, lançou a Caderneta de Poupança Rural e já está autorizado a constituir subsidiárias para atuar nos segmentos de arrendamento mercantil, crédito, financiamento e investimento e corretagem de seguros.

Discorreu, ademais, sobre conglomerados e bancos múltiplos, sobre a exacerbação do preço das cartas patentes, acessíveis apenas a grupos financeiros de âmbito nacional. Com esse instrumento de poder, o surgimento de grupos menores, em bases regionais, é praticamente impossível.

Sobre o Banco Central do Brasil, apontou que a opção inicial foi pela criação de banco central nos moldes clássicos. Todavia ao longo do tempo passou a administrar fundos e programas, caracterizando-se como verdadeiro banco de fomento. O depoente externou sua opinião no sentido de que fosse resgatado, nesse particular, o espírito da reforma bancária iniciada há 22 anos. A atuação do Banco Central deve restringir-se às funções clássicas dos organismos do gênero, existentes em países de economia mais avançada, transferindo-se para o Banco do Brasil as funções de fomento hoje exercidas por aquela autarquia.

Com isso, poderá o Banco Central executar com eficiência a política monetária e dedicar-se com maior acuidade à fiscalização das atividades bancárias. Isso lhe daria condições de acompanhar mais de perto o universo de aproximadamente 15 mil estabelecimentos de crédito e, tempestivamente, evitar as fraudes e escândalos que nos últimos anos colocaram em xeque a credibilidade de diversos administradores da economia e das finanças do País.

Outra medida que atualmente parece ter amadurecido em representativos segmentos da sociedade brasileira é a de tornar o Banco Central um organismo independente, imune aos humores do Poder Executivo e às pressões de banqueiros.

Sobre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ressaltou suas características de grande agente financeiro da política de investimento do Governo Federal e presscreveu-lhe uma atuação voltada para projetos de longo prazo, para o setor público, as empresas estatais e os grandes projetos industriais de base e de ponta especialmente nos setores energético, siderúrgico, petroquímico, de papel e celulose, transporte etc. Os demais empreendimentos industriais seriam financiados pelo Banco do Brasil, porque em melhor condição de pulverizar o crédito por meio de sua extensa rede de pontos de atendimento.

Por sua convicção de que os princípios básicos da política e das atividades financeiras devem ser fixados em termos

constitucionais claros, a partir dos quais a lei federal estruturaria conveniente e adequadamente a disciplina que deve regê-las, entendeu o depoente que, para balizamento destinado aos encarregados da legislação ordinária, deveriam ser inseridos na Constituição os seguintes princípios, entre outros, que os senhores constituintes julgarem adequados:

- compete ao Congresso Nacional legislar sobre matéria financeira;
- as atividades desenvolvidas pelo Sistema Financeiro Nacional, exercidas por instituições públicas e privadas, terão caráter predominantemente social;
- lei federal regulará as atividades do Sistema Financeiro Nacional e assegurará o direcionamento de poupanças para o fomento da produção e circulação das riquezas;
- reserva-se às instituições financeiras públicas a destinação, por ação direta, dos recursos geridos pela Administração Pública.

Durante os debates, o Doutor Camillo Calazans, respondendo a perguntas dos Constituintes João Machado Rollemburg e Adroaldo Streck, referiu-se aos grandes lucros dos bancos em cima do custo inflacionário e às enormes despesas do Governo no serviço da dívida interna. Apontou falha no Plano Cruzado, na medida em que houve congelamento de preços, salários, mas não de juros. No entender do depoente, foi uma incongruência deixar os juros livres.

O Presidente do Banco do Brasil afirmou ser favorável aos subsídios. Acha legítimo retirar recursos de um setor mais dinâmico e colocá-los em setores mais carentes.

Com relação ao tema levantado pelo Constituinte José Carlos Vasconcelos, de se colocar na Constituição a função exata do Banco Central, o depoente acredita que a Constituição deve ser bem genérica, esboçando apenas os grandes delineamentos do sistema financeiro.

Depoimento do Dr. Marcos de Barros Freire - Presidente da Caixa Econômica Federal

O orador referiu-se ao exercício de mandatos legislativos na Câmara dos Deputados, quando fazia contundentes críticas a respeito de textos constitucionais.

Observou nas Constituições anteriores e na atual a inexistência de qualquer citação sobre o Sistema Financeiro Nacional e comparou-as com constituições de outros países, onde o assunto não tem merecido tratamento particular. Sugere que no caso brasileiro o disciplinamento do Sistema Financeiro Nacional deva ser tratado de forma mais exaustiva em lei federal e na Constituição sejam consagrados apenas princípios básicos.

O explanador concorda com algumas das sugestões do Dr. Camillo Calazans, como a consagração em lei federal da garantia de incentivos e estímulos à promoção de poupança, à captação, à segurança da poupança nacional e de outros excedentes financeiros. Outro aspecto que o expositor enfatizou foi que devia estar assegurada na Constituição a definição para onde seriam direcionados os recursos de poupança nacional, de forma a estarem ligados às reais necessidades da economia.

O orador lembrou a importância de garantir à União, aos Estados e Municípios instrumentos adequados ao desenvolvimento de seus papéis de agentes de produção.

Ressalta a importância do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Crédito Cooperativo como instrumentos oficiais do Estado. Segundo o expoente a Constituição deve garantir uma grande parcela de crédito estatal para o desenvolvimento do País. O legislador deve estar preocupado com o desenvolvimento econômico, atrelado ao equilíbrio de distribuição da riqueza das várias regiões do País, evitando a drenagem dos recursos de regiões menos desenvolvidas para regiões mais ricas. Outro aspecto considerado pelo expositor refere-se ao custo financeiro de intermediação, para que seja compatível com o retorno necessário às atividades produtivas.

Em seguida, o orador fez uma explanação sobre o papel da Caixa Econômica Federal, com sua conotação social. Sugeria que, da mesma forma que o Banco do Brasil é o grande instrumento para o desenvolvimento do setor agrícola e o BNDES é a grande alavanca para o desenvolvimento industrial, a Caixa Econômica seria o grande instrumento, o grande banco de desenvolvimento social deste País - habitação e saneamento básico.

Ao finalizar sua exposição foi dada continuidade aos trabalhos, quando o Sr. Presidente Cid Sabóia de Carvalho deu a palavra ao Constituinte Fernando Gasparian, para iniciar os debates. Respondendo às indagações dos presentes, o Dr. Marcos Freire referiu-se à regionalização do crédito. Queixou-se das variáveis que impedem a aplicação de percentuais maiores de recursos em região menos desenvolvidas, como ocorre com o Conselho de Desenvolvimento Social da Caixa Econômica. Este Conselho não tem aplicado 50% de seus recursos em regiões menos desenvolvidas, pois os Estados do Centro-Sul são mais agressivos e levam recursos que deveriam ser aplicados no Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Sugere o orador que conste na Constituição percentual mínimo de alocação de recursos no Nordeste.

O orador ressalta a importância dos depósitos à vista e questiona a validade de remunerá-los, porque beneficiam a atividade produtiva e, em um processo inflacionário, há desvio dos depósitos à vista para atividades especulativas.

Com relação ao controle, o orador sugere que os balanços das instituições do setor público, da administração indireta, poderiam ser submetidos à apreciação das comissões técnicas e do próprio Congresso Nacional.

Sobre estatização, o Dr. Marcos Freire estabeleceu relação com o contexto cultural do País. Os Constituintes deviam avaliar o momento para definir se a estatização é benéfica para o País.

O expositor fez ainda ampla explanação sobre os planos e os projetos que estão sendo desenvolvidos. Com a incorporação do ex-BNH, a Caixa Econômica Federal transformou-se em um grande banco de habitação.

Participaram também deste debate, Dr. Camillo Calazans, Dr. Dejandir Dal Pasquale, Dr. Cid Sabóia de Carvalho, Dr. Fernando Gasparian e vários constituintes.

Depoimento do Dr. Dejandir Dal Pasquale - Presidente do Banco Nacional de Crédito Cooperativo

O expositor enalteceu a validade do cooperativismo, dizendo que é a maneira de se comercializar e de se produzir em comum, mas também de se buscar o crédito em comum.

Ressalta ainda que é um meio de democratizar o crédito e o caminho para que o agricultor possa administrar o seu próprio dinheiro.

O cooperativismo, segundo o depoente, é o melhor meio de favorecer os pequenos e mini produtores.

Destaca a atuação do BNCC e sua importância para o sistema produtivo do Brasil, especialmente no que diz respeito ao segmento agropecuário e à expansão das agroindústrias que foram criadas através das cooperativas, com apoio do Banco.

Finalmente, ressalta a necessidade de a Constituição reservar espaço para o cooperativismo brasileiro, tanto na área da produção, quanto do crédito, do trabalho ou da reestruturação rural.

Dos debates com Constituintes constatou-se que o depoente é a favor de que o crédito tenha função social e que o BNCC seja um Banco no topo de grande número de cooperativas de crédito, agentes do Banco. Ele é, inclusive, favorável à privatização do BNCC e acha que seu controle deve passar para as cooperativas.

Da fila dos Constituintes ressaltou a posição de que deve constar da Constituição, claramente, as funções do Banco Central e que a nomeação de sua diretoria deve merecer a aprovação do Congresso Nacional. Há, ainda, aqueles favoráveis à eliminação das cartas-patentes, facilitando a abertura de bancos menores e outros favoráveis à estatização do sistema bancário. Todavia, estas propostas são bastante polêmicas e há muita dúvida se a adoção dessas proposições é oportuna.

Participaram dos debates os Constituintes Fernando Gasparian, João Machado Rolemberg, Adroaldo Streck, José Carlos Vasconcelos, Walmor de Luca, Basílio Villani, Luiz Gushiken, Sérgio Spada, Ismael Wanderley, Joaci Góes e Adhemar de Barros Filho.

Depoimento do Dr. Celso Furtado - Ministro de Estado dos Negócios da Cultura

O Ministro Celso Furtado iniciou sua alocução indagando sobre o significado da política monetária, bem como se poderia haver política monetária independente da política fiscal. As respostas a essas duas questões permitiram definir qual seria o estatuto de um Banco Central.

Nesse contexto, relembrou que, no passado, havia ideia clara sobre o que seria dinheiro, isto é, meios de pagamento (dinheiro em mãos do público e depósitos à vista). Admitindo que mudanças na oferta desse dinheiro e/ou na taxa de juros afetam o nível da atividade econômica, procurou delimitar campo para a atuação de uma política monetária. A instituição capacitada para exercer essa política, segundo a análise de Sua Excelência, é o Banco Central.

O problema, no entanto, vem se tornando crescentemente complexo pelo fato de que o conceito de dinheiro é cada vez mais evasivo. A linha demarcatória entre ativos monetários e financeiros tornou-se cada vez mais nítida. O grau de liquidez desses ativos passou a ser visto como um contínuo, e render ou não render juros já não tem ligação necessária com a liquidez do ativo. Por outro lado, as técnicas de gestão financeira contraíram consideravelmente a demanda de caixa das empresas, reduzindo aquilo que, em linguagem Keynesiana, se chamou de demanda transacional de dinheiro. Ao mesmo tempo, a preocupação com a administração da estrutura dos ativos, a composição do portfólio, cresce enormemente de importância para a totalidade dos agentes econômicos.

Dessa forma, a demanda de dinheiro passou a ligar-se de maneira extremamente complexa à demanda de todos os demais ativos, inclusive os reais. No caso das economias com inflação permanente, a interdependência com os ativos reais assume considerável relevo.

O depoente ressaltou que o valor dos ativos financeiros não monetários também é afetado pelo comportamento das autoridades monetárias. Mais ainda, os títulos emitidos pelo Governo passam na composição das carteiras da maioria dos agentes financeiros e não-financeiros.

De tudo isso, resulta que demanda e oferta de dinheiro estão inextricavelmente ligadas às atividades financeiras do Governo. Carece, portanto, de fundamento imaginar uma política monetária desvinculada da política fiscal, um Banco Central agindo por conta própria, em desacordo com as autoridades que comandam a política econômico-financeira.

O objetivo central da política monetária não é apenas combater a inflação, mas também contribuir para promover o crescimento da renda e do emprego. Para alcançar esses objetivos não basta assegurar oferta de dinheiro e de outros ativos financeiros que viabilizem o financiamento dos investimentos produtivos; igualmente importante é desencorajar aquelas atividades especulativas que tendem a dominar o mundo da intermediação financeira.

Para o Ministro Celso Furtado, a principal consequência da especulação financeira descontrolada - todas as atividades financeiras comportam certo grau de especulação - é a brutal elevação das taxas de juros, fator de concentração da renda e de desestímulo aos investimentos produtivos.

Na fase dos debates, respondendo às perguntas do Relator Fernando Gasparian sobre a inclusão na Constituição de artigo proibindo a cobrança de juros reais superiores a 12% anuais, o Ministro Celso Furtado ressaltou que a questão, hoje em dia, é vista de outra forma. O depoente acredita que a matéria não seja assunto para uma Constituição, pelo fato de que hoje dinheiro é um conceito, uma realidade mutável, em rápida evolução. Hoje em dia, o banco atua em tantas áreas que lhe é perfeitamente possível oferecer outros serviços e, dessa maneira, cobrar a taxa de juros de forma mais ou menos indireta. No seu entender, isso deveria ser assunto para a política monetária. E o objetivo da política monetária é a administração das taxas de juros.

Com relação à pergunta do Constituinte Fernando Gasparian, sobre permissão aos bancos estrangeiros para captarem depósitos, o depoente acha muito difícil estabelecer disciplina rígida, cristalizando, dentro de um quadro estrito, o que seja banco de depósitos, banco de investimentos, banco de negócios, ou banco da fé, como dizem os franceses. Isso é, hoje em dia, um contínuo perfeito. Daí a emergência do conglomerado, que se cerca de outras atividades. Assim sendo, o depoente é de opinião de que a legislação com respeito a bancos estrangeiros deve ser uma legislação geral, que cubra todas as formas de atividade bancária.

O depoente aprofundou essas questões, ao responder às perguntas dos Constituintes Adroaldo Streck, Mauro Campos e Basílio Villani.

Depoimento do Professor Walter Barelli - DIEESE

O orador fez uma explanação sobre as profundas transformações do Sistema Financeiro Nacional, decorrentes do crescimento econômico e da maior complexidade das atividades produtivas. Enfatizou a alteração da participação do Estado e do capital privado nacional no sistema. Enquanto na área privada o setor foi

dominado pelos grandes conglomerados, na área oficial a participação do Banco do Brasil foi sistematicamente reduzida.

O expositor critica a criação do Banco Central, já que o Banco do Brasil podia desempenhar a função de banco central. Cita o exemplo da Inglaterra, onde o Banco Central é também banco comercial.

O Prof. Walter Barelli defende a necessidade de harmonia entre a execução de política econômica e de administração dos instrumentos monetários, creditícios e cambiais, que devem ter um controle social. Segundo seu entendimento, o CMN não tem a representatividade suficiente para desempenhar este papel.

Esse controle deveria ser exercido por comissão do Congresso, com muita competência para definir a política econômica.

O economista frisa o papel do Banco do Brasil antes e pós-64. Lembra que o papel desenvolvimentista do Banco residia na possibilidade de abrir crédito barato ao setor produtivo. Após a reforma bancária, enquanto se assistia à formação de conglomerados financeiros privados, o Banco do Brasil era reduzido em seu poder, inclusive na determinação da taxa básica de juros da economia. Segundo o entendimento do Prof. Walter Barelli, a abertura recém permitida ao Banco do Brasil deverá ser assegurada pelo Congresso, de forma a manter o processo de fortalecimento dessa instituição, para que possa garantir lucros suficientes para compensar sua atuação social.

O expositor denuncia a atuação indevida dos bancos estaduais, que mantêm subordinação aos governos estaduais, para suprir recursos tributários insuficientes e para fins eleitorais. Sua sugestão é que o Congresso poderia propor reforma tributária que garantisse a elevação da receita dos Estados e criasse regras constitucionais capazes de proteger esses bancos do uso indevido de seus recursos por parte dos governadores. Cita como exemplo a escolha dos diretores dos bancos estaduais, que deveria ocorrer pelas Assembleias Legislativas.

Com relação à delimitação das funções dos bancos estaduais, o orador considera necessário constar da Constituição que os fundos de origem social devam ser repassados por organismos públicos.

O Prof. Barelli defende a participação da sociedade no controle do sistema financeiro.

Destaca também a importância do crédito ao setor produtivo da economia, para o financiamento do gasto corrente e dos investimentos de longo prazo. Segundo seu entendimento, caberá ao Congresso definir linhas prioritárias para a ação governamental e mecanismos efetivamente capazes de financiar os gastos inadiáveis nas áreas de educação, saúde e habitação.

Segundo o orador, deveria ser de competência:

- da União: emitir moeda, fiscalizar as operações de crédito, de capitalização e de seguros;
- do Presidente da República (ou Presidente do Conselho de Ministros): encaminhar ao Congresso Nacional, para aprovação, os nomes dos Diretores do Banco Central.

E a lei federal deverá dispor sobre a constituição e funcionamento das empresas de crédito, capitalização e seguros, em todas as suas modalidades, subordinando-as ao interesse social.

Sobre as taxas de juros, sugere que a usura, em todas as modalidades, seja punida na forma da lei.

Durante os debates foi levantada a questão da poupança e o Prof. Walter Barelli criticou seu mecanismo. Lembrou que parcela das cadernetas de poupança é transferida para o Banco Central, como forma de esterilizar recursos e também de financiar a dívida interna, enquanto há déficit de moradia no País.

Ainda com relação ao Banco Central, o orador discorda de sua independência dos objetivos gerais de política econômica, do planejamento econômico.

Sobre a proposta do Dr. Fernando Gasparian, de limitar em 12% ao ano a taxa real de juros, o expositor entende que é restringir demais. Esta matéria deve ser tratada por lei ordinária.

Considera importante a existência de mecanismo constitucional que determine punição a crimes contra a economia popular.

Com relação aos bancos estaduais, o orador é favorável a sua manutenção, pois acredita que possam subordinar sua política aos interesses coletivos e trabalhar com taxas de juros mais baixas.

Sobre a estatização, ele defende que a atividade bancária é serviço público, e para atingir a finalidade de agente de desenvolvimento e de controle da taxa de juros precisa eliminar práticas de especulação. Pode ser exercida por banqueiros privados, desde que vinculada a atividade bancária a um sentido social.

Participaram deste debate, além do Prof. Walter Barelli e Prof. Celso Furtado, os Constituintes Divaldo Suruagy, Fernando Gasparian, Adroaldo Streck, Franco Campos, Basílio Villani, José Serra e outros.

Depoimento do Dr. André Franco Montoro Filho - Vice-Presidente do BNDES

O expositor discorreu sobre o mercado financeiro e sua eventual regulamentação na nova Constituição.

Abordou, também, aspectos relacionados com o funcionamento do BNDES e suas subsidiárias FINAME e BNDESPAR, que formam o sistema de bancos de desenvolvimento estaduais e bancos de investimentos.

Ressaltou a importância desse sistema, noticiando que é praticamente o único existente no Brasil, de longo prazo, para financiamento de investimentos, que favorece desde os projetos de infra-estrutura básica, como os grandes investidores privados e a pequenas empresas.

Enalteceu a atuação do BNDES na administração do PIS-PASEP, dizendo ser um dos mais eficientes quanto à aplicação, rentabilidade e retorno ao trabalhador e à sociedade.

Sobre o sistema financeiro, esclareceu que o processo de intermediação financeira é aquele através do qual as pessoas, em determinado prazo, com excesso de recursos, se relacionam com outras que, no mesmo período, tenham necessidade de recursos para suas atividades. É, portanto, fundamental para o processo de produção, como o é tanto para o consumo quanto para o investimento.

Esclareceu que é um sistema em que inexiste troca de mercadorias, mas, sim, recebimentos futuros, sendo, portanto, condições básicas para a eficiência da intermediação financeira, a credibilidade e a confiança. Para tanto, é necessária a regulamentação por parte do setor público.

Entende que essa regulamentação deve ser feita em bases estáveis, com regras duradouras, calcadas em leis estáveis, e a lei mais estável é a Lei Magna, a Constituição.

A seu ver, as pessoas e autoridades que participam do sistema financeiro em funções de direção devem ter certa estabilidade nos cargos e, ao mesmo tempo, obrigação de prestar contas publicamente de seus atos, o que poderia ser feito por meio do poder legislativo.

Para ele, a Constituição não deve fixar objetivos específicos ou resultados, mas estabelecer regras que permitam viabilizar tais resultados.

- Acredita que a Lei da Usura não é necessária ou benéfica, outros mecanismos podem ser utilizados para regular os juros no mercado.

Quanto à estatização ou privatização, é seu ponto de vista que o modelo brasileiro - instituições públicas e privadas e, ao mesmo tempo, poder regulatório forte do Estado - é adequada.

Entende, também, que a estrutura atual do sistema financeiro nacional permite um funcionamento apropriado para a situação.

Durante os debates Dr. Montoro opinou sobre a validade da abertura de bancos municipais. Em sua opinião, a ideia precisaria ser bastante estudada e só com maiores significativas no sistema financeiro seria possível a implementação de plano nesse sentido.

Outro ponto abordado pelo depente, em função dos debates, foi o de ampliar o prazo de financiamentos para investimentos praticados pela rede privada de bancos. Entende que só a longo prazo algum resultado poderia ser colhido, mas não acredita que empréstimos de prazos acima de 8 anos sejam efetuados pelos bancos privados.

Depoimento do Professor Carlos Lessa - Diretor do BNDES

O expositor destacou o imenso poder do sistema financeiro na sociedade econômica contemporânea. Segundo seu entendimento, a sociedade deveria regular seu funcionamento, que é decisivo na vida econômica contemporânea.

Com relação à forma do sistema financeiro, o orador defendeu um sistema misto com variantes, capaz de melhor equipotencializar os poderes. A preocupação maior foi sobre a questão de natureza do controle societário dos operadores e agentes desse sistema. Segundo entendimento do orador, a participação de empresas estrangeiras na economia deveria ser regulamentada pela Constituição.

O Prof. Carlos Lessa defendeu que os titulares dos agentes financeiros deveriam operar sob regime especial, que implique uma relação de concessão outorgada pelo Poder Público ao operador e que, por sua vez, seja qualificado para operar nos diversos mercados que compõem o sistema financeiro.

Outro ponto levantado pelo orador foi o dilema do processo inflacionário. Segundo ele, este processo levou a um padrão de competição interbancária, onde a regra fundamental foi a multiplicação de agências para a captura de "dinheiro em trânsito". Ressaltou que esta expansão no número de agências, em sua dimensão nacional, é relativamente muito pequena na sua correlação com o tamanho dos agentes produtivos da economia. O autor chamou atenção para o fato de a organização bancária do País ser desjustada e bastante precária. Sugeriu a reorganização do sistema bancário.

Quanto à administração do sistema pelo Estado, o Prof. Carlos Lessa defende a unicidade de comando pelo Poder Legislativo, que deve ter maior capacidade de controlar e conhecer o desempenho do processo político-econômico e o desempenho do subsistema controlador do sistema financeiro.

Durante os debates, o Prof. Carlos Lessa defendeu um avanço no grau de concentração bancária, com um banco oficial e comercial de grande porte e de grande poder de competição para a escala das empresas industriais e agrícolas do País. Poderia ser o Banco do Brasil. Defendeu, ainda, que o Banco do Brasil deveria ser um banco com capacidade de deter 40% do total das operações de crédito convencional corrente no País. Segundo entendimento do expositor, este Banco fortalecido seria um instrumento eficaz para as autoridades monetárias operarem políticas de redução das taxas de juros e do spread. Seria um instrumento de regulação da ordem bancária.

O Prof. Carlos Lessa defendeu a criação de banco local, operando na faixa dos negócios locais, com sensibilidade para operações de natureza comunitária, o qual seria outro instrumento de regulação do sistema.

O orador defendeu a extinção da carta-patente.

Participaram deste debate: Prof. Carlos Lessa, Dr. André Franco Montoro Filho, Prof. Luiz Correia do Lago, Dr. José Serra, Dr. Mauro Campos, Dr. Luiz Gushiken, Dr. Fernando Gasparian, Dr. Cid Sabóia de Carvalho e demais Constituintes participantes da Subcomissão do Sistema Financeiro.

Depoimento do Dr. Luiz Correia do Lago - Professor da Fundação Getúlio Vargas

O orador ressaltou a importância do sistema financeiro, como canalizador de poupança para o investimento. Explicou que a formação bruta de capital na economia somente foi possível graças à existência de um sistema financeiro misto, que permite, agregando à contribuição de alguma poupança do exterior, o processo de desenvolvimento que se observou no pós-guerra.

Revelou acreditar que é opinião geral que deve haver uma opção por uma economia de livre mercado, mas com supervisão pelas autoridades econômicas e atuação governamental que permita que todas as atividades econômicas se desenvolvam sem ferir o interesse social.

Disse, ainda, que a atuação do Governo no sistema financeiro vem sendo processada de forma direta, através das próprias instituições financeiras do Governo, e de forma indireta através da supervisão das instituições privadas.

Teceu, ademais, comentários detalhados sobre a ordem econômica e financeira do País e deixou transparecer sua opinião sobre diversos aspectos, abaixo referidos:

- sobre estatização versus privatização, julga que o sistema misto é o mais adequado para o futuro;
- sobre o Banco Central, acha muito difícil sua independência com relação ao Ministério da Fazenda. Entende que a diretoria deve ser de confiança do Presidente da República, mas há necessidade de regras estáveis para o sistema financeiro, o que será possível com funcionários mais permanentes, bem preparados, bem respaldados nos seus cargos, como se observa em alguns países europeus;
- a par da independência relativa do Banco Central, julga necessário poder de sanção para eventuais desmandos. A impunidade tem sido a tônica em casos de

- abusos flagrantes e essa prática precisa acabar;
- acha que o Banco Central e a Comissão de Valores Mobiliários devem prestar contas ao Poder Legislativo;
- coloca a possibilidade de que os membros do Conselho Monetário Nacional sejam escolhidos pelo Presidente, com a aprovação do Legislativo; o Banco Central seria uma consequência dessa seleção;
- sobre a entrada do capital estrangeiro no sistema financeiro, explica que a experiência brasileira tem sido realmente de regras não escritas. O Banco Central tem regras secretas para regular essa matéria. Entende que se não é assunto para a Constituinte, certamente o é para a legislação ordinária. Admite a existência do capital estrangeiro no sistema, desde que com participação minoritária, até porque a situação já existe de fato;
- acha que a questão básica do sistema financeiro é dar continuidade ao nosso processo de desenvolvimento econômico. Para tanto, é preciso criar novos mecanismos de financiamento de longo prazo. É favorável a que a rede privada de bancos participe dos financiamentos de longo prazo;
- quanto à Lei de Usura, relata que se tornou totalmente inócuá e seria descabida a sua manutenção;
- de outra parte, entende que não cabe à Constituinte abordar questões de formação dos juros e criar regras com relação a juros;
- no que se refere à regionalização dos bancos, admite que não é desejável que bancos de atuação nacional tenham poder desmesurado, mas a obrigatoriedade de atuação regional dos bancos de âmbito nacional cria, de início, certa confusão no sistema financeiro. A regionalização só seria possível a longo prazo. O tema seria tratado por legislação ordinária;
- revela que em sua opinião o tópico que realmente deverá constar da Constituição é a antiga atribuição do Estado, da União, de controlar a emissão da moeda. É um elemento suficientemente geral para ser considerado. Em segundo lugar, merece ser fixada a necessidade de fiscalização de operações financeiras de todos os tipos, supervisionados pelo Poder Público;
- dos debates com Constituintes, ficou evidente a posição do orador, favorável ao fortalecimento do mercado de ações, que deve receber atenção das autoridades econômicas. Todavia, esse segmento deve ser muito supervisionado e aí entra a atuação competente que a Comissão de Valores Mobiliários deveria ter.

Finalmente, a troca de informações entre o Dr. Luiz Correia do Lago e os Constituintes nada mais acrescentou ao seu depoimento.

Depoimento do Dr. José Flávio Ventrice Bergott - Presidente da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil

O depoente ressaltou a organização e a constituição do Sistema Financeiro Nacional. Particularmente referiu-se à característica oligopolista da intermediação financeira. Para corrigir as distorções decorrentes desse fenômeno, solicitou uma normatização mais efetiva do sistema financeiro. Para o conferencista, sem a intervenção do Estado, a tendência à concentração de renda é muito acentuada.

O conferencista indicou que, de 1965 em diante, deu-se um enorme processo de absorção de pequenos bancos por grandes

grupos do setor. Por outro lado, sob o pretexto de combate à inflação, o Banco do Brasil foi obrigado a conter suas aplicações, paradoxalmente à grande expansão de agências no interior do País, de interesse da política governamental. Em 1981, a participação do Banco já estava reduzida a 17% do mercado; em março de 1985, sua participação caía para 7,4%.

Por outro lado, os bancos privados concentraram-se apenas nas operações que lhes proporcionariam alta rentabilidade, deixando para o Estado, ou mais exatamente, para o Banco do Brasil, as operações de alto custo operacional, como são aquelas realizadas com mini e pequenos produtores rurais e em regiões pouco desenvolvidas e fracas economicamente.

Durante o ano de 1986, dentro de uma política de fortalecimento do Banco do Brasil, lutou-se em vão, para que o Banco pudesse operar no segmento não-monetário do sistema. Entre as ampliações alcançadas, no entanto, apontam-se a instituição da Caderneta de Poupança Rural e a autorização do Cartão Ouro e da Financeira do Banco.

O depoente salientou a importância de se definir com clareza na Constituição e na legislação ordinária o papel do Banco do Brasil como agente financeiro do Governo Federal, suas relações com o Tesouro Nacional e o Banco Central, bem como da administração dos recursos da sociedade brasileira.

O Doutor Flávio Ventrice Berçott deixou as seguintes sugestões para a Constituição:

- Compete ao Congresso Nacional legislar sobre matéria financeira.
- As atividades desenvolvidas pelo Sistema Financeiro Nacional, exercidas por instituições públicas e privadas, terão caráter predominantemente social.
- Lei Federal regulará as atividades do Sistema Financeiro Nacional e assegurará o direcionamento de poupanças para o fomento da produção e circulação das riquezas.
- O Banco do Brasil S.A. é o agente financeiro do Governo Federal no tocante à aplicação de recursos destinados ao fomento das atividades agropecuária, agroindustrial e de comércio exterior.
- Reserva-se às instituições financeiras públicas a destinação, por ação direta, dos recursos geridos pela Administração Pública.

Depoimento do Doutor Sérgio Augusto Barcellos, Presidente da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

O depoente lembrou que a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro tem 146 anos e remonta ao tempo do Império. Atualmente, ações de 650 empresas são negociadas.

Ressaltou, ademais, que no Brasil ainda é difusa a ideia de mercado de capitais e sua importância para a capitalização da empresa privada. Aliás, sua verdadeira dimensão não foi ainda devidamente compreendida pelas autoridades governamentais e a opinião pública, em geral.

Conjunturalmente, tornou-se difícil ao Brasil recorrer às fontes de financiamento externo. Por outro lado, as instituições oficiais de crédito do governo, o BNDES, por exemplo, não podem oferecer recursos para investimento a todos os requerentes. Caberia, portanto, ao mercado de capitais assumir o papel de promotor da captação desses recursos.

Nesse contexto, as bolsas do Rio de Janeiro e do São Paulo teriam relevante papel a desempenhar, apesar da forte concorrência das taxas de juros.

O relator Fernando Gasparian desejava ouvir a opinião do Presidente da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro sobre a questão da limitação do juro real e sua importância para a criação de um verdadeiro mercado de capitais.

Em resposta, o depoente afirmou ser impossível investir com as elevadíssimas taxas de juros atuais, que hoje estão se aproximando de mil por cento ao ano, para capital de giro.

O depoente procurou analisar a formação dessa taxa de juros, através das determinações diárias do diretor da dívida pública do Banco Central sobre o valor da taxa, através do qual o Governo compra dinheiro. Geralmente, o primeiro índice do custo do dinheiro é a taxa do overnight. A remuneração do dinheiro, de um dia para o outro (por exemplo a 0,9%) acaba sendo a primeira taxa a partir da qual as outras se formam, no Brasil. Então, conforme o expositor, a prime rate brasileira, hoje, é o overnight. Quem tem recursos depositados no overnight dispõe de umas facilidades que na economia real não é possível: liquidez imediata. Além dessa vantagem, o poupadão em overnight é aquinhoadado com 0,9% ao dia. Em cima disso, são colocados um percentual referente à comissão do banqueiro e outro referente ao imposto. A taxa do overnight acaba sendo anualizada em mil por cento.

Segundo o depoente, o overnight deveria ser penalizado. Quem tivesse dinheiro no overnight deveria ganhar menos do que a inflação projetada, uma vez que o overnight é o dinheiro que não tem uma destinação imediata. Isso, no entanto, não ocorre. E esta situação é fruto de uma iniciativa governamental. "A IBC reflete a inflação projetada, que é corrigida diariamente. Quem a criou não foi o mercado financeiro e quem abre a mesa da dívida pública não é o mercado financeiro mas sim o Banco Central".

Finalmente, respondendo ao Constituinte Fernando Gasparian com relação à taxa de juros reais a 12% anuais, fixados no texto constitucional, o depoente afirmou creditar "não ser necessário corrigir a taxa de juros no Brasil através de um dispositivo legal", na Constituição. No seu entender existem leis ordinárias para isso.

Depoimento do Doutor Roberto Konder Bornhausen, Presidente da Confederação Nacional das Instituições Financeiras

O depoente abordou, inicialmente, o sistema financeiro em geral e os bancos comerciais, em particular. O primeiro aspecto a ser mencionado foi a responsabilidade das instituições que atuam no sistema financeiro. Responsabilidade na formação e guarda da poupança financeira e responsabilidade na transfiguramento de recursos entre agentes econômicos.

Ressaltou, ademais, a modernização do sistema financeiro brasileiro, que permitiu à economia brasileira alcançar o patamar de 8ª economia do mundo capitalista.

Outra característica do sistema financeiro é a do "casamento de prazo". A administração do fluxo de caixa de uma instituição financeira é hoje outro dos seus pontos críticos que requer cuidado e instrumentalização extremamente sofisticada para seu acompanhamento.

Sobre taxa de juros, o depoente advogou que os juros devem ser reais, no sentido de manter a atratividade para o poupar, a fim de estimulá-lo a realizar uma poupança financeira. Os juros devem ser os mais baixos possíveis, a fim de estimular o investimento produtivo por parte das empresas e das pessoas.

Ressaltou o expositor a existência de forte concorrência no sistema financeiro brasileiro. Nesse particular, defendeu a existência de cartas patentes, como instrumento para salvaguardar a responsabilidade nos meios financeiros. A carta patente, vincula-se à necessidade de as instituições financeiras receberem autorização do Governo Federal para seu funcionamento. Essa autorização se justificaria porque as instituições lidam com a poupança do público. Por outro lado, lembrou o conferencista, as cartas patentes adquiriram valor econômico, tornaram-se bem fungível, cujo valor deveria ser preservado a fim de não provocar desequilíbrios no mercado.

O depoente afirmou acreditar que a legislação deveria permitir a formação de qualquer tipo de instituição financeira. Os bancos buscariam seguir sua verdadeira vocação, no âmbito nacional, regional ou até mesmo local. O depoente é favorável a que se dê continuidade à organização do sistema financeiro brasileiro, onde há convivência entre instituições privadas e públicas.

Na fase dos debates, o Relator Fernando Gasparian solicitou que o depoente aprofundasse a questão dos juros reais anuais exorbitantes cobrados no Brasil. Nesse particular, se o sistema bancário poderia voltar a trabalhar com taxas reais em torno de 6% ao ano.

Respondendo, o depoente referiu-se às três referências básicas que servem de balizamento para a fixação dos juros: a política monetária, que determina o nível de liquidez da economia; a política fiscal, que determina a colocação de títulos públicos federais no mercado; e a expectativa inflacionária, que pode se refletir ou pelas taxas pré-fixadas ou através da sua confiabilidade em relação ao indexador que está sendo usado para sua aplicação.

Raciocinando com juros reais, ou seja aplicados em cima da correção monetária, o depoente explicou que, no Brasil, há uma enorme variedade de taxas. A gama é bastante larga, bastante elástica. O preço pelo qual o dinheiro tem sido comprado pelo intermediário financeiro varia muito em função da política fiscal, política monetária e da expectativa inflacionária. Por outro lado, os spreads também são variados, desde 1% ao ano até percentuais bem mais elevados, conforme as características das operações, ligadas ao seu risco, porte e à destinação. Esses determinantes condicionam a grande variação do spread.

O depoente enfatizou ainda o papel que o mercado desempenhou na questão da remuneração ao poupar. Nesse particular, a atuação do Governo, que coloca no mercado recursos para cobrir déficit público, acaba sendo o principal agente determinante do piso da taxa de juros.

Respondendo a outra pergunta do Relator Fernando Gasparian sobre cartas patentes, o expositor relembrou que há longos anos, não vêm sendo emitidas novas cartas patentes. Portanto, o processo de expansão ou modificação do tamanho da rede têm ocorrido através da compra de fundos de comércio, por vezes de instituições sinistradas. Ao realizar essas vendas, a autoridade minimiza a perda que o poder público venha a sofrer. O depoente disse entender que essa é uma realidade que se deve reconhecer. "Se se acha que é a melhor solução ou não, trata-se de um fato que pode vir a modificar posições que devem ser colocadas, mas que devem, sem dúvida alguma, levar em consideração essa realidade do fato econômico, sob pena de provocar desequilíbrios competitivos entre agentes econômicos atuando numa mesma área."

O Constituinte José Carlos Vasconcelos solicitou o parecer do expositor sobre a proposta do Relator Fernando Gasparian de incluir-se no texto constitucional artigo que limite a taxa de juros reais a 12% ao ano. Em resposta, o depoente afirmou que a inclusão de tal dispositivo na Constituição inviabilizaria a administração econômico-financeira do País, que deve ser feita pela autoridade monetária, com a flexibilidade e a capacidade de adaptação à conjuntura econômica nacional. Lembrou o expositor que a economia é extremamente dinâmica, sendo afetada por fatores internos, que fogem até mesmo ao controle da autoridade, e também por fatores externos, com efeitos que não podem deixar de ser considerados. Ademais, não há como obrigar o detentor de uma poupança financeira a sujeitá-la a determinado nível de taxa. O detentor da poupança financeira busca á outros ativos e sua melhor conveniência, o que foge totalmente à capacidade de determinação, através de qualquer legislação.

O Constituinte João Machado Rollemburg fez a seguinte indagação: "Inflação aumenta a lucratividade dos bancos? Os bancos no período de inflação ganham mais ou ganham menos? A sociedade brasileira ganha mais ou ganha menos com a inflação?"

Em resposta à questão da rentabilidade, o expositor enfatizou que é um dever mínimo do banco preservar sua poupança. Pareceu ao depoente ser uma pretensão justa do poupar querer, como patamar básico, preservar o poder de sua poupança. A inflação, segundo a opinião do expositor, faz com que toda a sociedade perca. Ela é um mal extremamente danoso para o País. Todos saem perdendo. Com relação à pergunta, se no sistema bancário a inflação aumenta ou diminui a lucratividade, respondeu que o nível de inflação tem interferência nesse processo de lucratividade, embora ele, mercadologicamente, sofra variações e repasse aos usuários e aos beneficiários do serviço, ao longo do processo inflacionário. Insistiu em afirmar que nenhum agente econômico sai beneficiado pelo processo inflacionário.

Depoimento do Doutor Antonio Carlos Borges Freire - Presidente do Banco do Estado de Sergipe

Incialmente teceu comentários gerais sobre as políticas adotadas, a atuação e funcionamento do Banco do Estado de Sergipe, tido como banco estadual saudável pelas instituições oficiais, especialmente o Ministério da Fazenda e Banco Central.

Entendeu ser oportuno e absolutamente necessário para o País conviver com um sistema misto composto por bancos públicos e privados.

Ressaltou, também, a importância dos bancos estaduais como instrumento de desenvolvimento dos governos estaduais, mas considerou necessários mecanismos que impeçam ou dificultem a utilização desses bancos para fins político-eleitorais.

Ponderou ser equivocada a comparação dos bancos estaduais com os bancos privados, pois enquanto estes se preocupam basicamente com a lucratividade de seu capital, aqueles têm compromisso social, desempenham função social.

Entende que a Constituição Federal deva definir o Conselho Monetário Nacional como órgão normatizador do Sistema Financeiro Nacional. Nesse sentido o Conselho Monetário Nacional deverá elaborar os normativos que dizem respeito à atividade financeira, os quais só teriam vigência após a aprovação do Congresso Nacional.

O Conselho Monetário deverá ter um regimento interno,

aprovado pelo Congresso Nacional, com atribuições para atender a dinâmica do sistema financeiro.

Ponderou que o Conselho Monetário Nacional deverá ser composto por vários segmentos da sociedade, cujos representantes teriam seus nomes submetidos à aprovação do Congresso Nacional. Assim, as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, referendados pelo Congresso Nacional, seriam representativos da vontade popular.

Na fase dos debates destacou que a limitação das taxas de juros é realmente necessária para disciplinar o ganho absurdo por alguns participantes do sistema financeiro; disse concordar com a tese de que, enquanto o overnight persistir com ganho superior à inflação, nenhum empresário optará pela alocação de seus recursos em atividades produtivas. Em seu entender, isto deverá ser corrigido.

Depoimento do Dr. Ruy Altenfelder, Diretor da Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP/CIESP

No entender do depoente, estão entrelaçadas as duas questões para as quais está sendo solicitada sua manifestação.

A primeira, trata da conveniência de se incluir em nossa futura Constituição, normas sobre o sistema financeiro para todos os setores da economia e da sociedade brasileira. Para o depoente, justifica-se plenamente essa inclusão, na medida em que grande parte dos problemas econômicos que o País vem enfrentando, especialmente a inflação crônica e elevada, que dificulta imensamente os investimentos necessários a assegurar um desenvolvimento constante e equilibrado para nosso País, se deve, principalmente ao desequilíbrio de nossas finanças, especialmente no setor público, e à falta de uma política monetária definida em função das reais necessidades de nossa economia.

A função primordial de um Banco Central é a regulação da quantidade de moeda em circulação na economia e o funcionamento do sistema financeiro. A estabilidade do valor da moeda e a consequente manutenção do poder aquisitivo daqueles que dela se utilizam são essenciais ao desenvolvimento e ao bem-estar social. Sempre que a emissão de moeda se expande acima do crescimento do produto de nossa economia, tem-se como resultado o acirramento da inflação.

Para que a autoridade monetária do Banco Central possa ser efetivamente exercida, considera o depoente fundamental que sua atuação seja independente. Nem a autoridade nem a política monetária podem ficar a reboque do Poder Executivo e da política fiscal. Caso contrário, sua ação será sempre no sentido de sancionar a inflação, com a emissão de moeda e de títulos evoluindo muito acima das possibilidades da economia, num quadro de instabilidade que alcança todos os setores.

Diante dessa realidade, considera o expositor fundamental assegurar, na nova Constituição, a independência do Banco Central, com a finalidade de executar uma política monetária que vise, acima de tudo, a preservação do valor da moeda e a estruturação do sistema financeiro com base em critério de mercado, onde predominam a livre concorrência e a permanência, em nosso País, dos centros de decisões. Nesse sentido, considera que o Presidente do Banco Central do Brasil deve ser indicado pelo Presidente da República, com um mandato por tempo indeterminado, através de aprovação do Senado Federal.

O Conselho Monetário Nacional seria presidido pelo Presidente do Banco Central, com seus membros escolhidos pelo Presidente da República em igual número entre representantes da iniciativa privada e do governo. A atividade do Conselho Monetário

Nacional, a ser definida na Constituição, incluiria a regulamentação dos mercados financeiros e de capitais e de suas instituições, operações e serviços, além da normatização das atividades cambiais com o setor externo. Tanto a emissão de moeda quanto a coordenação e o controle de crédito e a disciplina das instituições financeiras de suas operações e serviços devem ser de competência exclusiva da União.

Depoimento do Professor Dionísio Dias Carneiro - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

A idéia de autoridade monetária em seu conceito moderno deriva das instituições inglesas, com as funções reguladoras do Banco da Inglaterra, no século XIX. Em meados do século XIX, havia controvérsias entre os teóricos em torno das funções apropriadas para o Banco da Inglaterra, se seriam predominantemente voltadas para impedir a monetarização excessiva das reservas metálicas, que se acumulavam como resultado dos saldos do balanço de pagamentos, ou se cumpririam a função de impedir que as crises de liquidez do sistema bancário redundassem em crises econômicas. Na realidade, ambas as funções são características dos bancos centrais modernos e foram refletidas nos dois departamentos tradicionais do Banco da Inglaterra: o Currency Department e o Liquidity Department.

Sir John Hicks, economista inglês, afirmou certa vez que se a sociedade inglesa tivesse consciência do poder atribuído ao Banco da Inglaterra, jamais permitiria tamanho poder nas mãos de simples funcionários. Conclui-se, portanto, que tal poder deve existir na medida em que o Banco Central tiver de impedir crises de liquidez no sistema financeiro. O remédio é controlá-lo, para não permitir disfunções, cobrar resultados e ensejar correções de rumo, sempre que houver comportamento discrepante do desejável pelos representantes da sociedade.

O poder de regular, socorrer e gerir o sistema financeiro não é, entretanto, a única razão para que se almeje maior controle social sobre a atuação do Banco Central. A outra razão é obviamente sua condição de banqueiro do governo, ou seja, sua capacidade de financiar o gasto público. Com este papel, o Banco Central possibilita ao governo liberdade de pedir emprestado, sem consulta ou autorização do Congresso, para gastar mais do que arrecada em tributos.

As organizações políticas modernas têm encontrado formas diversas de exercer o controle político sobre o Banco Central. Nos regimes parlamentaristas, a subordinação do Banco Central ao Parlamento pode ser do tipo indireto, como parte do poder executivo. Assim, por exemplo, o presidente do Banco do Japão é nomeado pelo Ministro da Fazenda, como qualquer funcionário subordinado ao Ministério. O Ministro tem ainda a atribuição de dirigir as diretrizes de atuação do Banco Central. Em regimes presidencialistas, como o peruano ou o norte-americano, desenvolveram-se formas de controle direto do Banco Central pelo Congresso, que vão desde a aprovação do nome do Presidente até o estabelecimento de forma de supervisão permanente da atuação do Banco Central, pelo Congresso ou por meio de comissões permanentes do Congresso, com a finalidade de inquirir sobre a ação do Banco Central e aprovar diretrizes gerais de política financeira. No caso dos EUA, o Sistema de Reserva Federal é considerado órgão do poder Legislativo, subordinado ao Congresso.

Na tradição brasileira, o Banco Central tem sido considerado como forma de o poder executivo tomar medidas necessárias para corrigir com agilidade problemas na área econômico-financeira. Todavia, embora nos últimos vinte e dois anos o governo dispusesse de meios para alterar a legislação, não os utilizou para imprimir estabilidade ao sistema. Os argumentos favoráveis aos requisitos de agilidade, portanto, têm sido falaciosos: na mai-

ria dos casos em que se recorreu à "agilidade" os abusos resultaram daquilo que os anglos-saxões denominam de "accountability", ou seja, da não prestação de contas, pela autoridade, de suas ações à sociedade. Com frequência, tais abusos puderam ser cometidos durante longo intervalo de tempo, à falta de mecanismo controlador, que exija da autoridade executiva esclarecimentos.

Reconhecido este ponto, urge a revisão das condições de equilíbrio entre os requisitos de agilidade da ação do executivo e a necessidade de preservar o poder fiscalizatório dos representantes eleitos pela sociedade, à luz da experiência brasileira nos últimos vinte anos.

Em resumo, temos três questões: as formas de escolha e demissão das autoridades monetárias, os mecanismos de supervisão de sua atuação pela sociedade em tempo hábil, a fim de que possam ser evitados desvios de responsabilidade, e a capacidade do executivo, em geral, e das autoridades monetárias, em particular, para legislar sobre matéria econômica-financeira. As formas atuais não se mostram eficientes, nem para evitar crises e escândalos financeiros, nem para promover estabilidade nas relações financeiras da economia. Resultaram, por outro lado, da acumulação de um poder extraordinário, conferido a funcionários do poder executivo, ao lado de exígua capacidade de controle da sociedade sobre assuntos que afetam a vida diária dos cidadãos, sobre medidas que potencialmente provocam grande distribuição de riqueza, em geral às custas dos cofres públicos e em benefício dos segmentos mais protegidos pelo sistema econômico.

Finalmente, o depoente referiu-se à atuação do Estado como agente regulador (hoje ainda manifestamente excessiva, submetendo a economia privada a desnecessário elenco de controles). Nesse particular, caberia expressa previsão constitucional quanto à delegação, mediante lei federal, de poderes regulamentares às autarquias, tendo em vista a superação da tese - a nosso ver anacrônica e derivada de interpretação puramente literal do art. 81, III, da vigente Constituição - segundo a qual o Presidente da República detém privativamente o poder de regulamentar leis ou decretos. Com efeito, em quase todos os países ocidentais mais adiantados, verifica-se tendência crescente no sentido de delegar a determinadas agências reguladoras, descentralizadas e independentes do Executivo, o poder de regulamentar leis de conteúdo econômico e de fiscalizar sua obediência, no exercício de seu poder de polícia.

Ao prever expressamente a possibilidade de tal delegação, entendemos que caberá à futura Constituição o estabelecimento de determinados requisitos visando a dotar tais agências reguladoras de efetiva autonomia política. Nessa linha, poderá ser de grande utilidade, por exemplo, a eliminação da esdrúxula figura da demissibilidade "ad nutum" dos diretores de entidades públicas, infelizmente entre nós institucionalizada. Da mesma forma, seria importante que os diretores de tais agências tivessem seus nomes previamente aprovados pelo Congresso Nacional, visando a legitimar sua atuação. Tais medidas poderiam acarretar maior independência política das entidades da administração indireta, frente ao Poder Executivo, particularmente daquelas encarregadas da regulação de determinadas atividades econômicas, permitindo sua institucionalização como efetivos órgãos da sociedade e não apenas do governo.

Depoimento do Dr. Flávio Teles de Menezes - Presidente da Sociedade Rural Brasileira

O Doutor Flávio Teles de Menezes ressaltou, inicialmente, algumas características específicas que, no seu entender, merecem uma análise crítica, por ocasião da formulação das regras básicas da nova Constituição. São elas:

- o alto nível de estatização de alguns segmentos (Bancos Comerciais, Bancos de Desenvolvimento, Instituições detentoras de poupança);

- reduzido número de instituições financeiras, com concentração de recursos e operações em empresas de médio e grande porte, de caráter nacional.

A partir desse cenário, o conferencista tirou as seguintes conclusões:

- 1) utilização de poupança nacional pelo setor público da economia para cobertura de seus desequilíbrios orçamentários;
- 2) cartorialização do setor privado financeiro, impedindo a livre concorrência, reduzindo a eficiência do sistema e vinculando a responsabilidade do Governo Federal pelos insucessos ou insolvência de empresas do setor;
- 3) maximização de lucros do setor "vis-a-vis" os demais setores econômicos (indústria, comércio, agricultura, consumidores) e dos maiores conglomerados "vis-a-vis" as instituições financeiras de menor porte;
- 4) funcionamento imperfeito do mercado, dado o reduzido grau de concorrência hoje verificado, e eliminação de riscos para o investidor financeiro, protegido pela correção monetária;
- 5) encarecimento do custo financeiro das atividades produtivas que arcam, em última instância, com a totalidade da tributação sobre as operações financeiras;
- 6) transferência de recursos financeiros do interior do País para os grandes centros financeiros, dada a inexistência de instituições regionais ou cooperativas de crédito.

Como se verifica, uma extensa e profunda reforma precisa ser levada a efeito no setor financeiro, no Brasil. No entender do depoente, surgem, então, duas questões principais: em que sentido deve ser orientada a reforma do setor financeiro e sobre a conveniência de se incluir na Constituição dispositivo que regule tal matéria.

Sobre a primeira questão, o depoente aduziu que tudo indica que o caminho a seguir é o da progressiva liberalização e democratização do Sistema Financeiro Nacional. É a maior concorrência que leva os preços a se ajustarem no sentido da queda. Também o mercado financeiro, se reduzido o grau de estatização da poupança nacional e se abertas as possibilidades de intermediação a custos operacionais mais baixos por bancos regionais ou cooperativas de crédito, pode oferecer substanciais reduções no custo do dinheiro. Por outro lado, a redução da tributação sobre as operações financeiras deve levar a uma correspondente queda nas taxas reais de aplicação do sistema.

No entender do Doutor Flávio Teles de Menezes, a mudança a se processar deve ser no sentido de que haja menor ingerência do Estado na captação e destinação de poupança do público.

Defendeu a necessidade de uma desregulamentação e liberalização do setor financeiro privado (fim das cartas-patentes), autorização para bancos regionais, casas bancárias e cooperativas de crédito; e da redução da tributação sobre as operações financeiras. Ressaltou a necessidade de aperfeiçoamento de seguro de crédito.

Quanto à segunda questão, a ordem econômica deve prever regras claras específicas no sentido de assegurar o livre funcionamento dos mercados, protegendo a economia popular e a poupança nacional dos acordos de grupos e promovendo a concorrência entre os agentes econômicos.

Finalmente, o depoente acrescentou uma última palavra sobre os casos especiais de setores carentes de recursos porque de baixa capitalização, como a agricultura, por exemplo, ou os que por sua importância social como a construção de habitações populares, merecem tratamento excepcional. A seu ver, caberia nesses casos, a formulação de políticas específicas, através de lei complementar, prevista na Constituição, amparadas por dotações orçamentárias próprias. E deu como exemplo o crédito rural para investimentos em melhoria de eficiência produtiva e expansão de culturas de interesse econômico ou social para o País, que receberiam algum tipo de benefício de redução no custo financeiro, via programa especial aprovado em lei pelo Congresso Nacional, com recursos orçamentários concomitantemente previstos.

Depoimento do Dr. Eduardo da Rocha Azevedo, Presidente da Bolsa de Valores de São Paulo.

O conferencista apontou, inicialmente, algumas contradições no desenvolvimento capitalista brasileiro. Citou, ainda, de um lado, a existência do próspero parque industrial diversificado e economicamente importante e, de outro, a incapacidade desse mesmo parque industrial de implementar projetos de investimento de longo prazo, em consequência de uma realidade econômica dramaticamente instável, perturbada por pressões inflacionárias, alta volatilidade das taxas de juros e seguidas mudanças no rumo da política econômica. Essa natureza contraditória do capitalismo

brasileiro é particularmente observável no sistema financeiro e no mercado de capitais.

O depoente citou um fator institucional para a ineficiência do mercado de ações no Brasil. Trata-se das grandes perturbações provenientes de mudanças erráticas e às vezes desastradas de política econômica, muitas das quais implementadas sem consulta prévia às lideranças do mercado.

Sem um mínimo de estabilidade e de coerência na determinação das regras que devem orientar seu funcionamento, o mercado perde credibilidade, estreita sua liquidez e não pode cumprir com eficiência seus objetivos discriminados acima.

O depoente propôs a reformulação da Lei 6.385/76, nos seguintes termos: toda a política relacionada com o mercado de ações é de atribuição exclusiva da Comissão de Valores Mobiliários. Esta, contudo, passaria a incluir em seu colegiado, além do presidente e dois diretores executivos - designados pelo Ministro da Fazenda - mais quatro representantes: o Presidente do Banco Central, o Presidente do BNDESPAR, Secretário Executivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento e o Secretário Geral do Ministério da Fazenda.

Ao colegiado caberia a fixação da política global para o mercado de capitais, enquanto instrumento da política econômica de Governo. Dadas as novas atribuições da CVM no âmbito dessa proposta, o depoente acredita que sua sede deva localizar-se em Brasília, enquanto que as atividades cotidianas de fiscalização do mercado, bem como a implementação das decisões emanadas do colegiado, deverão ser cumpridas pela área executiva do órgão, dada a natureza especificamente administrativa dessas atividades.

APÊNDICE

SUGESTÕES VEICULADAS NA SUBCOMISSÃO, A SEREM COGITADAS PARA AS LEIS ORDINÁRIAS

Art. - O Banco Central do Brasil responderá pela execução da política monetária e cambial, de acordo com o disposto na Lei Orçamentária Federal e nos Planos de Desenvolvimento aprovados pelo Congresso Nacional.

§ 1º - O Banco Central do Brasil terá sua atividade regulamentada por Lei ordinária do Congresso Nacional, ao qual está subordinado e deverá prestar contas regularmente na forma da Lei.

§ 2º - Compete ao Banco Central do Brasil:

- a) emitir moeda papel e moeda metálica nas condições e limites autorizados pela Comissão Permanente do Sistema Financeiro Nacional, do Congresso Nacional;
- b) executar a programação monetária;
- c) controlar as operações de câmbio;
- d) executar os serviços do meio circulante;
- e) executar a fiscalização das instituições bancárias e financeiras nos termos da Lei.

§ 3º - O Banco Central do Brasil não poderá financiar o Tesouro Nacional.

Art. - O Banco do Brasil S.A. é autorizado a praticar quaisquer operações financeiras ativas, passivas e acessórias.

Art. - Ao Banco do Brasil S.A., como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, competirá precípua mente:

I - na qualidade de Agente Financeiro e Depositário do Tesouro Nacional, sem prejuízo de outras funções que lhe venham a ser atribuídas:

- a) receber as importâncias provenientes da arrecadação de tributos ou rendas federais, inclusive as repassadas pelos demais integrantes da rede arrecadadora;
- b) realizar os pagamentos e suprimentos necessários à execução do Orçamento Geral da União e leis complementares; vedada a concessão, pelo Banco do Brasil S.A., de créditos de qualquer natureza ao Tesouro Nacional;
- c) conceder aval, fiança e outras garantias;
- d) realizar a aquisição e o financiamento de estoques de produção exportável;
- e) atuar como agente financeiro exclusivo nas Aquisições de Produtos Agrícolas e nos Estoques Reguladores promovidos pelo Governo Federal;
- f) financiar a aquisição e instalação da pequena e média propriedade rural;
- g) financiar operações com pequenas e médias empresas e com o setor rural, bem como quaisquer outras operações de interesse do Governo Federal;
- h) ser agente pagador e recebedor fora do País;

- i) executar o serviço da dívida pública consolidada;
- j) administrar os Fundos criados para dar suporte financeiro às operações de crédito de interesse do Governo Federal;

II - como mandatário do Banco Central do Brasil:

- a) receber os depósitos voluntários das instituições financeiras e realizar as transferências interpráticas de recursos de instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

- b) realizar operações de câmbio;

- c) realizar recebimentos, pagamentos e outros serviços de interesse do Banco Central do Brasil;

III - executar os serviços de compensação de cheques e outros papéis;

IV - como principal executor dos serviços bancários de interesse do Governo Federal, inclusive suas autarquias, receber em depósito, com exclusividade, as disponibilidades em moeda nacional e estrangeira de quaisquer entidades federais, compreendendo as repartições de todos os ministérios civis e militares, instituições de previdência e outras autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista de que a União detenha direta ou indiretamente o controle acionário (exceto instituições financeiras), fundações, comissões, departamentos, entidades em regime especial de administração e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por adiantamentos, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo;

V - realizar todas as operações cambiais admitidas;

VI - dar execução à política de comércio exterior;

VII - financiar as atividades rurais, industriais, comerciais e de serviços, em igualdade de condições com as demais instituições financeiras atuantes no País;

VIII - administrar e controlar fundos e programas especiais de crédito, mediante prévio suprimento de recursos pelas respectivas entidades interessadas;

§ 1º - Os encargos referidos neste artigo, no que couber, serão objeto de contratação entre o Banco do Brasil S.A. e a União Federal ou o Banco Central do Brasil, mediante remuneração adequada.

§ 2º - As disponibilidades em moeda nacional e estrangeira, de que trata o inciso IV deste artigo, mantidas no exterior, por quaisquer entidades da administração pública federal direta e indireta, deverão ser depositadas exclusivamente na agência do Banco do Brasil S.A. que jurisdição a praça, região ou país onde esteja instalado o respectivo órgão, filial ou subsidiária, somente admitido depósito em outro banco, quando, inexistindo agência do Banco do Brasil S.A. no país correspondente, houver restrições legais e regulamentares locais à movimentação dos recursos em agência do Banco do Brasil S.A. em outro país.

§ 3º - As operações de câmbio das entidades federais mencionadas no inciso IV deste artigo serão realizadas exclusivamente com o Banco do Brasil S.A.

§ 4º - Os depósitos de que trata o inciso IV deste artigo também poderão ser feitos na Caixa Econômica Federal, nos limites e condições fixados pela Comissão Permanente do Sistema Financeiro Nacional.

§ 5º - O Tesouro Nacional e o Banco Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competência, concorrerão para que sejam assegurados os recursos específicos que possibilitem ao Banco do Brasil S.A., sob adequada remuneração, o atendimento dos encargos previstos nos incisos I e II, deste artigo.

Art. - O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social executará a política de investimentos para consolidação e fortalecimento da infra-estrutura e da indústria de base da economia brasileira, conforme definido em Lei ordinária.

Art. - A Caixa Econômica Federal terá base nacional e será o órgão executor da política habitacional do Governo Federal.

§ 1º - A Caixa Econômica Federal incentivará a poupança popular de acordo com atribuições fixadas em Lei.

§ 2º - A política habitacional do Governo Federal promoverá linhas de crédito apropriadas à aquisição da casa própria com amortizações que não excedam a 20% (vinte por cento) da renda familiar bruta.

§ 3º - A Lei disporá sobre a margem de lucro tolerada para incorporação, construção e venda de unidades residenciais, quando os imóveis se beneficiarem em qualquer das operações mencionadas de financiamentos de agências estatais da administração direta e indireta da União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

§ 4º - As Caixas Econômicas Estaduais, mantendo suas características de atendimento, as faixas de poupança e de crédito popular, participarão da política habitacional do Governo Federal.

Art. - Os Bancos Regionais e Estaduais controlados pelo poder público constituirão, na forma indicada na Lei, instrumentos de execução de políticas de investimentos e de elevação do nível de vida da população, de caráter regional.

Parágrafo Único - Os Bancos Estaduais não poderão financiar o Tesouro Estadual.

Art. - O Banco Nacional de Crédito Cooperativo é o agente do Sistema Financeiro Nacional encarregado de promover o cooperativismo como forma coletiva de produção, armazenagem e comercialização de bens e serviços.

Parágrafo Único - O Banco Nacional de Crédito Cooperativo estimulará a criação e atuação de cooperativas de crédito na forma que a Lei determinar.

Art. - Os bancos privados deverão ter base regional.

Parágrafo Único - Lei complementar determinará o prazo de implementação da norma constante deste artigo.

Art. - Os dirigentes de órgãos estatais do Sistema Financeiro Nacional não poderão ter qualquer vínculo com instituições financeiras privadas, desde 3 (três) anos antes da posse até 3 (três) anos posteriores à exoneração.

Art. - O Governo Federal, o Distrito Federal, os Estados, os Municípios, empresas públicas, sociedades de economia mista,

fundações e demais entidades a eles vinculadas, bem como os fundos de pensão e demais entidades dos funcionários desses mesmos organismos depositarão suas disponibilidades de caixa apenas em instituições financeiras públicas.

Parágrafo Único - A arrecadação de impostos, taxas, contribuições e demais receitas do Tesouro Nacional, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios e dos órgãos vinculados à administração direta e indireta, bem como os respectivos pagamentos a terceiros, serão processados, com exclusividade, pelas instituições mencionadas neste artigo.

Art. - Lei federal disporá sobre a constituição e funcionamento dos bancos de depósitos, instituições financeiras, de capitalização e de seguros, em todas as suas modalidades,

subordinando-as aos interesses sociais e assegurando o direcionamento de poupanças para o fomento da produção e circulação de riquezas.

S 1º - Caracteriza-se a subordinação da atividade creditícia ao interesse social:

- a) pela obediência aos princípios gerais da ordem econômica e social inscritos nesta Constituição;
- b) pela observância das prescrições definidas no Plano Econômico;
- c) pelo apoio à atividade produtiva industrial e agrícola;
- d) pelo apoio às atividades de caráter social.

S 2º - As atividades de intermediação financeira devem subordinar-se às metas de desenvolvimento econômico e social e de diminuição das desigualdades regionais e setoriais da economia brasileira.

S 3º - Os bancos estrangeiros autorizados a funcionar no País não poderão, em hipótese alguma, receber depósitos de nacionais para operações financeiras no País.

Art. - A atividade bancária, financeira e de seguros não podem ser objeto de monopólio privado, direta ou indiretamente.

RELATORIO DE APOIO AO RELATOR L-5
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 55 EH: 12/05/87

- PRIMEIRO GRUPO TEMÁTICO

- LUCRO CONTRUTOR

AUTOR: NELSON CARNEIRO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 1
ESTABELECENDO QUE OS LUCROS CONJUNTOS DO CONTRUTOR, INCORPORADOR E VENDEDOR DE IMÓVEIS FINANCIADAS PELO PODER PÚBLICO NÃO PODERÃO EXCEDER 10% (DEZ POR CENTO).

- CASA PRÓPRIA / SFI

AUTOR: FLAVIO PALMIERI DA VEIGA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 2
ASSEGURANDO A TODOS OS BRASILEIROS O DIREITO À AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA.

AUTOR: GIDEON DANTAS
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 3
PROVENDO QUE OS CONTRATOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, NOS FINANCIAMENTOS PARA AQUISIÇÃO E OU CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, DEIXARÃO A ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS A ELES PERTINENTES, HERAIS DA EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DAS ENTIDADES FINANCEIRAS OFICIAIS.

AUTOR: NOEMA SANTIAGO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 4
DISPENSA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES NO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO DE 1983 ATÉ A PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO

AUTOR: NOEMA SANTIAGO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 5
DISPENSA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES NO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO DE 1983 ATÉ A PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO

1.3

DISPENSA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES NO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO DE 1983 ATÉ A PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO

- EMPRÉSTIMOS EXTERNOS

AUTOR: ERALDO TRINDADE
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 6
S U G E S T Ó E S
ESTABELECENDO QUE LEI ESPECIAL DISPORÁ SOBRE REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO E REEXAME DOS CONTRATOS JA CELEBRADOS

AUTOR: EXPEDITO JÚNIOR
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 7
S U G E S T Ó E S
DISPONDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CRÉDITOS EXTERNOS ATRAVÉS DE LEI ESPECIAL.

1.3

l-b
RELATORIO DE APOIO AO RELATOR CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 55 EH: 12/05/87

- PRIMEIRO GRUPO TEMÁTICO

- EMPRÉSTIMOS EXTERNOS

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 8
S U G E S T Ó E S
DISPONDO SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E SUA COMPOSIÇÃO APROVADA PELO SENADO FEDERAL.

AUTOR: LUIS ROBERTO PONTE
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 9
S U G E S T Ó E S
PROPOENDO UM SISTEMA FINANCEIRO ESPECÍFICO PARA O SETOR DE HABITAÇÃO.

AUTOR: JOSÉ TEIXEIRA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 10
S U G E S T Ó E S
VEDA OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS A CONTRATAÇÃO DE CRÉDITOS NO EXTERIOR.

AUTOR: JOSÉ TEIXEIRA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 11
S U G E S T Ó E S
DETERMINANDO QUE A UNIÃO DEVE ASSEUMIR TODOS OS ENCARGOS CONCERNENTES A EMPRÉSTIMOS EXTERNOS DOS ESTADOS.

AUTOR: VALTER PEREIRA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 12
S U G E S T Ó E S
DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O EXTERIOR.

AUTOR: VIRGILIO TÁVORA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 13
S U G E S T Ó E S
VEDA OS GOVERNADORES, DOS TERRITÓRIOS, DO DISTRITO FEDERAL, E PREFEITOS DOS PESSOAS PERTENCENTES AO CONSELHO MONETÁRIO, CONTRATAR EMPRÉSTIMOS INTERNOS OU EXTERNOS NO PERÍODO DE 120 DIAS, INCLUIDO O PERÍODO ENTRE OS 365 DIAS ANTERIORES AO DA DATA DAS ELEIÇÕES E O TÉRMINO DO MANDATO.

1.4

AUTOR: VIRGILIO TÁVORA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 14
S U G E S T Ó E S
VEDA OS GOVERNADORES, DOS TERRITÓRIOS, DO DISTRITO FEDERAL, E PREFEITOS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, CONTRATAR EMPRÉSTIMOS INTERNOS OU EXTERNOS NO PERÍODO DE 120 DIAS, INCLUIDO O PERÍODO ENTRE OS 365 DIAS AO DA DATA DAS ELEIÇÕES E O TÉRMINO DO MANDATO.

- CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

AUTOR: EDIBSON LODÃO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 15
S U G E S T Ó E S
ESTABELECENDO QUE O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL É O BANCO CENTRAL DO BRASIL É O ÓRGÃO SUPERIOR DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.

1.4

RELATORIO DE APOIO AO RELATOR V-6
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 55 EH: 12/05/87

- PRIMEIRO GRUPO TEMÁTICO

- CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

AUTOR: HUMBERTO LUCENA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 16
S U G E S T Ó E S
DISPONDO SOBRE A COMPOSIÇÃO E SOBRE AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

AUTOR: IVAN BONATO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 17
S U G E S T Ó E S
ESTABELECENDO CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

1.4

AUTOR: IVAN BONATO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 18
S U G E S T Ó E S
DETERMINANDO QUE O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL SERÁ O ÓRGÃO REGULADOR DAS ATIVIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS, DE CAPITALISMO E DE SUAS INSTITUIÇÕES.

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: SUGESTÃO: 19
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E SUA COMPOSIÇÃO APROVADA PELO SENADO FEDERAL.

AUTOR: DARCY DEITOS
PARTIDO: SUGESTÃO: 20
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE A FUNÇÃO E DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, COMPOSIÇÃO E NOHECÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, BEM COMO DE SUAS REUNIÕES.

AUTOR: MYRIAM PORTELLA
PARTIDO: SUGESTÃO: 21
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

AUTOR: BASÍLIO VILLANI
PARTIDO: SUGESTÃO: 22
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE O SISTEMA FINANCEIRO, MANDATO DOS DIRETORES E COMPETÊNCIA DO BANCO CENTRAL PARA EMITIR MOEDA.

1.5 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

AUTOR: EDISON LOBÃO
PARTIDO: SUGESTÃO: 23
UF: S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO QUE O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E O BANCO CENTRAL DO BRASIL SÃO OS ÓRGÃOS SUPERIORES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.

RELATORIO DE APOIO AO RELATOR *V-1* EH: 12/05/87
1.5 - PRIMEIRO GRUPO TEMÁTICO
- BANCO CENTRAL DO BRASIL

AUTOR: CARLOS VÉRCÍLIO
PARTIDO: SUGESTÃO: 24
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE A DURAÇÃO DO MANDATO DO PRESIDENTE E DIRETORES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

AUTOR: LUIZ EDUARDO
PARTIDO: SUGESTÃO: 25
UF: S U G E S T Õ E S

AUTOR: LUIZ EDUARDO
PARTIDO: SUGESTÃO: 26
UF: S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO ATRIBUIÇÕES E CRITÉRIOS PARA NOHECÃO DOS DIRETORES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

AUTOR: PAULO MACARINI
PARTIDO: SUGESTÃO: 27
UF: S U G E S T Õ E S
CENTRALIZANDO NO BANCO DO BRASIL S.A. AS OPERAÇÕES DE CÂMBIO DAS EMPRESAS GOVERNAMENTAIS.

AUTOR: AUGUSTO CARVALHO
PARTIDO: SUGESTÃO: 28
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE A INDICAÇÃO DO PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

AUTOR: AIRTON CORDEIRO
PARTIDO: SUGESTÃO: 29
UF: S U G E S T Õ E S
DISPÔS SOBRE O PREENCHIMENTO DE CARGOS DE DIPLOMAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS BANCOS OFICIAIS.

AUTOR: CARLOS VÉRCÍLIO
PARTIDO: SUGESTÃO: 30
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA DO BANCO CENTRAL E O CONTROLE, PELO CONGRESSO NACIONAL, DO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA.

AUTOR: IVAN BONATO
PARTIDO: SUGESTÃO: 31
UF: S U G E S T Õ E S
DETERMINANDO QUE O BANCO CENTRAL EXERCERÁ O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

RELATORIO DE APOIO AO RELATOR *L-1* EH: 12/05/87
1.5 - PRIMEIRO GRUPO TEMÁTICO
- BANCO CENTRAL DO BRASIL

AUTOR: LUIS ROBERTO PONTE
PARTIDO: SUGESTÃO: 32
UF: S U G E S T Õ E S
CONSEGURADO A INDEPENDÊNCIA DO BANCO CENTRAL, EXIGIDO AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A EMISSÃO DE MOEDA E TÍTULOS DA DIVIDA PÚBLICA.

AUTOR: SÉRGIO HERNECK
PARTIDO: SUGESTÃO: 33
UF: S U G E S T Õ E S
PROPOSTO REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS PARA GARANTIR A COMPETITIVIDADE E RETIRANDO DO BANCO CENTRAL O PAPEL DE FINANCIADOR DO BÔURO NACIONAL E INSTITUÍDO MANDATO PARA OS DIRETORES DAQUELE ORGÃO.

AUTOR: DELFIN NETTO
PARTIDO: SUGESTÃO: 34
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE UM BANCO CENTRAL, A NOHECÃO DOS SEUS DIRETORES E DURAÇÃO DE SEUS MANDATOS.

AUTOR: IRAPUAN COSTA JÚNIOR
PARTIDO: SUGESTÃO: 35
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE AS FUNÇÕES DO BANCO CENTRAL, SUA INDEPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, NOHECÃO E DURAÇÃO DOS MANDATOS DE SEUS DIRETORES.

AUTOR: CÁSIO CUNHA LIMA
PARTIDO: SUGESTÃO: 36
UF: S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO QUE COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL O PODER DE EMISSÃO DE MOEDA.

AUTOR: WILSON CAMPOS
PARTIDO: SUGESTÃO: 37
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE A NOHECÃO DE PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL.

AUTOR: JAYME SANTANA
PARTIDO: SUGESTÃO: 38
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO QUE A EMISSÃO DE MOEDA E AUMENTO DO MESMO CIRCULANTE DEPENDERÁ DE AUTORIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.

AUTOR: JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS
PARTIDO: SUGESTÃO: 39
UF: S U G E S T Õ E S
ESTABELECE QUE COMPETE AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA NOHECAR, APÓS APROVAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O PRESIDENTE E DIRETORES DO BANCO CENTRAL.

RELATORIO DE APOIO AO RELATOR *V-1* EH: 12/05/87
1.5 - PRIMEIRO GRUPO TEMÁTICO
- BANCO CENTRAL DO BRASIL

AUTOR: BASÍLIO VILLANI
PARTIDO: SUGESTÃO: 40
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE O SISTEMA FINANCEIRO, MANDATO DOS DIRETORES E COMPETÊNCIA DO BANCO CENTRAL PARA EMITIR MOEDA.

AUTOR: ADROALDO STRECK
PARTIDO: SUGESTÃO: 41
UF: S U G E S T Õ E S
DISPÔS SOBRE OS MANDATOS DOS DIRIGENTES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S.A. E BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

AUTOR: CID SABÓIA DE CARVALHO
PARTIDO: SUGESTÃO: 42
UF: S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO QUE AS FUNÇÕES DE FONETO DO ATUAL BANCO CENTRAL PASSAM AO BANCO DO BRASIL S.A.

AUTOR: EDIVALDO HOTT
PARTIDO: SUGESTÃO: 43
UF: S U G E S T Õ E S
ELIMINA EXIGÊNCIA DE CARTA-PATENTE DO BANCO CENTRAL PARA INSTALAÇÃO DE AGENCIAS BANCÁRIAS.

AUTOR: EDIVALDO HOTT
PARTIDO: SUGESTÃO: 44
UF: S U G E S T Õ E S
ELIMINA EXIGÊNCIA DE CARTA-PATENTE DO BANCO CENTRAL PARA INSTALAÇÃO DE AGENCIAS BANCÁRIAS.

AUTOR: EDISON LOBÃO
PARTIDO: SUGESTÃO: 45
UF: S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO QUE O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E O BANCO CENTRAL DO BRASIL SÃO OS ÓRGÃOS SUPERIORES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.

AUTOR: CID SABÓIA DE CARVALHO
PARTIDO: SUGESTÃO: 46
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO QUE: OS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS FINANCEIROS ESTATAIS NÃO TENHAM VÍNCULO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS, QUE, NO NORDESTE, OS BANCOS NACIONAL E MUNICIPAL SÃO OS ÚNICOS QUE EXISTEM, E QUE O SISTEMA FINANCEIRO TERIA NECESSARIAMENTE FUNÇÕES SOCIAIS, QUE OS RECURSOS PÚBLICOS SEJAM GERIDOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS, E QUE O COOPERATIVISMO SEJA ESTIMULADO.

AUTOR: CID SABÓIA DE CARVALHO
PARTIDO: SUGESTÃO: 47
UF:
RELATÓRIO DE APOIO AO RELATOR L-1
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 5B
EM: 12/05/87

DEFININDO O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, COM BANCOS REGIONAIS E OUTRAS PROVIMENTOS.

PROPOSTO QUE OS CONTRATOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DOS FÍSICOS SEJA FEITO PELA CONSTITUIÇÃO DE CONSELHO MONETÁRIO, COM INDEPENDÊNCIAS, BEM COMO A ADMINISTRAÇÃO DE BANCOS, A ELES PERTINENTES, SERÃO DA EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DAS ENTIDADES FINANCEIRAS OFICIAIS.

AUTOR: MÁRIO MARA
PARTIDO: SUGESTÃO: 63
UF:
DISPONDO SOBRE O MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS.

AUTOR: DARYC DEIXOS
PARTIDO: SUGESTÃO: 64
UF:
DISPONDO SOBRE A FUNÇÃO E DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, COMPOSIÇÃO E NOMENAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, BEM COMO DE SUAS REUNIÕES.

RELATÓRIO DE APOIO AO RELATOR L-1
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 5B
EM: 12/05/87

1.6 - PRIMEIRO GRUPO TEMÁTICO

SISTEMA FINANCEIRO

AUTOR: LUIS ROBERTO PONTE
PARTIDO: SUGESTÃO: 65
UF:
PROPOONDO UM SISTEMA FINANCEIRO ESPECÍFICO PARA O SETOR DE HABITAÇÃO.

AUTOR: HALMOR DE LUCA
PARTIDO: SUGESTÃO: 66
UF:
DISPONDO QUE LEI MUNICIPAL APROVARÁ ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, REGULAMENTARÁ HORÁRIO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO DE BANCOS.

AUTOR: NYDER BARBOSA
PARTIDO: SUGESTÃO: 67
UF:
DISPONDO SOBRE MODIFICAÇÃO NO SISTEMA BANCÁRIO E FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTOR: BASILIO VILLANI
PARTIDO: SUGESTÃO: 68
UF:
DISPONDO SOBRE O SISTEMA FINANCEIRO, MANDATO DOS DIRETORES E COMPETÊNCIA DO BANCO CENTRAL PARA EMITIR MOEDA.

AUTOR: ADROALDO STRECK
PARTIDO: SUGESTÃO: 69
UF:
DISPONDO SOBRE QUE AS CARTAS PATENTES CONCEDIDAS PELO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL NÃO TEM O VALOR COMERCIAL.

AUTOR: ADROALDO STRECK
PARTIDO: SUGESTÃO: 70
UF:
DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, O MERCADO DE CRÉDITO RURAL, OS COOPERATIVAS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO E OS DIREITOS DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL.

AUTOR: CID SABÓIA DE CARVALHO
PARTIDO: SUGESTÃO: 71
UF:
DISPONDO QUE AS COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL INTEGRARÃO O SISTEMA FINANCEIRO.

AUTOR: GERALDO ALMEIDA
PARTIDO: SUGESTÃO: 72
UF:
REGULAMENTO O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E, SUA FUNÇÃO SOCIAL E PRESERVA A LIBERDADE DE INICIATIVA

RELATÓRIO DE APOIO AO RELATOR L-1
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 5B
EM: 12/05/87

1.6 - PRIMEIRO GRUPO TEMÁTICO

SISTEMA FINANCEIRO

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY
PARTIDO: SUGESTÃO: 73
UF:
ESTABELECE NOVA ORDEM DO SISTEMA FINANCEIRO.

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY
PARTIDO: SUGESTÃO: 74
UF:
ESTABELECE NOVA ORDEM DO SISTEMA FINANCEIRO.

AUTOR: JORGE ARBAG
PARTIDO: SUGESTÃO: 75
UF:
ESTABELECE NOVA ORDEM DO SISTEMA FINANCEIRO.

AUTOR: GIDEI DANTAS
PARTIDO: SUGESTÃO: 61
UF:

AUTOR: CID BABÓIA DE CARVALHO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 76
..... S U G E S T Õ E S
DEFININDO O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, COM BANCOS REGIONAIS E OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTOR: JOSÉ CARLOS GRECCO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 77
..... S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO QUE OS MUNICÍPIOS TERÃO SEUS BANCO MUNICIPAIS.

AUTOR: SÉRGIO SPADA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 78
..... S U G E S T Õ E S
DISPÔSO SOBRE O PROVIMENTO DE CARGOS DE DIREÇÃO EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

AUTOR: NYDER BARBOSA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 79
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE MODIFICAÇÕES A SEREM INTRODUZIDAS NO SISTEMA BANCÁRIO E FINANCEIRO NACIONAL.

AUTOR: HILTON MARTINS
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 80
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS BANCOS DE DEPÓSITOS, EMPRESAS FINANCEIRAS DE SEGUROS.

RELATÓRIO DE APOIO AO RELATOR L - 13
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 59
EM: 12/05/87

1.7 - PRIMEIRO GRUPO TEMÁTICO

AUTOR: FAUSTO ROCHA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 81
..... S U G E S T Õ E S
PROPOSTO QUE AS EMPRESAS PARA ESTATAIS FICHEM SUBMETIDAS À FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, OU DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTOR: RAUL FERRAZ
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 82
..... S U G E S T Õ E S
ATRIBUINDO AO ESTADO COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE BANCÁRIA.

AUTOR: DARCY DEITOS
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 83
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS BANCOS DE DEPÓSITOS, EMPRESAS FINANCEIRAS E DE SEGURO E FIXANDO EM UM ANO, IMPRORROGÁVEL, A EXTINGUIÇÃO DAS LICENÇAS DE EMPRESAS CONTROLADAS POR CAPITAL ESTRANGEIRO, DO RAMO BANCÁRIO DE COLETA.

AUTOR: WALMIR DE LUCA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 84
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO QUE LEI MUNICIPAL APROVARÁ ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, REGULAMENTARÁ HORÁRIO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO DE BANCOS

AUTOR: NYDER BARBOSA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 85
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE MODIFICAÇÃO NO SISTEMA BANCÁRIO E FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTOR: GERSON CAHATA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 86
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO QUE AS SECRETARIAS DE FAZENDAS ESTADUAIS PODERÃO AUTORIZAR A CONSTITUIÇÃO DE CAIXAS ECONÔMICAS MUNICIPAIS OU DE BANCOS MUNICIPAIS.

AUTOR: ETEVALDO NOGUEIRA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 87
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE O SISTEMA BANCÁRIO NACIONAL.

AUTOR: CID BABÓIA DE CARVALHO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 88
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE SIGELO BANCÁRIO, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS AO CONGRESSO NACIONAL E APLICAÇÃO DE LUCROS BANCÁRIOS EM ATIVIDADES DE FINS SOCIAIS.

RELATÓRIO DE APOIO AO RELATOR L - 13
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 59
EM: 12/05/87

1.7 - PRIMEIRO GRUPO TEMÁTICO

AUTOR: VIVALDO BARBOSA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 89
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE A 'REGIONALIZAÇÃO DOS BANCOS'.

AUTOR: INOCÉNIO OLIVEIRA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 90
..... S U G E S T Õ E S
DEPOIS QUE AS AGÊNCIAS DA REDE BANCÁRIA PRIVADA, SEDIADAS NO NORDESTE, APLICARÃO SEUS DEPÓSITOS UNICAMENTE NAQUELA REGIÃO.

AUTOR: EDIVALDO HOTT
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 91
..... S U G E S T Õ E S
ELIMINA EXIGÊNCIA DA CARTA-PATENTE DO BANCO CENTRAL PARA INSTALAÇÃO DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS

AUTOR: EDIVALDO HOTT
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 92
..... S U G E S T Õ E S
ELIMINA EXIGÊNCIA DE CARTA-PATENTE DO BANCO CENTRAL PARA INSTALAÇÃO DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS

1.8 - DÍVIDA EXTERNA

AUTOR: CID BABÓIA DE CARVALHO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 93
..... S U G E S T Õ E S
PROPOSTO QUE O DISTRITO FEDERAL SEJA O FORO COMPETENTE PARA DIRIGIR QUaisquer QUESTÕES RELATIVAS À DÍVIDA EXTERNA, ASSUMIDAS OU GARANTIDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA UNIÃO.

AUTOR: FIRMO DE CASTRO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 94
..... S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO QUE A UNIÃO ASSUMIRÁ A DÍVIDA EXTERNA DIRETAMENTE CONTRA TADA PELOS ESTADOS E MUNICÍPIOS COM AVAL DO TESOURO NACIONAL.

AUTOR: NAPHTALI ALVES
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 95
..... S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO CRITÉRIOS PARA O ORÇAMENTO E PARA O ENDIVIDAMENTO EXTERNO DO PAÍS.

AUTOR: JOSÉ CARLOS GRECCO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 96
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE OS SALDOS DA BALANÇA COMERCIAL E SUA DESTINAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA.

RELATÓRIO DE APOIO AO RELATOR L - 13
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 59
EM: 12/05/87

1.8 - PRIMEIRO GRUPO TEMÁTICO

AUTOR: FRANCISCO SALES
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 97
..... S U G E S T Õ E S
DETERMINA QUE LEI COMPLEMENTAR ESTABELECErá NORMAS E ENDIVIDAMENTO EXTERNO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS.

AUTOR: FRANCISCO SALES
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 98
..... S U G E S T Õ E S
QUE SUSPENDE POR 10 (DEZ) ANOS O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA DO PAÍS.

AUTOR: IRAJÁ RODRIGUES
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 99
..... S U G E S T Õ E S
SUSPENDENDO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, O PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA EXTERNA E DETERMINANDO OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTOR: VÍRCÍLIO GUIMARÃES
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 100
..... S U G E S T Õ E S
DETERMINANDO O NÃO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA EXTERNA PELO Povo BRASILEIRO, CABENDO AO CONGRESSO NACIONAL APURAR, DISCRIMINAR E DAR AMPLA DIVULGAÇÃO DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS ASSUMIDOS.

AUTOR: EXPEDITO JUNIOR
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 101
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CREDITOS EXTERNOS ATRAVÉS DE LEI ESPECIAL.

AUTOR: JOSÉ TEIXEIRA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 102
..... S U G E S T Õ E S
DETERMINANDO QUE A UNIÃO DEVE ASSUMIR TODOS OS ENCARGOS CONCERNENTES A EMPRÉSTIMOS EXTERNOS DOS ESTADOS.

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 103
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO QUE A DÍVIDA EXTERNA SERÁ LEVANTADA NOS 6 MESES SEGUINTE À PROVULGACAO DA CONSTITUIÇÃO.

AUTOR: VASCO ALVES
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 104
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE A SUSPENSO DO JUROS E PRINCIPAL DA DÍVIDA EXTERNA PELO PRAZO DE 10 ANOS.

RELATORIO DE APOIO AO RELATOR V-1
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 55

EM: 12/05/87

1.8 - PRIMEIRO GRUPO TÉMATICO
- DÍVIDA EXTERNA

AUTOR: VASCO ALVES
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 105
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS JUROS E PRINCIPAL DA DÍVIDA EXTERNA PELO PRAZO DE 10 ANOS.

AUTOR: FLORICENHO PACHECO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 106
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPÕE SOBRE IONSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

1.9 - JUROS / USURA

AUTOR: FERNANDO GASPARIAN
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 107
----- S U G E S T Õ E S -----
ESTABELECENDO O TETO MÁXIMO ANUAL DE 12% (DOZE POR CENTO) PARA OS JUROS REAIS.

AUTOR: FRANCISCO ROLLENBERG
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 108
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO QUE LEI REGULARÁ JUROS E MULTA REFERENTE À MORA NA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES.

AUTOR: SÉRGIO SPADA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 109
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPÕE SOBRE LIMITES MÁXIMOS DE TAXAS DE JUROS E CRITÉRIOS PARA EMPRESAS TIPOS AGROPECUÁRIOS.

AUTOR: PAULO ZARZUR
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 110
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO SOBRE O TABELAMENTO DE JUROS.

AUTOR: HÉLIO NANNHES
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 111
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO SOBRE TAXA DE JUROS PARA EMPRÉSTIMOS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

AUTOR: LUIS ROBERTO PONTE
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 112
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO QUE A LEI PENAL TÍPICA DO CRIME DE USURA A PRÁTICA DE JUROS QUE ULTRAPASSE A TAXA DE 1% AO MÊS.

RELATORIO DE APOIO AO RELATOR V-1
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 55

EM: 12/05/87

1.9 - PRIMEIRO GRUPO TÉMATICO
- JUROS / USURA

AUTOR: SAMIR ACHÔA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 113
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO QUE TODO CRÉDITO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA FAZ JUROS JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS LEGAIS.

AUTOR: VASCO ALVES
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 114
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS JUROS E PRINCIPAL DA DÍVIDA EXTERNA PELO PRAZO DE 10 ANOS.

AUTOR: WILSON CAMPOS
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 115
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPÕE SOBRE A PUNIÇÃO DA USURA NOS CONTRATOS FINANCEIROS

AUTOR: WILSON CAMPOS
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 116
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPÕE SOBRE A PUNIÇÃO DA USURA NOS CONTRATOS FINANCEIROS

AUTOR: SÉRGIO SPADA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 117
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPÕE SOBRE AUDITORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS COM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

AUTOR: VASCO ALVES
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 118
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS JUROS E PRINCIPAL DA DÍVIDA EXTERNA PELO PRAZO DE DEZ ANOS.

RELATORIO DE APOIO AO RELATOR V-1
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 55

EM: 12/05/87

2.1 - SEGUNDO GRUPO TÉMATICO
- BANCOS REGIONAIS / MUNICIPAIS

AUTOR: MAURO BENEVIDES
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 119
----- S U G E S T Õ E S -----
ESTABELECENDO QUE OS BANCOS FEDERAIS DE DESenvolvimento REGIONAL SÃO A GENTES FINANCEIRAS DA UNIÃO, PODENDO DESEMPEHVAR TODAS AS ATIVIDADES E OPERAÇÕES DO MERCADO BANCÁRIO E ASSEGURANDO AOS ESTADOS DE CADA REGIÃO A PARTICIPACAO NA ADMINISTRAÇÃO DESES BANCOS.

AUTOR: CID SABÓIA DE CARVALHO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 120
----- S U G E S T Õ E S -----
DEFININDO O SISTEMA FINANCIERO NACIONAL, COM BANCOS REGIONAIS E OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTOR: JOSÉ CARLOS GRECCO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 121
----- S U G E S T Õ E S -----
ESTABELECENDO QUE OS MUNICÍPIOS TERÃO SEUS BANCOS MUNICIPAIS.

AUTOR: GERSON CAHATA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 122
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO QUE AS SECRETARIAS DE FAZENDAS ESTADUAIS PODERÃO AUTORIZAR A CONSTITUIÇÃO DE CAIXAS ECONOMICAS MUNICIPAIS OU DE BANCOS MUNICIPAIS.

AUTOR: ETEVALDO NOGUEIRA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 123
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO SOBRE O SISTEMA BANCÁRIO NACIONAL.

AUTOR: ISRAEL PINHEIRO FILHO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 124
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO QUE LEI FEDERAL REGULARÁ O FUNCIONAMENTO DE COOPERATIVAS INTERMUNICIPAIS DE CRÉDITO EM TODAS AS SUAS MODALIDADES.

AUTOR: VIVALDO BARBOSA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 125
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO SOBRE A 'REGIONALIZAÇÃO DOS BANCOS'.

AUTOR: INOCÉNCIO OLIVEIRA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 126
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO QUE AS AGÊNCIAS DA REDE BANCÁRIA PRIVADA, SEDIZADA NO NORDESTE, APPLICARÃO SEUS DEPÓSITOS UNICAMENTE NAQUELA REGIÃO.

RELATORIO DE APOIO AO RELATOR V-1
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 55

EM: 12/05/87

2.1 - SEGUNDO GRUPO TÉMATICO
- BANCOS REGIONAIS / MUNICIPAIS

AUTOR: VIVALDO BARBOSA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 127
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO SOBRE A REGIONALIZAÇÃO DOS BANCOS.

2.2 - TESOURO NACIONAL

AUTOR: LUIZ SALOMÃO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 128
----- S U G E S T Õ E S -----
PROPONDO QUE TODAS AS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DE TODOS OS ÓRGÃOS E EMPRESAS DO GOVERNO FEDERAL, SEJAM COMO OS FUNDOS DE PENSÃO DE SEUS FUNCIONÁRIOS, SEJAM DEPOSITADOS APENAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONTROLADAS PELO TESOURO NACIONAL.

AUTOR: FIRMO DE CASTRO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 129
----- S U G E S T Õ E S -----
ESTABELECENDO QUE A UNIÃO ASSUMIRÁ A DÍVIDA EXTERNA DIRETAMENTE CONTRA TADA PELOS ESTADOS E MUNICÍPIOS COM AVAL DO TESOURO NACIONAL.

2.3 - RECURSOS PÚBLICOS / FUNDOS

AUTOR: NELSON CARNEIRO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 130
----- S U G E S T Õ E S -----
ESTABELECENDO QUE OS LUCROS CONJUNTOS DO CONSTRUTOR, INCORPORADOR E VENDEDOR DE HABITAÇÕES FINANCIADAS PELO PODER PÚBLICO NÃO PODERÃO EXCEDER 10% (DEZ POR CENTO).

AUTOR: LUIZ SALOMÃO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 131
----- S U G E S T Õ E S -----
PROPONDO QUE TODAS AS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DE TODOS OS ÓRGÃOS E EMPRESAS DO GOVERNO FEDERAL, SEJAM COMO OS FUNDOS DE PENSÃO DE SEUS FUNCIONÁRIOS, SEJAM DEPOSITADOS APENAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONTROLADAS PELO TESOURO NACIONAL.

- AUTOR: CID SABÓIA DE CARVALHO
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 132
***** S U G E S T Õ E S *****
DISPONDO QUE OS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS FINANCEIROS ESTATAIS NÃO TENHAM VÍNCULO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS, NO NORDESTE, OS CUSTOS FINANCEIROS SEJAM REDUZIDOS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO); QUE O SISTEMA FINANCEIRO TENHA NECESSARIAMENTE FUNÇÃO SOCIAL; QUE OS RECURSOS PÚBLICOS SEJAM GERIDOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS; E QUE O COOPERATIVISMO SEJA ESTIMULADO.
- AUTOR: FLORICENO PREMÃO
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 146
***** S U G E S T Õ E S *****
DISPONDO QUE AS AGENCIAS DA REDE BANCÁRIA PRIVADA, SEDADAS NO NORDESTE, APLICARÃO SEUS DEPÓSITOS UNICAMENTE NAQUELA REGIÃO.
- AUTOR: INOCÉNIO OLIVEIRA
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 147
***** S U G E S T Õ E S *****
DISPONDO QUE AS AGENCIAS DA REDE BANCÁRIA PRIVADA, SEDADAS NO NORDESTE, APLICARÃO SEUS DEPÓSITOS UNICAMENTE NAQUELA REGIÃO.
- PROJETOS REGIONAIS
- AUTOR: NYDER BARBOSA
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 148
***** S U G E S T Õ E S *****
QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE CAPTAÇÃO DE DEPÓSITOS EM PROJETOS REGIONAIS.
- LUCRO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
- AUTOR: ROBERTO JEFFERSON
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 149
***** S U G E S T Õ E S *****
DISPONDO QUE, PELO MENOS, 40% (QUARENTA POR CENTO) DOS LUCROS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SEJAM APLICADOS NO SETOR AGROPECUÁRIO OU DESTINADA ÀS PEQUENAS E MÍCROEMPRESAS.
- AUTOR: JOSE IGNÁCIO FERREIRA
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 134
***** S U G E S T Õ E S *****
PROPOUNDO QUE A UNIÃO CRIE UM FUNDO COMPULSÓRIO DESTINADO A RESSARCIR OS EFEITOS CAUSADOS ÀS FINANÇAS DOS ESTADOS.
- AUTOR: JOSE IGNÁCIO FERREIRA
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 135
***** S U G E S T Õ E S *****
PROPOUNDO A TRANSFORMAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL EM FUNDO CONTAZEL ESPECIAL E ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS QUE LHE CABEM.
- AUTOR: HALMOR DE LIMA
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 136
***** S U G E S T Õ E S *****
DETERMINANDO QUE SOMENTE TERÃO GARANTIA DO GOVERNO FEDERAL, AS POUPANÇAS PÚBLICAS RECOLHIDAS ÀS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO OFICIAIS.
- AUTOR: HALMOR DE LIMA
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 137
***** S U G E S T Õ E S *****
DISPONDO SOBRE EXCLUSIVIDADE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS A ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS GOVERNAMENTAIS.
- AUTOR: HALMOR DE LIMA
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 138
***** S U G E S T Õ E S *****
DEFININDO O BANCO DO BRASIL S/A COM AGENTE FINANCEIRO DO GOVERNO FEDERAL.
- AUTOR: JOSE IGNÁCIO FERREIRA
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 139
***** S U G E S T Õ E S *****
DISPONDO QUE LEI COMPLEMENTAR ESTABELEÇA OS LIMITES PARA AS DESPESAS DE PESSOAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.
- AUTOR: JOSE IGNÁCIO FERREIRA
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 140
***** S U G E S T Õ E S *****
DISPONDO QUE A DÍVIDA EXTERNA SERÁ LEVANTADA NOS 6 MESES DESEGUINTE À PRONTOUACAO DA CONSTITUIÇÃO
- AUTOR: INOCÉNIO OLIVEIRA
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 141
***** S U G E S T Õ E S *****
EXTINGUE O FUNDO DE INVESTIMENTOS SETORIAIS - FISET.
- AUTOR: INOCÉNIO OLIVEIRA
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 142
***** S U G E S T Õ E S *****
EXTINGUE O FUNDO DE INVESTIMENTOS SETORIAIS - FISET.
- DEPÓSITOS
- AUTOR: NYDER BARBOSA
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 143
***** S U G E S T Õ E S *****
QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE CAPTAÇÃO DE DEPÓSITOS EM PROJETOS REGIONAIS.
- AUTOR: CHAGAS DUARTE
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 144
***** S U G E S T Õ E S *****
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EMPRESTIMOS COMPULSÓRIOS.
- AUTOR: ADIGAIL FEITOSA
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 145
***** S U G E S T Õ E S *****
DETERMINANDO REDUÇÃO DO NÍVEL MÍNIMO DE DEPÓSITOS DE ENTIDADES LILANTROPÍCAS PARA ABERTURA DE CONTAS EM BANCOS OFICIAIS.
- AUTOR: ROBERTO JEFFERSON
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 150
***** S U G E S T Õ E S *****
DISPONDO SOBRE SIGLIO BANCÁRIO, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS AO CONGRESSO NACIONAL E APLICAÇÃO DE LUCROS BANCARIOS EM ATIVIDADES DE FINE SOCIAIS.
- AUTOR: ROBERTO JEFFERSON
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 151
***** S U G E S T Õ E S *****
DISPONDO QUE A CONCESSÃO E RENovação DE CARTAS-PATENTES É DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO, MEDIANTE LEI DO CONGRESSO NACIONAL.
- AUTOR: RENATO VIANNA
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 152
***** S U G E S T Õ E S *****
LIBERALIZANDO A CONCESSÃO DE CARTAS-PATENTES PARA A CONSTITUIÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.
- AUTOR: ADROALDO STRECK
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 153
***** S U G E S T Õ E S *****
DISPÕE SOBRE QUE AS CARTAS PATENTES CONCEDIDAS PELO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL NAO TEM VALOR COMERCIAL.
- AUTOR: EDIVALDO NOTTA
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 154
***** S U G E S T Õ E S *****
ELIMINA EXIGÊNCIA DE CARTA-PATENTE DO BANCO CENTRAL PARA INSTALAÇÃO DE AGENCIAS BANCARIAS
- AUTOR: EDIVALDO NOTTA
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 155
***** S U G E S T Õ E S *****
ELIMINA EXIGÊNCIA DE CARTA-PATENTE DO BANCO CENTRAL PARA INSTALAÇÃO DE AGENCIAS BANCARIAS.
- ***
- AUTOR: CID SABÓIA DE CARVALHO
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 156
***** S U G E S T Õ E S *****
DISPONDO QUE OS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS FINANCEIROS ESTATAIS NÃO TENHAM CINCO COMITÊS COLOCADOS NO NORDESTE, OS CUSTOS FINANCEIROS SEJAM REDUZIDOS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO); QUE O SISTEMA FINANCEIRO TENHA NECESSARIAMENTE FUNÇÃO SOCIAL; QUE OS RECURSOS PÚBLICOS SEJAM GERIDOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS; E QUE O COOPERATIVISMO SEJA ESTIMULADO.
- AUTOR: CID SABÓIA DE CARVALHO
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 157
***** S U G E S T Õ E S *****
DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, O EXERCÍCIO DE CARGO DE DIREÇÃO E GERENCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E OS DIREITOS DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL.
- AUTOR: ADROALDO STRECK
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 158
***** S U G E S T Õ E S *****
- CUSTO FINANCIERO / CORREÇÃO MONETÁRIA
- AUTOR: CID SABÓIA DE CARVALHO
UF: PARTIDO: BUGESTÃO: 159
***** S U G E S T Õ E S *****

DISPONDO QUE: OS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS FINANCEIROS ESTATAIS NÃO TENHAM VÍNCULO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS; QUE, NO NORDESTE, OS CUSTOS FINANCEIROS SEJAM REDUZIDOS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO); QUE O SISTEMA FINANCEIRO TENHA NECESSARIAMENTE FUNÇÃO SOCIAL; QUE OS RECURSOS PÚBLICOS SEJAM GERIDOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS; E QUE O COOPERATIVISMO SEJA ESTIMULADO.

AUTOR: SAMIR ACHÔA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 159
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO QUE TODO CRÉDITO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA FAZ JUS AOS JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS LEGAIS.

RELATÓRIO DE APOIO AO RELATOR L-12
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 55 EN: 12/05/87

3.1 - TERCEIRO GRUPO TEMÁTICO
- FUNÇÃO SOCIAL

AUTOR: CID SABÓIA DE CARVALHO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 160
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO QUE OS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS FINANCEIROS ESTATAIS NÃO TENHAM VÍNCULO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS; QUE, NO NORDESTE, OS CUSTOS FINANCEIROS SEJAM REDUZIDOS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO); QUE O SISTEMA FINANCEIRO TENHA NECESSARIAMENTE FUNÇÃO SOCIAL; QUE OS RECURSOS PÚBLICOS SEJAM GERIDOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS; E QUE O COOPERATIVISMO SEJA ESTIMULADO.

AUTOR: ANAURY MULLER
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 161
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DA ATIVIDADE FINANCEIRA, SEU REGIME JURÍDICO E A PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS NOS LUCROS E CAPITAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

AUTOR: CID SABÓIA DE CARVALHO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 162
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO SOBRE SIGILLO BANCÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS AO CONGRESSO NACIONAL E APLICAÇÃO DE LUCROS BANCÁRIOS EM ATIVIDADES DE FINS SOCIAIS.

AUTOR: OSWALDO ALMEIDA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 163
----- S U G E S T Õ E S -----
REGULAMENTA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E, SUA FUNÇÃO SOCIAL E PRESERVA A LIBERDADE DE INICIATIVA.

3.2 - COOPERATIVISMO / COOPERATIVAS

AUTOR: CID SABÓIA DE CARVALHO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 164
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO QUE OS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS FINANCEIROS ESTATAIS NÃO TENHAM VÍNCULO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS; QUE, NO NORDESTE, OS CUSTOS FINANCEIROS SEJAM REDUZIDOS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO); QUE O SISTEMA FINANCEIRO TENHA NECESSARIAMENTE FUNÇÃO SOCIAL; QUE OS RECURSOS PÚBLICOS SEJAM GERIDOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS; E QUE O COOPERATIVISMO SEJA ESTIMULADO.

AUTOR: JOSÉ FOGACA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 165
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO SOBRE O FOMENTO AO COOPERATIVISMO.

AUTOR: DARCY DEITOS
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 166
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO SOBRE A LIBERDADE DE INICIATIVA DO SISTEMA FINANCEIRO DO PAÍS E ASSEGURANDO A COMPETITIVIDADE DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO.

RELATÓRIO DE APOIO AO RELATOR L-12
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 55 EN: 12/05/87

3.2 - TERCEIRO GRUPO TEMÁTICO
- COOPERATIVISMO / COOPERATIVAS

AUTOR: ADROALDO STRECK
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 167
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPÕE SOBRE COMPETÊNCIA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO.

AUTOR: ADROALDO STRECK
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 168
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, O EXERCÍCIO DE CARGO DE DIREÇÃO E GERENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OS DIREITOS DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL.

AUTOR: ISRAEL PINHEIRO FILHO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 169
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO QUE LEI FEDERAL REGULAMENTARE A FUNCIONAMENTO DE COOPERATIVAS INTERMUNICIPAIS DE CRÉDITO, EM TODAS AS SUAS MODALIDADES.

AUTOR: CID SABÓIA DE CARVALHO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 170
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO QUE AS COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL INTEGRARÃO O SISTEMA FINANCEIRO.

3.3 - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS / OPERAÇÕES FINANCEIRAS

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 171
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO QUE LEI REGULARÁ JUROS E MULTA REFERENTE À HORA NA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES.

AUTOR: INOCÉNIO OLIVEIRA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 172
----- S U G E S T Õ E S -----
QUE VEDA ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EXIGIR AVAL NOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS POR PESSOAS FÍSICAS.

AUTOR: DENISAR ARNEIRO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 173
----- S U G E S T Õ E S -----
PROIBINDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS PARA EMPRESAS ESTRANGEIRAS OU NACIONAIS COM CAPITAL MAIORITÁRIO ESTRANGEIRO.

AUTOR: VÍRGILIO GUINHARÉS
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 174
----- S U G E S T Õ E S -----
DETERMINANDO O NÃO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA EXTERNA PELO Povo BRASILEIRO, CABENDO AO CONGRESSO NACIONAL APURAR, DISCERNIR E DAR AMPLA DIVULGAÇÃO DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS ASSUMIDOS.

RELATÓRIO DE APOIO AO RELATOR L-12
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 55 EN: 12/05/87

3.3 - TERCEIRO GRUPO TEMÁTICO
- OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS / OPERAÇÕES FINANCEIRAS

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 175
----- S U G E S T Õ E S -----
ESTABELECENDO QUE AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA ANTICIPAÇÃO DA RECEITA NOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DA UNIÃO NÃO EXCEDERÃO A QUARTA PARTE DA RECEITA TOTAL ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO E, ATÉ TRINTA DIAS DEPOIS DO ENCERRAMENTO, SERÃO GERENCIALMENTE LIGADAS DODS.

AUTOR: DARCY DEITOS
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 176
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPENSANDO DE FIANÇA OU AVAL EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS DE VALOR INFERIOR A 100 (CENTO) MIL OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL - OTNS, QUANDO O TOHADÃO DE CRÉDITO FOR MIGRADO PARA PEQUENO PROPRIETÁRIO RURAL OU PROFISSIONAL LIBERAL DE PEQUENA RENDA.

AUTOR: HOELHA SANTIAGO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 177
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPENSA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES NO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO DE 1983 ATÉ A PRONHULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO.

AUTOR: NILSON CAMPOS
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 178
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPÕE SOBRE A PUNIÇÃO DA USURA NOS CONTRATOS FINANCEIROS

AUTOR: SERGIO SPADA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 179
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPÕE SOBRE AUDITORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS COM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

AUTOR: NILSON CAMPOS
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 180
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPÕE SOBRE A PUNIÇÃO DA USURA NOS CONTRATOS FINANCEIROS.

AUTOR: HOELHA SANTIAGO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 181
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPENSA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES NO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO DE 1983 ATÉ A PRONHULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO.

AUTOR: SERGIO SPADA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 182
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPÕE SOBRE AUDITORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS COM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

RELATÓRIO DE APOIO AO RELATOR L-12
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 55 EN: 12/05/87

3.4 - TERCEIRO GRUPO TEMÁTICO
- ESTATIZAÇÃO

AUTOR: HALDYR PUGLIESI
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 183
----- S U G E S T Õ E S -----
QUE DETERMINA A ESTATIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO.

AUTOR: JOÃO DA MATA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 184
----- S U G E S T Õ E S -----
QUE ESTATIZA O SISTEMA BANCÁRIO.

AUTOR: HELTON FRIEDRICH
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 185
..... S U G E S T Õ E S
QUE ATRIBUI AO ESTADO A EXCLUSIVIDADE DO EXERCÍCIO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA.

AUTOR: PAULO RAMOS
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 186
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE A ESTATIZAÇÃO DO SISTEMA BANCÁRIO.

AUTOR: LUIZ GUSHIKEN
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 187
..... S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SÃO DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DO PODER PÚBLICO.

AUTOR: ULDRICIO PINTO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 188
..... S U G E S T Õ E S
INSTITUINDO O MONOPÓLIO ESTATAL DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS

AUTOR: ULDRICIO PINTO
UF: PARTIDO: 4 SUGESTÃO: 189
..... S U G E S T Õ E S
INSTITUINDO O MONOPÓLIO ESTATAL DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 190
..... S U G E S T Õ E S
ESTABELECE A ESTATIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E, SUBORDINANDO-AO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DISPÔE INDENIZAÇÃO NE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

RELATÓRIO DE APOIO AO RELATOR CODIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 58 L-1 EM: 12/05/87
3.5 - TERCEIRO GRUPO TÉCNICO
- AVAL DO TESOURO

AUTOR: FIRMO DE CASTRO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 191
..... S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO QUE A UNIÃO ABRUMARÁ A DÍVIDA EXTERNA DIRETAMENTE CONTRA PELOS ESTADOS E MUNICÍPIOS COM AVAL DO TESOURO NACIONAL.

AUTOR: PAULO ZARZUR
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 192
..... S U G E S T Õ E S
ESTABELECE QUE A OUTORGA DE GARANTIAS DO TESOURO NACIONAL EM CONTRATOS DE CRÉDITO DEPENDERÁ DE PREVIA ANUÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL.

AUTOR: DARYC DEITOS
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 193
..... S U G E S T Õ E S
DISPENSANDO DE FINANÇA O AVAL EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS DE VALOR INFERIOR A 100 (CIENTO) OBRAÇAÇÕES DO TESOURO NACIONAL - OTNS, QUANDO O TÓMBO-FISCIONAL LIBERAL DE PEQUENA RENDA.

3.6 - INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA

AUTOR: HELTON FRIEDRICH
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 194
..... S U G E S T Õ E S
QUE ATRIBUI AO ESTADO A EXCLUSIVIDADE DO EXERCÍCIO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA.

AUTOR: WALTER DE LUCA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 195
..... S U G E S T Õ E S
DEFININDO O BANCO DO BRASIL S/A COMO AGENTE FINANCEIRO DO GOVERNO FEDERAL.

3.7 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

AUTOR: INOCÉNIO OLIVEIRA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 197
..... S U G E S T Õ E S
QUE VEDA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EXIGIR AVAL NOS CONTRATOS DE PRÉSTIMOS CONTRAÍDOS POR PESSOA FÍSICAS.

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 198
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS TERÃO A MAIORIA DE SEU CAPITAL COM DIREITO A VOTO CONSTITUITIVO POR BRASILEIROS.

RELATÓRIO DE APOIO AO RELATOR CODIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 58-v-1 EM: 12/05/87
3.7 - TERCEIRO GRUPO TÉCNICO
- INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

AUTOR: ADYLSON MOTTA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 199
..... S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO QUE COMPETE À UNIÃO FISCALIZAR AS OPERAÇÕES DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, DE CAPITALIZAÇÃO E DE SEGURO.

AUTOR: RENATO VIANNA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 200
..... S U G E S T Õ E S
LIBERALIZANDO A CONCESSÃO DE CARTAS. PATENTES PARA A CONSTITUIÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

AUTOR: RONALDO CARVALHO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 201
..... S U G E S T Õ E S
DETERMINANDO QUE UM PERCENTUAL DOS RECURSOS CAPTADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SEJA APLICADO NO PRÓPRIO MUNICÍPIO.

AUTOR: JOSÉ CARLOS GRECO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 202
..... S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO QUE OS MUNICÍPIOS TERÃO SEUS BANCO MUNICIPAIS.

AUTOR: SÉRGIO SPADA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 203
..... S U G E S T Õ E S
DISPÔE SOBRE O PROVIMENTO DE CARGOS DE DIREÇÃO EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

AUTOR: CID CARVALHO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 204
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

AUTOR: LUIZ GUSHIKEN
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 205
..... S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SÃO DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DO PODER PÚBLICO(ESTATIZAÇÃO).

AUTOR: IVAN BONATO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 206
..... S U G E S T Õ E S
DETERMINANDO QUE O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL SERÁ O ÓRGÃO REGULADORE DAS ATIVIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS, DE CAPITAL E DE GUARAS INSTITUIÇÕES.

RELATÓRIO DE APOIO AO RELATOR CODIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 58 L-1 EM: 12/05/87
3.7 - TERCEIRO GRUPO TÉCNICO
- INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

AUTOR: IVAN BONATO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 207
..... S U G E S T Õ E S
DETERMINANDO QUE O BANCO CENTRAL EXERCERÁ O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

AUTOR: IVAN BONATO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 208
..... S U G E S T Õ E S
PREVENDO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESÁRIOS NO CAPITAL E NA GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

AUTOR: IVAN BONATO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 209
..... S U G E S T Õ E S
ATRIBUINDO COMPETÊNCIA EXCLUSIVA À UNIÃO PARA EMITIR MOEDA E DISCIPLINAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

AUTOR: JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 210
..... S U G E S T Õ E S
DEFININDO A CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CRIANDO A COMISSÃO ESPECIAL DO SISTEMA FINANCEIRO.

AUTOR: JORGE VIANNA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 211
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DIRETORIOS PRIVADOS.

AUTOR: WILSON MARTINE
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 212
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS BANCOS DE DEPÓSITO, EMPRESAS FINANCEIRAS E DE SEGUROS.

AUTOR: FAUSTO ROCHA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 213
..... S U G E S T Õ E S
PROPOUNDO QUE AS EMPRESAS PARA ESTATAIS FIQUEM SUBMETIDAS À FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, OU DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DARCY DEITOS
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 214
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS BANCOS DE DEPÓSITOS, EMPRESAS FINANCEIRAS, DAS SOCIEDADES E FIXANDO EM UMA ANO, IMPERROGÁVEL, A EXTINÇÃO DAS LICENÇAS DE EMPRESAS CONTROLADAS POR CAPITAL ESTRANGEIRO, DO RAMO BANCÁRIO DE COLETA.

3.7 RELATORIO DE APOIO AO RELATOR CODIGO DA COMISSAO/SUBCOMISSAO: 58 v-1, EM: 12/05/87
- TERCEIRO GRUPO TEMÁTICO
- INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

AUTOR: AHAURY MULLER
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 215
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DA ATIVIDADE FINANCEIRA, SEU REGIME JURÍDICO E A PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS NOS LUCROS E CAPITAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

AUTOR: FLORICENO PAIXÃO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 216
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDE SOBRE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 217
----- S U G E S T Õ E S -----
ESTABELECE A ESTATIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E, SUBORDINANDO-AO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DISPONDE INDENIZAÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

3.8 - EMPRESTIMOS/CREDITS

AUTOR: INOCÉNCIO OLIVEIRA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 218
----- S U G E S T Õ E S -----
QUE VEDA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EXIGIR AVAL NOS CONTRATOS DE EMPRESTIMOS CONTRAÍDOS POR PESSOA FÍSICAS.

AUTOR: DENISAR ARNEIRO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 219
----- S U G E S T Õ E S -----
PROIBINDO A CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS BANCÁRIOS PARA EMPRESAS ESTRANGEIRAS OU NACIONAIS COM CAPITAL MAJORITÁRIO ESTRANGEIRO.

AUTOR: SÉRGIO SPADA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 220
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDE SOBRE LIMITES MÁXIMOS DE TAXAS JUROS E CRITÉRIOS PARA EMPRÉSTIMOS AGROPECUÁRIOS.

AUTOR: SÉRGIO HERNECK
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 221
----- S U G E S T Õ E S -----
PROPOSTO REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS PARA GARANTIR A COMPETITIVIDADE E RETIRANDO DO BANCO CENTRAL O PAPEL DE FINANCIADOR DO TE BOMBO NACIONAL E INSTITUINDO HAMANDATO PARA OS DIRETORES DAQUELE ORGÃO.

AUTOR: SANTINHO FURTADO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 222
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO QUE O CRÉDITO TERÁ FUNÇÃO SOCIAL E DE DESTINARÁ A ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

RELATORIO DE APOIO AO RELATOR CODIGO DA COMISSAO/SUBCOMISSAO: 58 v-1, EM: 12/05/87
3.9 - TERCEIRO GRUPO TEMÁTICO
- EMPRESTIMOS/CREDITS

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 223
----- S U G E S T Õ E S -----
ESTABELECENDO QUE AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA ANTECIPAÇÃO DA RECEITA NOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DA UNIÃO NÃO EXCEDERÃO A QUARTA PARTE DA RECEITA TOTAL ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO FINANCIERO E, ATÉ TRINTA DIAS DEPOIS DO ENCERRAMENTO, SERÃO OBRIGATÓRIAMENTE LIQUIDADAOS.

AUTOR: EXPEDITO JUNIOR
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 224
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CREDITS EXTERNOS ATRAVÉS DE LEI ESPECIAL.

AUTOR: DARCY DEITOS
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 225
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPENSANDO DE FIANÇA OU AVAL EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS DE VALOR INFERIOR A 100 (CIENTO) OBIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL - OTNG, QUANDO O TITULAR DE CRÉDITO FOR MICROEMPRESA PEQUENO PROPRIETÁRIO RURAL OU PROPIETÁRIO LIBERAL DE PEQUENA FENDA

AUTOR: LUIZ ROBERTO PONTE
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 226
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO QUE A LEI PENAL TIPIFICA COMO CRIME DE USURA A PRÁTICA DE JUROS QUE ULTRAPASSAM 1% AO MÊS.

AUTOR: VALTER PEREIRA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 227
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O EXTERIOR.

AUTOR: SAMIR ACHÔA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 228
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDE QUE TODO CRÉDITO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA FAZ JUS AOS JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS LEGAIS.

AUTOR: ADROALDO STRECK
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 229
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDE SOBRE A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE O SETOR FINANCEIRO NACIONAL, O EXERCÍCIO DE CARGO DE DIRETORIA E GERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OS DIREITOS DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL.

3.9 RELATORIO DE APOIO AO RELATOR CODIGO DA COMISSAO/SUBCOMISSAO: 58 v-1, EM: 12/05/87
- TERCEIRO GRUPO TEMÁTICO
- FINANCIAMENTO

AUTOR: JOSE IGNÁCIO FERREIRA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 230
----- S U G E S T Õ E S -----
ESTABELECENDO QUE A UNIÃO INCENTIVARÁ NEGÓCIOS BRASILEIROS NO EXTERIOR, NOTADAMENTE NO QUE TANGE AO FINANCIAMENTO À EXPORTAÇÃO.

AUTOR: DENISAR ARNEIRO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 231
----- S U G E S T Õ E S -----
PROFISSIONANDO A CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS BANCÁRIOS PARA EMPRESAS ESTRANGEIRAS OU NACIONAIS COM CAPITAL MAJORITÁRIO ESTRANGEIRO.

AUTOR: HÉLIO MANHÃES
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 232
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO SOBRE O FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, AGRÍCOLAS E DE LIMPEZA URBANA PARA OS ESTADOS E MUNICÍPIOS.

AUTOR: CIDEL DANTAS
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 233
----- S U G E S T Õ E S -----
PROPOSTO QUE OS CONTRATOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, NOS FINANCIAMENTOS PARA AQUISIÇÃO E OU CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS A ELES PERTINENTES, SERÃO DA EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DAS ENTIDADES FINANCEIRAS OFICIAIS.

RELATORIO DE APOIO AO RELATOR CODIGO DA COMISSAO/SUBCOMISSAO: 58 v-1, EM: 12/05/87
4.1 - QUARTO GRUPO TEMÁTICO
- CAPITAL

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 234
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS TERÃO A MAIORIA DE SEU CAPITAL COM DIREITO A VOTO CONSTITUIDOS POR BRASILEIROS.

AUTOR: DENISAR ARNEIRO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 235
----- S U G E S T Õ E S -----
PROFISSIONANDO A CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS BANCÁRIOS PARA EMPRESAS ESTRANGEIRAS OU NACIONAIS COM CAPITAL MAJORITÁRIO ESTRANGEIRO.

AUTOR: IVAN BONATO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 236
----- S U G E S T Õ E S -----
PREVENDO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESÁRIOS NO CAPITAL E NA GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

AUTOR: OSWALDO LIMA FILHO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 237
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDE SOBRE A EXTINÇÃO DE TÍTULOS E AÇÕES AO PORTADOR

AUTOR: AHAURY MULLER
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 238
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DA ATIVIDADE FINANCEIRA, SEU REGIME JURÍDICO E A PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS NOS LUCROS E CAPITAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

AUTOR: HUMBERTO LUCENA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 239
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDE SOBRE A PROTEÇÃO À PROPRIEDADE URBANA E RURAL.

AUTOR: HUMBERTO LUCENA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 240
----- S U G E S T Õ E S -----
DISPONDE SOBRE A PROTEÇÃO À PROPRIEDADE URBANA E RURAL.
4.2 - FISCALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES / PRESTAÇÃO DE CONTAS

AUTOR: ADYLGON MONTA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 241
..... S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO QUE COMPETE À UNIÃO FISCALIZAR AS OPERAÇÕES DE ESTABELE-
CIMENTO DE CRÉDITO, DE CAPITALIZAÇÃO E DE SEGURO.

RELATORIO DE APOIO AO RELATOR
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 261
4.2 - QUARTO GRUPO TEMÁTICO
- FISCALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES / PRESTAÇÃO DE CONTAS

AUTOR: VIRGÍLIO GUIMARÃES
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 242
..... S U G E S T Õ E S
DETERMINANDO O NÃO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA EXTERNA PELO PÔVO BRASILEI-
RO, CABENDO AO CONGRESSO NACIONAL APURAR, DESCRIMINAR E DAR ANPLA DI-
VULGAÇÃO DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS ASSUMIDOS.

AUTOR: LUIS ROBERTO PONTE
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 243
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE OS PLANOS E ORÇAMENTOS, BEM COMO A FISCALIZAÇÃO PROgra-
MÁTICA, FINANCIADA E ORÇAMENTÁRIA.

AUTOR: VALTER PEREIRA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 244
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM
O EXTERIOR.

AUTOR: CID SABÓIA DE CARVALHO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 245
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE SIGILIO BANCÁRIO, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INSTITUIÇÕES FI-
NANCEIRAS OFICIAIS AO CONGRESSO NACIONAL E APLICAÇÃO DE LUCROS BANCÁ-
RIOS EM ATIVIDADE DE FINS SOCIAIS.

AUTOR: SERGIO SPADA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 246
..... S U G E S T Õ E S
DISPÓS SOBRE AUDITÓRIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS COM INSTI-
TUÍCIOS ESTRANGEIRAS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

4.3 - SEGURO

AUTOR: ADYLGON MONTA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 247
..... S U G E S T Õ E S
ESTABELECIMENTO QUE COMPETE À UNIÃO FISCALIZAR AS OPERAÇÕES DE ESTABE-
CIMENTO DE CRÉDITO, DE CAPITALIZAÇÃO E DE SEGURO.

AUTOR: HILSON MARTINS
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 248
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS BANCOS DE DEPÓSITOS, EMPRESAS FINAN-
CEIRAS E DE SEGUROS.

AUTOR: DARYC DEITOS
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 249
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE FUNCIONAMENTO DOS BANCOS DE DEPÓSITOS, EMPRESAS FINAN-
CEIRAS E DE SEGUROS E FIXANDO EM UM ANO, IMPRORRIGÁVEL, A EXTINÇÃO DAS
LICENÇAS DE EMPRESAS CONTROLADAS POR CAPITAL ESTRANGEIRO, DO RAMO BAH-
CARIO DE COLETA.

4.4

RELATORIO DE APOIO AO RELATOR
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 261-1
- QUARTO GRUPO TEMÁTICO
- MANDATO

AUTOR: CARLOS VIRGÍLIO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 250
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE A DURAÇÃO DO MANDATO DO PRESIDENTE E DIRETORES DO BANCO
CENTRAL DO BRASIL.

AUTOR: LUIS EDUARDO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 251
..... S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO ATRIBUIÇÕES E CRITÉRIOS PARA NOMEAÇÃO DOS DIRETORES DO
BANCO CENTRAL DO BRASIL.

AUTOR: SÉRGIO HERNECK
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 252
..... S U G E S T Õ E S
PROPOINDO REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS PARA GARANTIR A CON-
PETITIVIDADE E RETIRANDO DO BANCO CENTRAL O PAPEL DE FINANCIADOR DO TE-
SOURO NACIONAL E INSTITUINDO MANDATO PARA OS DIRETORES DAQUELE ORGÃO.

AUTOR: DELPHIN NETTO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 253
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE UM BANCO CENTRAL, A NOMEAÇÃO
DOS SEUS DIRETORES E DURAÇÃO E SEUS MANDATOS.

AUTOR: IRAPUAN COSTA JÚNIOR
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 254
..... S U G E S T Õ E S

DISPONDO SOBRE AS FUNÇÕES DO BANCO CENTRAL, SUA INDEPENDÊNCIA EM RELA-
ÇÃO AO PODER EXECUTIVO, NOMEAÇÃO E DURACAO DOS MANDATOS DE SEUS DIRE-
TORES.

AUTOR: HILSON CAMPOS
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 255
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE A NOMEAÇÃO DE PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL.

AUTOR: JAYME SANTANA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 256
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO QUE A EMISSÃO DE MOEDA E AUMENTO DO MEIO CIRCULANTE DEPENDERÁ
DE AUTORIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.

AUTOR: JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 257
..... S U G E S T Õ E S
ESTABELECE QUE COMPETE AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA NOMEAR, APÓS APROVA-
ÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O PRESIDENTE E DIRETORES DO BANCO CENTRAL.

RELATORIO DE APOIO AO RELATOR
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 261-1
4.4 - QUARTO GRUPO TEMÁTICO
- MANDATO

AUTOR: BASILIO VILLANI
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 258
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE O SISTEMA FINANCEIRO, MANDATO DOS DIRETORES E COMPETEN-
CIA DO BANCO CENTRAL PARA EMITIR MOEDA.

AUTOR: ADROALDO STRECK
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 259
..... S U G E S T Õ E S
DISPÓS SOBRE OS MANDATOS DOS DIRIGENTES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, BA-
NCO DO BRASIL S.A. E BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SO-
CIAL.

AUTOR: VÍRGILIO TÁVORA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 260
..... S U G E S T Õ E S
'VEDA AOS GOVERNADORES, DOS TERRITÓRIOS, DO DISTRITO FEDERAL, E PREFEI-
TOS, SOB PENA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE, CONTRAIRES EMPRESTIMOS IN-
TERNO OU EXTERNO, NO PERÍODO COMPREENDENDO ENTRE OS 365 DIAS ANTERIO-
RES AO DA DATA DAS ELEIÇÕES E O TÉRMINO DO MANDATO.

AUTOR: VÍRGILIO TÁVORA
UF: PARTIDO: PDS SUGESTÃO: 261
..... S U G E S T Õ E S
VEDA AOS GOVERNADORES, DOS TERRITÓRIOS, DO DISTRITO FEDERAL, E PREFEI-
TOS, SOB PENA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE, CONTRAIRES EMPRESTIMOS IN-
TERNO OU EXTERNO, NO PERÍODO COMPREENDENDO ENTRE OS 365 DIAS ANTERIO-
RES AO DA DATA DAS ELEIÇÕES E O TÉRMINO DO MANDATO.

4.5 - CAPITAL ESTRANGEIRO

AUTOR: LUIS EDUARDO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 262
..... S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO ATRIBUIÇÕES E CRITÉRIOS PARA NOMEAÇÃO DOS DIRETORES DO
BANCO CENTRAL DO BRASIL.

AUTOR: DARYC DEITOS
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 263
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS BANCOS DE DEPÓSITOS, EMPRESAS FIX-
ADAS E DE SEGUROS E FIXANDO EM UM ANO, IMPRORRIGÁVEL, A EXTINÇÃO DAS
LICENÇAS DE EMPRESAS CONTROLADAS POR CAPITAL ESTRANGEIRO, DO RAMO
BANCARIO DE COLETA.

4.6 - NOMEAÇÃO

AUTOR: LUIS EDUARDO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 264
..... S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO ATRIBUIÇÕES E CRITÉRIOS PARA NOMEAÇÃO DOS DIRETORES DO
BANCO CENTRAL DO BRASIL.

RELATORIO DE APOIO AO RELATOR
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 261-1
4.6 - QUARTO GRUPO TEMÁTICO
- NOMEAÇÃO

AUTOR: HUMBERTO LUCENA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 265
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE A COMPOSIÇÃO E SOBRE AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO CON-
SELHO MONETÁRIO NACIONAL.

AUTOR: AUGUSTO CARVALHO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 266
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE A INDICAÇÃO DO PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

AUTOR: AIRTON CORDEIRO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 267
..... S U G E S T Õ E S
DISPÓS SOBRE O PREenchimento DE CARGOS DE DIREÇÃO NO BANCO CENTRAL DO
BRASIL E OUTROS BANCOS OFICIAIS.

AUTOR: LUIS ROBERTO PONTE
PARTIDO: SUGESTÃO: 262
UF: S U G E S T Õ E S
CONSEGURANDO A INDEPENDÊNCIA DO BANCO CENTRAL, EXIGINDO AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A EMISSÃO DE MOEDA E TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA.

AUTOR: DELFINO NETTO
PARTIDO: SUGESTÃO: 269
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE UM BANCO CENTRAL, A NOMEAÇÃO DOS SEUS DIRETORES E DURAÇÃO E SEUS MANDATOS.

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: SUGESTÃO: 270
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E SUA COMPOSIÇÃO APROVADA PELO SENADO FEDERAL.

AUTOR: SÉRGIO SPADA
PARTIDO: SUGESTÃO: 271
UF: S U G E S T Õ E S
ATRIBUINDO COMPETÊNCIA AO CONGRESSO NACIONAL PARA NOMEAR OS DIRETORES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS, E DETERMINANDO OUTRAS PROVIDEÇÕES.

AUTOR: DARCY DEITTOE
PARTIDO: SUGESTÃO: 272
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE A FUNÇÃO E DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, BEM COMO DE SUAS REUNIÕES.

RELATÓRIO DE APOIO AO RELATOR
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SB - 1 EN: 12/05/27

4.6

- QUARTO GRUPO TEMÁTICO

- NOMEAÇÃO

AUTOR: IRAPUAN COSTA JÚNIOR
PARTIDO: SUGESTÃO: 273
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE AS FUNÇÕES DO BANCO CENTRAL, SUA INDEPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, NOMEAÇÃO E DURAÇÃO DOS MANDATOS DE SEUS DIRETORES.

AUTOR: WILSON CAMPOS
PARTIDO: SUGESTÃO: 274
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE A NOMEAÇÃO DE PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL.

AUTOR: JAVIER SANTANA
PARTIDO: SUGESTÃO: 275
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO QUE A EMISSÃO DE MOEDA E AUMENTO DO MEIO CIRCULANTE DEPENDERÁ DE AUTORIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.

AUTOR: JOÃO PAULO PEREIRA VASCONCELOS
PARTIDO: SUGESTÃO: 276
UF: S U G E S T Õ E S
ESTABELECE QUE CONPTE AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA NOMEAR, APÓS APROVAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O PRESIDENTE E DIRETORES DO BANCO CENTRAL

AUTOR: NILSON HAFING
PARTIDO: SUGESTÃO: 277
UF: S U G E S T Õ E S
DEFINE A ATUAÇÃO DO BANCO DO BRASIL E ESTABELECE CRITÉRIO PARA A NOMEAÇÃO DE SEUS DIRETORES.

4.7

- ORÇAMENTO

AUTOR: NAPHTALI ALVES
PARTIDO: SUGESTÃO: 278
UF: S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO CRITÉRIOS PARA O ORÇAMENTO E PARA O ENDIVIDAMENTO EXTERNO DO PAÍS.

AUTOR: LUIS ROBERTO PONTE
PARTIDO: SUGESTÃO: 279
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE OS PLANOS E ORÇAMENTOS, BEM COMO A FISCALIZAÇÃO PROGRAMÁTICA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: SUGESTÃO: 280
UF: S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO QUE AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA ANTECIPAÇÃO DA RECEITA NOSS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DA UNIÃO NÃO EXCEDERÃO A QUARTA PARTE DA RECEITA TOTAL ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO E, ATÉ TRINTA DIAS DEPOIS DO ENCERRAMENTO, SERÃO OBIGATORIAMENTE LIQUIDADAS,

4.7

- QUARTO GRUPO TEMÁTICO

- ORÇAMENTO

RELATÓRIO DE APOIO AO RELATOR
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SB - 1 EN: 12/05/27

DISPONDO QUE LEI COMPLEMENTAR ESTABELECEÁ OS LIMITES PARA OS DESPEZOS DE PESSOAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: SUGESTÃO: 282
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO QUE A DÍVIDA EXTERNA SERÁ LEVANTADA NOS 6 MESES SEGUINTE À PROVULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO.

4.8

- ESTADOS E MUNICÍPIOS

AUTOR: FIRMO DE CASTRO
PARTIDO: SUGESTÃO: 283
UF: S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO QUE A UNIÃO ASCENHÁ A DÍVIDA EXTERNA DIRETAMENTE CONTRA ESTADOS PELOS ESTADOS E MUNICÍPIOS COM AVA DO TESOURO NACIONAL.

AUTOR: RONALDO CARVALHO
PARTIDO: SUGESTÃO: 284
UF: S U G E S T Õ E S
DETERMINANDO QUE UM PERCENTUAL DOS RECURSOS CAPTADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SEJA APLICADO NO PRÓPRIO MUNICÍPIO.

AUTOR: JOSÉ CARLOS GRECCO
PARTIDO: SUGESTÃO: 285
UF: S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO QUE OS MUNICÍPIOS TERÃO SEUS BANCOS MUNICIPAIS.

AUTOR: FRANCISCO SALES
PARTIDO: SUGESTÃO: 286
UF: S U G E S T Õ E S
DETERMINA QUE LEI COMPLEMENTAR ESTABELECEÁ NORMAS PARA O ENDIVIDAMENTO EXTERNO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS.

AUTOR: JUTHAY MAGALHÃES
PARTIDO: SUGESTÃO: 287
UF: S U G E S T Õ E S
ASSEGURANDO COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS PELA CONSTRUÇÃO ECONÔMICA DE HIDRELÉTRICAS.

AUTOR: ÁLVARO VALE
PARTIDO: SUGESTÃO: 288
UF: S U G E S T Õ E S
PREVENDO REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO ENTRE O ESTADO E EMPRESAS PRIVADAS NO EXECUÇÃO DE PROGRAMAS QUE EXIJAM RECURSOS TECNÍCOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS.

RELATÓRIO DE APOIO AO RELATOR
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SB - 1 EN: 12/05/27

4.9

- QUARTO GRUPO TEMÁTICO

- ESTADOS E MUNICÍPIOS

AUTOR: HÉLIO MANHÃES
PARTIDO: SUGESTÃO: 289
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE TAXA DE JUROS PARA EMPRÉSTIMOS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

AUTOR: HÉLIO MANHÃES
PARTIDO: SUGESTÃO: 290
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE O FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ROBOVÍGIOS, AGRÍCOLAS E DE LIMPEZA URBANA PARA OS ESTADOS E MUNICÍPIOS.

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: SUGESTÃO: 291
UF: S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO QUE AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA ANTECIPAÇÃO DA RECEITA NOSS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DA UNIÃO NÃO EXCEDERÃO A QUARTA PARTE DA RECEITA TOTAL ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO E, ATÉ TRINTA DIAS DEPOIS DO ENCERRAMENTO, SERÃO OBIGATORIAMENTE LIQUIDADAS.

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: SUGESTÃO: 292
UF: S U G E S T Õ E S
PROPOSTO QUE A UNIÃO CRIE UM FUNDO COMPULSÓRIO DESTINADO A RESARCIR OS EFEITOS CAUSADOS AS FINANÇAS DOS ESTADOS.

AUTOR: FAUSTO ROCHA
PARTIDO: SUGESTÃO: 293
UF: S U G E S T Õ E S
PROPOSTO QUE AS EMPRESAS PÚBLICAS ESTATAIS PEGUEM SUA ENERGIA À FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, OU DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: RAUL FERRAZ
PARTIDO: SUGESTÃO: 294
UF: S U G E S T Õ E S
ATRIBUINDO AO ESTADO COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE BANCÁRIA.

AUTOR: JOSÉ TEIXEIRA
PARTIDO: SUGESTÃO: 295
UF: S U G E S T Õ E S
VEDA AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS A CONTRATAÇÃO DE CRÉDITOS NO EXTERIOR.

AUTOR: JOSÉ TEIXEIRA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 296
..... S U G E S T Õ E S
DETERMINANDO QUE A UNIÃO DEVE ASSUMIR TODOS OS ENCARGOS CONCERNENTES A EMPRESTIMOS EXTERNOS DOS ESTADOS.

RELATORIO DE APOIO AO RELATOR
CODIGO DA COMISSAO/SUBCOMISSAO: 58 L - b EM: 12/05/87

4.8 - QUARTO GRUPO TEMÁTICO
- ESTADOS E MUNICÍPIOS

AUTOR: HALMOR DE LUCA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 297
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO QUE LEI MUNICIPAL APROVARÁ ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, REGULAMENTARÁ HORARIO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO DE BANCOS.

AUTOR: HALMOR DE LUCA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 298
..... S U G E S T Õ E S
DETERMINANDO QUE SOMENTE TERÃO A GARANTIA DO GOVERNO FEDERAL, AS POU-PANÇAS PÚBLICAS RECOLHIDAS A INSTITUIÇÕES DE CREDITO OFICIAIS.

AUTOR: HALMOR DE LUCA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 299
..... S U G E S T Õ E S
DEFININDO O BANCO DO BRASIL S/A COMO AGENTE FINANCEIRO DO GOVERNO FEDERAL.

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 300
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO QUE LEI COMPLEMENTAR ESTABELEÇRÁ OS LIMITES PARA AS DESPESAS DE PESSOAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 301
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO QUE A DÍVIDA EXTERNA SERÁ LEVANTADA NOS 6 MESES SEGUINTE À PROHULGACAO DA CONSTITUIÇÃO.

AUTOR: GERSON CAHATA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 302
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO QUE AS SECRETARIAS DE FAZENDAS ESTADUAIS PODERÃO AUTORIZAR A CONSTITUIÇÃO DE CAIXAS ECONOMICAS MUNICIPAIS OU DE BANCOS MUNICIPAIS.

AUTOR: ADROALDO STRECK
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 303
..... S U G E S T Õ E S
DISPÓS SOBRE A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, O EXERCÍCIO DE CARGO DE DIREÇÃO E GERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OS DIREITOS DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL.

AUTOR: VÍRGILIO TÁVORA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 304
..... S U G E S T Õ E S
VEDA OS GOVERNADORES, DOS TERRITÓRIOS, DO DISTRITO FEDERAL, E PREFEITOS, SOB PENAS DE CRIME DE RESPONSABILIZAÇÃO CONTRAREM EMPRESTIMOS INTERNOS OU EXTERNOS, NO PERÍODO COMPREENDENDO ENTRE OS 365 DIAS ANTERIORES AO DA DATA DAS ELEIÇÕES E O TÉRMINO DO MANDADO.

RELATORIO DE APOIO AO RELATOR
CODIGO DA COMISSAO/SUBCOMISSAO: 58 L - b EM: 12/05/87

4.8 - QUARTO GRUPO TEMÁTICO
- ESTADOS E MUNICÍPIOS

AUTOR: ULDRICIO PINTO
UF: PARTIDO: PMDB SUGESTÃO: 305
..... S U G E S T Õ E S
DISPÓS QUE A UNIÃO DECRETARÁ DÍVIDA ZERO DOS ESTADOS DO NORDESTE E INSTALARÁ UMA AUDITORIA.

AUTOR: VÍRGILIO TÁVORA
UF: CE PARTIDO: PDS SUGESTÃO: 306
..... S U G E S T Õ E S
VEDA OS GOVERNADORES, DOS TERRITÓRIOS, DO DISTRITO FEDERAL, E PREFEITOS, SOB PENAS DE CRIME DE RESPONSABILIZAÇÃO CONTRAREM EMPRESTIMOS INTERNOS OU EXTERNOS, NO PERÍODO COMPREENDENDO ENTRE OS 365 DIAS ANTERIORES AO DA DATA DAS ELEIÇÕES E O TÉRMINO DO MANDADO.

4.9 - MERCADO DE CAPITAIS

AUTOR: PAEDE DE ANDRADE
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 307
..... S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO O CONSELHO DE MERCADO DE CAPITAIS.

AUTOR: MÁRCIO MAIA
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 308
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE O MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS.

AUTOR: OSBALDO LIMA FILHO
UF: PARTIDO: SUGESTÃO: 309
..... S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE A EXTINÇÃO DE TÍTULOS E AÇÕES AO PORTADOR

5.1 - QUINTO GRUPO TEMÁTICO
- CAIXEIRO

5.2 - EMISSÃO DE MOEDA / MEIOS DE PAGAMENTO

5.3 - DIVIDA PÚBLICA

5.4 - POUPANÇA INTERNA

5.5 - POLÍTICA MONETÁRIA/FINANCEIRAS

RELATORIO DE APOIO AO RELATOR
CODIGO DA COMISSAO/SUBCOMISSAO: 58 L - b EM: 12/05/87

- AUTOR: AGGIO CANUTO
PARTIDO: SUGESTÃO: 323
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE A POLÍTICA MONETÁRIA.
- AUTOR: HALMOR DE LUCA
PARTIDO: SUGESTÃO: 324
UF: S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO QUE É DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONGRESSO NACIONAL LEGISLAR SOBRE MATÉRIA FINANCEIRA.
- 5.6 - BANCOS OFICIAIS
- AUTOR: AIRTON CORDEIRO
PARTIDO: SUGESTÃO: 325
UF: S U G E S T Õ E S
DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DE CARGOS DE DIREÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS OFICIAIS.
- RELATÓRIO DE APOIO AO RELATOR
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 5E - V - b EH: 12/05/87
- 5.6 - QUINTO GRUPO TEMÁTICO
- BANCOS OFICIAIS
- AUTOR: ABIGAIL FEITOSA
PARTIDO: SUGESTÃO: 326
UF: S U G E S T Õ E S
DETERMINANDO REDUÇÃO DO NÍVEL MÍNIMO DE DEPÓSITOS DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA ABERTURA DE CONTAS EM BANCOS OFICIAIS.
- AUTOR: GIDEL DANTAS
PARTIDO: SUGESTÃO: 327
UF: S U G E S T Õ E S
PROPOSTO QUE OS CONTRATOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, NOS FINANCIAMENTOS PARA AQUISIÇÃO E OU CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, BEM COMO A ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS A ELES PERTINENTES, SERÃO DA EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DAS ENTIDADES FINANCEIRAS OFICIAIS.
- AUTOR: SÉRGIO SPADA
PARTIDO: SUGESTÃO: 328
UF: S U G E S T Õ E S
ATRIBUINDO COMPETÊNCIA AO CONGRESSO NACIONAL PARA NOMEAR OS DIRETORES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS, E DETERMINANDO OUTRAS PROVIDENCIAS.
- AUTOR: HALMOR DE LUCA
PARTIDO: SUGESTÃO: 329
UF: S U G E S T Õ E S
DETERMINANDO QUE SOMENTE TERÃO A GARANTIA DO GOVERNO FEDERAL, AS POUPANÇAS PÚBLICAS RECOLHIDAS A INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO OFICIAIS.
- AUTOR: HALMOR DE LUCA
PARTIDO: SUGESTÃO: 330
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE EXCLUSIVIDADE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS A ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS GOVERNAMENTAIS.
- AUTOR: HALMOR DE LUCA
PARTIDO: SUGESTÃO: 331
UF: S U G E S T Õ E S
DEFININDO O BANCO DO BRASIL S/A COMO AGENTE FINANCEIRO DO GOVERNO FEDERAL.
- AUTOR: HILSON MARTINS
PARTIDO: SUGESTÃO: 332
UF: S U G E S T Õ E S
DEFINE A ATUAÇÃO DO BANCO DO BRASIL E ESTABELECE CRITÉRIO PARA A NOMEAÇÃO DE SEUS DIRETORES.
- AUTOR: ADROALDO STRECK
PARTIDO: SUGESTÃO: 333
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE OS MANDATOS DOS DIRIGENTES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S.A. E BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.
- RELATÓRIO DE APOIO AO RELATOR
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 5E - V - b EH: 12/05/87
- 5.6 - QUINTO GRUPO TEMÁTICO
- BANCOS OFICIAIS
- AUTOR: CID BABÓIA DE CARVALHO
PARTIDO: SUGESTÃO: 334
UF: S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO QUE AS FUNÇÕES DE FOMENTO DO ATUAL BANCO CENTRAL PASSAM AO BANCO DO BRASIL S.A.
- AUTOR: CID BABÓIA DE CARVALHO
PARTIDO: SUGESTÃO: 335
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE SIGILIO BANCÁRIO, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS AO CONGRESSO NACIONAL E APLICAÇÃO DE LUCROS BANCÁRIOS E ATIVIDADES DE FINS SOCIAIS.
- 5.7 - COMPETÊNCIA
- AUTOR: CARLOS VIRGILIO
PARTIDO: SUGESTÃO: 336
UF: S U G E S T Õ E S
- DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA DO BANCO CENTRAL E O CONTROLE, PELO CONGRESSO NACIONAL, DO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA.
- AUTOR: IVAN BONATO
PARTIDO: SUGESTÃO: 337
UF: S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.
- AUTOR: IVAN BONATO
PARTIDO: SUGESTÃO: 338
UF: S U G E S T Õ E S
DETERMINANDO QUE O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL SERÁ O ÓRGÃO REGULADADOR DAS ATIVIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS, DE CAPITAIS E DE SUAS INSTITUIÇÕES.
- AUTOR: IVAN BONATO
PARTIDO: SUGESTÃO: 339
UF: S U G E S T Õ E S
DETERMINANDO QUE O BANCO CENTRAL EXERCERÁ O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.
- AUTOR: IVAN BONATO
PARTIDO: SUGESTÃO: 340
UF: S U G E S T Õ E S
ATRIBUINDO COMPETÊNCIA EXCLUSIVA À UNIÃO PARA EMITIR MOEDA E DISCIPLINAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.
- AUTOR: IVAN BONATO
PARTIDO: SUGESTÃO: 341
UF: S U G E S T Õ E S
ESTABELECENDO QUE O SISTEMA FINANCEIRO SERÁ ORGANIZADO DE MODO A ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL.
- RELATÓRIO DE APOIO AO RELATOR
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 5E - V - b EH: 12/05/87
- 5.7 - QUINTO GRUPO TEMÁTICO
- COMPETÊNCIA
- AUTOR: JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS
PARTIDO: SUGESTÃO: 342
UF: S U G E S T Õ E S
DEFININDO A CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CRIANDO A COMISSÃO ESPECIAL DO SISTEMA FINANCEIRO.
- AUTOR: LUXO ROBERTO PONTE
PARTIDO: SUGESTÃO: 343
UF: S U G E S T Õ E S
CONSEGURANDO A INDEPENDÊNCIA DO BANCO CENTRAL, EXIGINDO AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA EMISSÃO DE MOEDA E TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA.
- AUTOR: NYDER BARBOSA
PARTIDO: SUGESTÃO: 344
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE MODIFICAÇÕES A SEREM INTRODUZIDAS NO SISTEMA BANCÁRIO E FINANCEIRO NACIONAL.
- AUTOR: SÉRGIO HERNECK
PARTIDO: SUGESTÃO: 345
UF: S U G E S T Õ E S
PROPOSTO REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS PARA GARANTIR A COMPTITIVIDADE E RETIRANDO DO BANCO CENTRAL O PAPEL DE FINANCIADOR DO TESOURO NACIONAL E INSTITUINDO BANDO PARA OS DIRETORES DAQUELE ÓRGÃO.
- AUTOR: GIDEL DANTAS
PARTIDO: SUGESTÃO: 346
UF: S U G E S T Õ E S
PROPOSTO QUE OS CONTRATOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, NOS FINANCIAMENTOS PARA AQUISIÇÃO E OU CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, BEM COMO A ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS A ELES PERTINENTES, SERÃO DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DAS ENTIDADES FINANCEIRAS OFICIAIS.
- AUTOR: EXPEDITO JUNIOR
PARTIDO: SUGESTÃO: 347
UF: S U G E S T Õ E S
DISPONDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CRÉDITOS EXTERNOS ATRAVÉS DE LEI ESPECIAL.
- AUTOR: RAUL FERRAZ
PARTIDO: SUGESTÃO: 348
UF: S U G E S T Õ E S
ATRIBUINDO AO ESTADO COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE BANCÁRIA.
- AUTOR: SÉRGIO SPADA
PARTIDO: SUGESTÃO: 349
UF: S U G E S T Õ E S
ATRIBUINDO COMPETÊNCIA AO CONGRESSO NACIONAL PARA NOMEAR OS DIRETORES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS, E DETERMINANDO OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATÓRIO DE APOIO AO RELATOR
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 58 U-1b EN: 12/05/87

5.7 - QUINTO GRUPO TEMÁTICO

- COMPETÊNCIA

AUTOR: MÁRIO MAIA PARTIDO: SUGESTÃO: 350
UF: S U G E S T Ó E S
DISPONDO SOBRE O MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS

AUTOR: Darcy Deitos PARTIDO: SUGESTÃO: 351
UF: S U G E S T Ó E S
DISPONDO SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS BANCOS DE DEPÓSITOS, EMPRESAS FINANCEIRAS E DE SEGUROS E FIXANDO EM UM ANO, IMPREVEDÍVEL, A EXTINÇÃO DAS LICENÇAS DE EMPRESAS CONTROLADAS POR CAPITAL ESTRANGEIRO, DO RAMO BANCÁRIO DE COLETA.

AUTOR: Darcy Deitos PARTIDO: SUGESTÃO: 352
UF: S U G E S T Ó E S
DISPONDO SOBRE A FUNÇÃO E DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, BEM COMO DE SUAS REUNIÕES.

AUTOR: IRAPUAN COSTA JÚNIOR PARTIDO: SUGESTÃO: 353
UF: S U G E S T Ó E S
DISPONDO SOBRE AS FUNÇÕES DO BANCO CENTRAL, SUA INDEPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, NOMEAÇÃO E DURAÇÃO DOS MANDADOS DE SEUS DIRETORES.

AUTOR: WALTER DE LIMA PARTIDO: SUGESTÃO: 354
UF: S U G E S T Ó E S
ESTABELECENDO QUE É DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONGRESSO NACIONAL LEGISLAR SOBRE MATÉRIA FINANCEIRA.

AUTOR: NYDER BARBOSA PARTIDO: SUGESTÃO: 355
UF: S U G E S T Ó E S
DISPONDO SOBRE MODIFICAÇÃO NO SISTEMA BANCÁRIO E FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTOR: CÁSSIO CUNHA LIMA PARTIDO: SUGESTÃO: 356
UF: S U G E S T Ó E S
ESTABELECENDO QUE COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL O PODER DE EMISSÃO DE MOEDA.

AUTOR: WILSON CAMPOS PARTIDO: SUGESTÃO: 357
UF: S U G E S T Ó E S
DISPONDO SOBRE A NOMINAÇÃO DE PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL.

RELATÓRIO DE APOIO AO RELATOR
CÓDIGO DA COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 58 U-1b EN: 12/05/87

5.7 - QUINTO GRUPO TEMÁTICO

- COMPETÊNCIA

AUTOR: JAYME SANTANA PARTIDO: SUGESTÃO: 358
UF: S U G E S T Ó E S
DISPONDO QUE A EMISSÃO DE MOEDA E AUMENTO DO MEIO CIRCULANTE DEPENDERÁ DE AUTORIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.

AUTOR: JOÃO PAULO PRATES VASCONCELOS PARTIDO: SUGESTÃO: 359
UF: S U G E S T Ó E S
ESTABELECE QUE COMPETE AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA NOMEAR, APÓS APROVAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O PRESIDENTE E DIRETORES DO BANCO CENTRAL.

AUTOR: ADROALDO STRECK PARTIDO: SUGESTÃO: 360
UF: S U G E S T Ó E S
DISPONDE SOBRE COMPETÊNCIA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO.

AUTOR: ADROALDO STRECK PARTIDO: SUGESTÃO: 361
UF: S U G E S T Ó E S
DISPONDE SOBRE A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, O EXERCÍCIO DE CARGO DE DIREÇÃO E GERÊNCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E OS DIREITOS DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL.

AUTOR: CID SABÓIA DE CARVALHO PARTIDO: SUGESTÃO: 362
UF: S U G E S T Ó E S
ESTABELECENDO QUE AS FUNÇÕES DE FOMENTO DO ATUAL BANCO CENTRAL PASSAM AO BANCO DO BRASIL S.A.

5.8 - TRIBUNAL DE CONTAS

AUTOR: FAUSTO ROCHA PARTIDO: SUGESTÃO: 363
UF: S U G E S T Ó E S
PROVENDO QUE AS EMPRESAS PARA ESTATAIS FIQUEM SUBMETIDAS À FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, OU DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

5.9 - LEI COMPLEMENTAR / ORDINÁRIA

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA PARTIDO: SUGESTÃO: 364
UF: S U G E S T Ó E S
DISPONDO QUE LEI COMPLEMENTAR ESTABELEÇERÁ OS LIMITES PARA AS DESPESAS DE PESSOAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA PARTIDO: SUGESTÃO: 365
UF: S U G E S T Ó E S
DISPONDO QUE A DÍVIDA EXTERNA SERÁ LEVANTADA NOS 6 MESES SEGUINTE À PROHULGACAO DA CONSTITUIÇÃO.

5.9 - QUINTO GRUPO TEMÁTICO
- LEI COMPLEMENTAR / ORDINÁRIA

AUTOR: ISRAEL PINHEIRO FILHO PARTIDO: SUGESTÃO: 366
UF: S U G E S T Ó E S
DISPONDO SOBRE QUE LEI FEDERAL REGULAMENTARÁ O FUNCIONAMENTO DE COOPERATIVAS INTERMUNICIPAIS DE CRÉDITO, EM TODAS AS SUAS MODALIDADES.